

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/95/M:

Aprova o Regime do Arrendamento Urbano. — Revo-	
gações.	1363

Decreto-Lei n.º 39/95/M:

Estabelece o procedimento para a efectivação da trans-	
ferência de inscrição para o Fundo de Previdência da	
CTM.	1395

Portaria n.º 229/95/M:

Estabelece as condições da certificação técnica dos	
operadores de transporte aéreo.	1396

Portaria n.º 230/95/M:

Estabelece as condições exigidas para a emissão, subs-	
tituição, revalidação e alteração do certificado de	
operador de transporte aéreo e fixa as respectivas	
taxas.	1397

Portaria n.º 231/95/M:

Regulamenta as condições de emissão, revalidação,	
suspensão ou revogação das licenças do pessoal	
aeronáutico e fixa as respectivas taxas.	1401

Portaria n.º 232/95/M:

Regulamenta a realização de serviços aéreos não regu-	
lares para ou do Aeroporto Internacional de Macau.	1405

目 錄

澳 門 政 府

第12/95/M號法律：

核准都市性不動產租賃制度——若干廢止	1363
--------------------------	------

第39/95/M號法令：

訂立實行將登錄轉移至澳門電訊有限公司 (CTM) 福利基金之程序	1395
---	------

第229/95/M號訓令：

設立空運經營人技術資格證明之條件	1396
------------------------	------

第230/95/M號訓令：

設立空運經營人證明書之發出、換發、更改及使 其重新有效所需之條件以及訂定有關之費用....	1397
--	------

第231/95/M號訓令：

規範飛航人員執照之發出、中止、廢止或使其重 新有效之條件以及訂定有關之費用	1401
--	------

第232/95/M號訓令：

規範進出澳門國際機場之不定期空運業務之進行	1405
-----------------------	------

Portaria n.º 233/95/M:

Define a área confinante com o Aeroporto Internacional de Macau que fica sujeita a servidão aeronáutica.

1408

Portaria n.º 234/95/M:

Aprova a organização científico-pedagógica e planos de estudos do ano pré-universitário da Universidade de Macau.....

1417

Portaria n.º 235/95/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia».....

1420

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 45/GM/95, que clarifica os termos em que as entidades com autonomia financeira suportam os encargos com os cuidados de saúde dos trabalhadores ao seu serviço.....

1420

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 58/SAEF/95, que suspende a apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico.....

1421

Centro de Formação de Magistrados:

Regulamento interno do Centro de Formação de Magistrados de Macau.....

1422

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial», I Série, n.º 32, em 7 de Agosto de 1995, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 227/95/M:**

Aprova o Regulamento de Navegação Aérea de Macau (RNAM).....

1102

Portaria n.º 228/95/M:

Fixa as taxas devidas pela utilização do Aeroporto Internacional de Macau.....

1353

第233／95／M號訓令：

訂定受航空役權約束之澳門國際機場周邊區域..... 1408

第234／95／M號訓令：

核准澳門大學預科課程之學術及教學組織以及學習計劃 1417

第235／95／M號訓令：

許可訂立執行「進入松山隧道北段之行車通道」承攬工程之合同 1420

總督辦公室：

第45／GM／95號批示，說明具有財政自治權之實體承擔為其提供服務之工作人員在衛生護理方面之負擔之規定 1420

經濟暨財政政務司辦公室：

第58／SAEF／95號批示，暫停接受聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請 1421

司法官培訓中心：

澳門司法官培訓中心內部規章 1422

附註：一九九五年八月七日第三十二號「政府公報」第一組增發一副刊內容如下：

澳門政府**第227／95／M號訓令：**

核准《澳門空中航行規章》（葡文縮寫為RNAM） 1102

第228／95／M號訓令：

訂定使用澳門國際機場之費用 1353

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 12/95/M****de 14 de Agosto****Regime do Arrendamento Urbano**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Regime do Arrendamento Urbano que faz parte da presente lei.

Artigo 2.º**(Entrada em vigor)**

1. O Regime do Arrendamento Urbano entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996, à excepção do disposto no artigo 21.º que entra imediatamente em vigor.

2. O disposto na alínea b) do artigo 41.º do Regime do Arrendamento Urbano produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Artigo 3.º**(Retroactividade)**

1. A presente lei é aplicável aos arrendamentos urbanos de pretérito acerca dos quais não haja acção pendente.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade dos contratos celebrados antes da vigência desta lei e constantes de título suficiente segundo a lei em vigor à data da celebração.

3. O disposto no n.º 1 deste artigo não obsta a que, relativamente aos arrendamentos de pretérito, independentemente da forma de processo em que se discuta a validade do arrendamento, tanto o senhorio como o arrendatário podem invocar a imputabilidade prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Regime do Arrendamento Urbano.

Artigo 4.º**(Licença de utilização)**

1. O disposto no artigo 23.º só é aplicável aos novos contratos de arrendamento que tenham por objecto prédios construídos depois de 31 de Dezembro de 1946.

2. A falta de licença de utilização pode ser suprida por certidão da Conservatória do Registo Predial donde conste a finalidade do prédio.

Artigo 5.º**(Contratos de pretérito)**

1. Os arrendamentos urbanos de pretérito não reduzidos à forma legal, que preencham os requisitos de forma da presente lei, consideram-se validamente celebrados.

澳門政府**法律 第12/95/M號****八月十四日****都市不動產租賃制度**

按照《*澳門組織章程*》第三十一條第一款f項之規定，立法會制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

**第一條
(通過)**

通過作為本法律一部分的都市不動產租賃制度。

**第二條
(生效)**

一. 都市不動產租賃制度於一九九六年一月一日起生效，但不包括立刻生效的第二十一條的規定。

二. 都市不動產租賃制度第四十一條b項的規定於一九九七年一月一日起生效。

**第三條
(追溯)**

一. 本法律施行於沒有待決之訴的過去都市租賃。

二. 上款的規定不影響本法律生效前所訂立合同的效力，該等合同是載於依據訂立當時施行的法律所規定的充分憑證內。

三. 關於過去的合同，不論租賃效期爭執的程序方式如何，房東及承租人均得提出都市不動產租賃制度第二十一條第二款及第三款所規定的可歸責性。

**第四條
(使用准照)**

一. 第二十三條的規定只施行於新的租賃合同，而客體為一九四六年十二月三十一日後興建的房屋。

二. 使用准照的缺乏，得由載有房屋用途的物業登記局證明書彌補。

**第五條
(過去的合同)**

一. 因缺乏形式要件而沒有法定形式的過去都市租賃，若符合本法律的形式要件，視為有效簽訂。

2. Os arrendamentos urbanos de pretérito que se tenham mantido, não obstante a falta de forma legal, podem ser provados por qualquer modo, quando se demonstre que a falta é imputável ao senhorio ou ao arrendatário.

3. Consideram-se válidas, com a publicação e nos termos desta lei, as cláusulas dos arrendamentos urbanos de pretérito que tenham por objecto o prazo contratual e o mecanismo de actualização da renda contrárias à legislação anterior, desde que o não sejam em relação ao Regime do Arrendamento Urbano.

Artigo 6.º

(Rendas fixadas em dólares de Hong Kong)

O disposto no artigo 31.º do Regime do Arrendamento Urbano não prejudica a validade das cláusulas dos arrendamentos urbanos de pretérito que tenham fixado o montante das rendas em dólares de Hong Kong.

Artigo 7.º

(Revogação)

É revogada, a partir de 1 de Janeiro de 1996, a legislação anterior relativa às matérias reguladas no Regime do Arrendamento Urbano, designadamente:

- a) O Decreto n.º 43 525, de 7 de Março de 1961;
- b) O Decreto n.º 36 909, de 11 de Junho de 1948;
- c) O Decreto n.º 37 647, de 12 de Dezembro de 1949;
- d) O artigo 977.º do Código de Processo Civil.

Aprovada em 6 de Julho de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 25 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO

CAPÍTULO I

Do arrendamento urbano em geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. A presente lei tem por objecto a regulamentação do arrendamento urbano.

2. Em tudo o que não estiver em oposição com o disposto na presente lei, aplica-se o regime geral da locação.

二. 倘過去的租賃維持，即使缺乏法定形式，當顯示缺乏歸責於房東或承租人時，得以任何方式證明。

三. 客體為合同期限及調整租金機制的過去都市租賃條款，違反昔日法例但不違反都市不動產租賃制度者，隨著本法律的規定及公布，視為有效。

第六條 (以港幣訂定的租金)

都市不動產租賃制度第三十一條的規定並不損害以港幣訂定租金的過去都市租賃條款的效力。

第七條 (廢止)

由一九九六年一月一日起廢止關於都市不動產租賃制度管制事宜的昔日法例，特別是：

- a) 一九六一年三月七日第43525號命令；
- b) 一九四八年六月十一日第36909號命令；
- c) 一九四九年十二月十二日第37647號命令；
- d) 民事訴訟法典第九七七條。

一九九五年七月六日通過

澳門立法會主席 林綺濤

一九九五年七月二十五日頒佈
著頒行

總督 章奇立

都市不動產租賃制度

第一章

一般的都市不動產租賃

第一節

一般規定

第一條 (適用範圍)

- 一. 都市不動產的租賃，由本法律規範。
- 二. 所有不違反本法律規定的情況，均適用租賃的一般制度。

Artigo 2.º

(Situações especiais)

1. Exceptuam-se do âmbito de aplicação desta lei:
 - a) Os arrendamentos para fins especiais transitórios;
 - b) Os arrendamentos sujeitos a legislação especial.
2. Aos arrendamentos previstos no número anterior aplica-se o regime geral da locação e as disposições desta lei que, pela sua natureza, sejam compatíveis com o regime destes arrendamentos.

Artigo 3.º

(Arrendamento urbano)

Arrendamento urbano é o contrato pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição.

Artigo 4.º

(Arrendamentos mistos)

1. Envolvendo o contrato uma parte urbana e uma parte rústica, só se considera como urbano o arrendamento se a parte urbana for de valor superior à rústica.
2. Para os efeitos do número anterior atender-se-á à renda que os contraentes tiverem atribuído a cada uma das partes, procedendo-se, na falta de discriminação, a avaliação.

Artigo 5.º

(O arrendamento como acto de administração)

1. O arrendamento constitui para o senhorio um acto de administração ordinária, excepto quando for celebrado por prazo superior a seis anos.
2. O contrato de arrendamento de prédio indiviso, por prazo superior a seis anos feito pelo consorte ou consortes administradores, é anulável quando os restantes comproprietários não manifestarem o seu assentimento antes ou depois do contrato.
3. À legitimidade do consorte ou consortes administradores para dar de arrendamento por prazo inferior a seis anos, aplica-se o regime da compropriedade, no que diz respeito à administração da coisa.
4. O assentimento deve ser prestado pela forma a que estiver sujeito o contrato de arrendamento.

Artigo 6.º

(Fim do contrato)

1. O arrendamento urbano pode ter como fim a habitação, a actividade comercial ou industrial, o exercício de profissão liberal ou outra aplicação lícita do prédio.

第二條
(特別情況)

- 一. 本法律的適用範圍並不包括:
 - a) 特別目的的臨時租賃;
 - b) 受特別法例管制的租賃。

二. 對於上款所規定的租賃，適用租賃的一般制度及本法律的規定，此等規定基於其性質是符合該等租賃的制度者。

第三條
(都市不動產租賃)

都市不動產租賃是一項合同，合同的一方是以有償方式將都市房屋的全部或局部給予另一方暫時享用。

第四條
(混合式不動產租賃)

- 一. 只當合同涉及部分為都市房屋及農用房屋，且都市房屋部分的價值高於農用者時，方可視為都市不動產的租賃。
- 二. 為著上款的效力，將考慮立約人對每一部分所訂定的租金，而在欠缺說明時則進行評估。

第五條
(租賃視同管理行爲)

- 一. 租賃對房東構成一項平常管理行爲，但倘所訂立期限超過六年時則例外。
- 二. 當其餘共同所有人在簽立合同之前或後沒有表明同意時，由一名或以上共同管理人對不可分割的房屋所作出的為期超過六年的租賃合同則可撤銷。
- 三. 對於由一名或以上共同管理人出租為期少於六年期限的正當性，適用共所有權制度關於物之管理的部分。

- 四. 同意必須以管制租賃合同的方式提出。

第六條
(合同的目的)

- 一. 都市不動產的租賃，得用作居住、商業或工業活動，從事自由職業，或作房屋的其他合法用途。

2. Na falta de estipulação, o arrendatário pode utilizar o prédio para o fim a que o mesmo se destina; não sendo possível proceder à determinação deste, para o fim a que esteve afecto durante a utilização anterior ou, quando não for possível determiná-lo, para qualquer fim lícito.

Artigo 7.º

(Pluralidade de fins)

1. Se um ou mais prédios forem arrendados para fins diferentes, sem subordinação de uns a outros, observa-se, relativamente a cada um deles, o regime respectivo.

2. As causas de nulidade, anulabilidade ou resolução que respeitam a um dos fins não afectam a parte restante do arrendamento, excepto se do contrato ou das circunstâncias que o acompanham não resultar a discriminação dos prédios ou partes do prédio correspondentes às várias finalidades, ou estas forem solidárias entre si.

3. Se, porém, um dos fins for principal e os outros subordinados, prevalecerá o regime correspondente ao fim principal; os outros regimes só são aplicáveis na medida em que não contrariem o primeiro e a aplicação deles se não mostre incompatível com o fim principal.

Artigo 8.º

(Cessão de exploração de estabelecimento)

1. Não é havido como arrendamento de prédio urbano o contrato pelo qual alguém transfere temporária e onerosamente para outrem, juntamente com o gozo do prédio, a exploração de um estabelecimento comercial ou industrial nele instalado.

2. Se, porém, ocorrer alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 109.º, o contrato passa a ser havido como arrendamento do prédio.

3. A cessão de exploração prevista no n.º 1 deste artigo não carece de autorização do senhorio, devendo, no entanto, ser-lhe comunicada no prazo de quinze dias, sob pena de ineficácia.

SECÇÃO II

Obrigações do senhorio

Artigo 9.º

(Obrigações do senhorio)

São obrigações do senhorio:

- a) Entregar ao arrendatário o prédio arrendado;
- b) Assegurar-lhe o gozo deste para os fins a que o prédio se destina.

Artigo 10.º

(Vício do prédio arrendado)

Quando o prédio arrendado apresentar vício que lhe não permita realizar cabalmente o fim a que é destinado ou carecer de

二. 當無明文訂定時，承租人可將房屋按其原定用途使用；當不能確定該用途時，則按以前使用時所指定的用途，或又當不能確定該用途時，則作任何合法用途。

第七條 (多項目的)

一. 當一間或以上的房屋的租賃，用作不同用途而彼此間沒有從屬性時，則有關制度適用於每一部分。

二. 與其中一項目的有關的無效，可撤銷或解除的因素，不影響租賃的其他部分，但倘合同或有關情況引致不能識別各項用途的相應房屋或部分房屋，又或這些用途間有連帶性質者不在此限。

三. 但倘以其中一項用途為主，而其他為附屬時，則採用為主者的相應制度；其他制度只在不違反為主者時，方可採用，而其施行須不抵觸主要目的。

第八條 (場所經營的讓與)

一. 凡將在都市房屋內設置的商業或工業場所的經營，連同房屋的享用，透過合同暫時移轉及以有償方式移轉給他人者，則該合同不能視為都市房屋的租賃。

二. 但是若出現第一百零九條第二款所指的任何情況，則合同成為都市房屋的租賃。

三. 本條第一款所規定經營的轉讓不需房東許可，但須在十五天內通知房東，否則不產生法律效力。

第二節 房東的義務

第九條 (房東的義務)

房東的義務是：

- a) 交付租賃房屋與承租人；
- b) 確保承租人享用房屋所屬用途。

第十條 (租用房屋的缺點)

當租用的房屋呈現缺點而不容完全實現有關用途，又或欠缺為此用途所必需或經房東所保證的素質時，則下列情況視

qualidades necessárias a esse fim ou asseguradas pelo senhorio, considera-se o contrato não cumprido:

a) Se o defeito datar, pelo menos, do momento da entrega e o senhorio não provar que o desconhecia sem culpa;

b) Se o defeito surgir posteriormente à entrega, por culpa do senhorio.

Artigo 11.^º

(Casos de irresponsabilidade do senhorio)

O disposto no artigo anterior não é aplicável:

a) Se o arrendatário conhecia o defeito quando celebrou o contrato ou recebeu o prédio;

b) Se o defeito já existia ao tempo da celebração do contrato e era facilmente reconhecível, a não ser que o senhorio tenha assegurado a sua inexistência ou usado de dolo para o ocultar;

c) Se o defeito for da responsabilidade do arrendatário;

d) Se este não avisou do defeito o senhorio, como lhe cumpria.

Artigo 12.^º

(Ilegitimidade do senhorio ou deficiência do seu direito)

1. São aplicáveis as disposições dos dois artigos anteriores:

a) Se o senhorio não tiver a faculdade de proporcionar a outrem o gozo do prédio arrendado;

b) Se o seu direito não for de propriedade ou estiver sujeito a algum ónus ou limitação que exceda os limites normais inerentes a este direito;

c) Se o direito do senhorio não possuir os atributos que ele assegurou ou estes atributos cessarem posteriormente por culpa dele.

2. As circunstâncias descritas no número antecedente só importam a falta de cumprimento do contrato quando determinarem a privação, definitiva ou temporária, do gozo do prédio ou a diminuição dele por parte do arrendatário.

3. O disposto na alínea b) do n.^º 1 não prejudica a legitimidade do promitente-comprador para dar de arrendamento, tendo havido tradição do prédio e pagamento integral do preço.

Artigo 13.^º

(Anulabilidade por erro ou dolo)

O disposto nos artigos 10.^º e 12.^º não obsta à anulação do contrato por erro ou dolo, nos termos gerais.

Artigo 14.^º

(Reparações ou outras despesas urgentes)

1. Se o senhorio estiver em mora quanto à obrigação de fazer reparações ou outras despesas e umas ou outras, pela sua urgência, se não compadecerem com as delongas do procedimento ju-

作不遵守合同:

a)倘缺點最低限度在交付時已存在，且房東無証實在無過錯下而不知情者；

b)倘缺點因房東的過錯而在交付後出現者。

第十一條

(房東不需負責的情況)

上條規定不適用於下列情況：

a)若承租人於訂立合同時或接收房屋時，已得悉缺點；

b)倘缺點在訂立合同時已存在，且易於察覺，但房東確保缺點的不存在或故意隱瞞者不在此限；

c)倘缺點屬承租人的責任；

d)倘承租人不盡本分將缺點通知房東。

第十二條

(房東的不正當性或其權利的不完整)

一. 以上兩條規定適用於：

a)倘房東缺乏提供租用房屋給與對方享用的能力；

b)倘房東的權利非屬所有權或受限於若干負擔或限制而超越該權利當然的正常限制者；

c)倘房東不擁有所確保的權能或該項權能因其過錯以致後來終止者。

二. 上款所列明的情況，導致確定性或臨時性剝奪承租人對房屋的享用或減低享用時，方視作不遵守合同。

三. 倘房屋已交付及已按價格全部支付時，第一款b 項的規定不妨礙預約買受人出租的正當性。

第十三條

(因錯誤或欺詐的可撤銷性)

第十條及第十二條的規定，不妨礙因錯誤或欺詐而按一般規定撤銷合同。

第十四條

(維修或其他緊急開支)

一. 倘房東遲延履行維修或其他開支的義務，而兩者基於

dicial, tem o arrendatário a possibilidade de fazê-las extrajudicialmente, com direito ao seu reembolso.

2. Quando a urgência não consinta qualquer dilação, o arrendatário pode fazer as reparações ou despesas, também com direito a reembolso, independentemente de mora do senhorio, contanto que o avise ao mesmo tempo.

Artigo 15.º

(Actos que impedem ou diminuem o gozo da coisa)

1. Não obstante convenção em contrário, o senhorio não pode praticar actos que impeçam ou diminuam o gozo do prédio pelo arrendatário, com excepção dos que a lei ou os usos facultem ou o próprio arrendatário consinta em cada caso, mas não tem a obrigação de assegurar esse gozo contra actos de terceiro.

2. O arrendatário que for privado do prédio ou perturbado no exercício dos seus direitos pode usar, mesmo contra o senhorio, dos meios facultados ao possuidor para defesa da sua posse.

SECÇÃO III

Obrigações do arrendatário

Artigo 16.º

(Obrigações do arrendatário)

São obrigações do arrendatário:

- a) Pagar a renda;
- b) Facultar ao senhorio o exame do prédio arrendado;
- c) Não aplicar o prédio a fim diverso daquele a que ele se destina;
- d) Não fazer do prédio uma utilização imprudente;
- e) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer outras ordenadas pela autoridade pública;
- f) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do prédio por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, excepto se a lei o permitir ou o senhorio o autorizar;
- g) Comunicar ao senhorio, dentro de quinze dias, a cedência do gozo do prédio por algum dos referidos títulos, quando permitida ou autorizada;
- h) Avisar imediatamente o senhorio, sempre que tenha conhecimento de vícios no prédio ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo senhorio;
- i) Restituir o prédio arrendado, findo o contrato.

Artigo 17.º

(Restituição do prédio arrendado)

1. Na falta de convenção, o arrendatário é obrigado a manter e restituir o prédio no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

其緊急性不能等待司法程序，承租人可以在庭外進行有關事項并有權獲得償還。

二. 當因急切性不容有任何拖延時，承租人得不管房東的遲延而進行有關維修或開支，且有權獲得償還，但須同時通知房東。

第十五條 (阻止或減低享用租用物的行為)

一. 即使有相反的決定，房東不得作出阻止或減低承租人享用房屋的行為，但法律或習慣容許或承租人本身在每一情況表示同意者不在此限，但房東對於第三者的行為無義務確保這項享用。

二. 被剝奪享用房屋或受影響行使其權利的承租人，為著維護其占有，可採用所賦予占有人的途徑，即使是針對房東者。

第三節 承租人的義務

第十六條 (承租人的義務)

承租人的義務為：

- a) 支付租金；
- b) 紿予房東檢查所租用的房屋；
- c) 不得將房屋用於與其本來目的不符的用途；
- d) 不應不謹慎使用租用的房屋；
- e) 容許迫切的維修以及任何其他由公共當局所著令者；
- f) 不得以有償或無償方式讓與其法律地位，轉租或使用借貸方式將房屋全部或局部供他人享用，但法律容許時或房東許可時不在此限；
- g) 在獲容許或許可下，以上述某一方式將房屋的享用讓與時，應在十五天期限內通知房東；
- h) 當獲悉房屋內出現缺點或知悉房屋有潛在危險，或有第三者表明對房屋擁有權利而房東對此並不知情時，立即知會房東；
- i) 合同期滿時把租用房屋返還。

第十七條 (租用房屋的返還)

一. 在欠缺協定時，承租人必須保養房屋及在返還房屋時保持一如接收時的情況，按照合同修復因謹慎使用而導致的當然毀損。

2. Presume-se que o prédio foi entregue ao arrendatário em bom estado de manutenção, quando não exista documento onde as partes tenham descrito o estado dele ao tempo da entrega.

Artigo 18.^º

(Perda ou deterioração do prédio)

O arrendatário responde pela perda ou deteriorações do prédio não exceptuadas no artigo anterior, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável, nem a terceiro a quem tenha permitido a utilização dele.

Artigo 19.^º

(Indemnização pelo atraso na restituição do prédio)

1. É devida uma indemnização de idêntico montante à prevista no n.^º 1 do artigo 35.^º, quando o arrendatário ou o seu sucessor, sem causa legítima, deixe de restituir o gozo do prédio, logo que, por qualquer forma, finde o contrato.

2. A indemnização é devida até à efectiva desocupação do prédio.

3. Fica salvo o direito do senhorio à indemnização dos prejuízos excedentes, se os houver.

Artigo 20.^º

(Despesas e levantamento de benfeitorias)

Fora dos casos previstos no artigo 14.^º e salvo estipulação em contrário, o arrendatário é equiparado ao possuidor de má fé, quanto a benfeitorias que haja feito no prédio arrendado.

SECÇÃO IV

Formação

Artigo 21.^º

(Forma)

1. O contrato de arrendamento urbano é celebrado por escrito, com a assinatura do senhorio e do inquilino.

2. O arrendamento será, não obstante a falta de título escrito, reconhecido em juízo, por qualquer outro meio de prova, quando se demonstre que a falta é imputável ao senhorio ou ao arrendatário.

3. Quando essa imputabilidade seja oposta pelo arrendatário, só é admissível a alegação quando acompanhada do recibo de renda passado por quem tenha direito ao gozo do prédio.

Artigo 22.^º

(Conteúdo)

1. Do contrato de arrendamento urbano deve constar:

a) A identidade das partes;

b) A identificação e localização do arrendado ou da sua parte;

c) O quantitativo da renda;

二. 當不存在有雙方所列明在房屋交收時情況的文件，則推定房屋是在良好保養情況下交給承租人。

第十八條 (房屋的破壞或毀損)

承租人對房屋的破壞或不包括在上條例外情況內的毀損負責，但基於不可歸責於承租人，亦不可歸責獲容許使用房屋的第三人的因素所引致者則不在此限。

第十九條 (因拖延返還房屋的賠償)

一. 不論合同因任何方式終止，承租人或其繼承人，不返還房屋的享用而無正當理由，須付予第三十五條第一款所規定金額相同的賠償。

二. 賠償係支付至確實騰出房屋。

三. 倘有超額損失時，保障房東的損害賠償權。

第二十條 (開支及改善物的拆除)

除第十四條所規定的事項或有相反的協定外，對租用房屋內作出的改善，承租人是等同惡意占有人。

第四節 形成

第二十一條 (方式)

一. 都市不動產的租賃合同係以書面為之，載有房東及房客的簽名。

二. 即使缺乏書面憑證，但當證明缺乏係歸責於房東或承租人時，租賃將以任何其他證據方法取得法院承認。

三. 當該可歸責性係由承租人提出，須附上由有權享用房屋者發出的租單，方可接納有關陳述。

第二十二條 (內容)

一. 都市不動產租賃合同必須載有：

a) 各方的身分；

b) 出租物或其部分的認別及地點；

c) 租金數額；

- d) A data da celebração;
- e) O fim do contrato;
- f) O prazo.

2. O contrato de arrendamento urbano deve mencionar, também, quando o seu objecto ou o seu fim o impliquem:

- a) A identificação dos locais de uso privativo do arrendatário, dos de uso comum a que ele tenha acesso e dos anexos que sejam arrendados com o objecto principal do contrato;
- b) A natureza do direito do senhorio, sempre que o contrato seja celebrado com base num direito temporário, em poderes de administração de bens alheios ou num contrato-promessa de compra e venda;
- c) O número de inscrição na matriz ou a declaração de o pré-dio se encontrar omissa;
- d) A existência de regulamento da propriedade horizontal, se o houver;
- e) A existência de licença de utilização, o seu número, a data e a entidade emitente;
- f) O acordo a que se referem os artigos 57.º a 60.º

3. Deve ser anexado ao contrato e assinado pelas partes o regulamento a que se refere a alínea d) do número anterior e um documento onde se descreva o estado de conservação do local e suas dependências, bem como do prédio, aplicando-se, na sua falta ou em caso de omissão ou dúvida, o disposto no n.º 2 do artigo 17.º

4. A falta de algum ou alguns dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo não determina a invalidade do contrato, quando possam ser supridos nos termos gerais e desde que os motivos determinantes da forma se mostrem satisfeitos.

Artigo 23.º

(Licença de utilização)

1. Só podem ser objecto de arrendamento urbano os edifícios ou suas fracções cuja aptidão para o fim pretendido para o contrato seja atestada pela licença de utilização, passada pela entidade de competente.

2. No caso da inexistência da licença se dever a falta de condições de utilização, uma vez concluída a realização das obras previstas nos artigos 28.º e 29.º, pode o arrendatário requerer a passagem da respectiva licença de utilização, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 30.º

SEÇÃO V

Prazo

Artigo 24.º

(Prazo supletivo)

1. O prazo do arrendamento urbano é de seis meses, se outro não for determinado por lei ou convencionado pelas partes.

- d)簽訂日期;
- e)合同的目的;
- f)期限。

二. 都市不動產租賃合同，當涉及其標的或其目的時，亦須載明：

- a)承租人專用的地方、得以使用的公用地方，及連同合同主要標的而出租的附屬地方等的認別資料。
- b)關於管理他人財產的權力或在預約買賣合同的房東權利的性質，每當合同是根據暫時權利簽訂時；
- c)房地產登錄編號或房屋未登錄的聲明；
- d)分層物業規章的存在，倘有時；
- e)使用准照的存在，其編號、日期及發出的實體；
- f)第五十七條至第六十條所指的協議。

三. 上款d項所指的規章，及一份載有地方、其附屬建築和房屋的保存狀況的說明文件必須附於合同及由有關方面簽署，在缺乏該文件，或遺漏或有疑問的情況下，適用第十七條第二款的規定。

四. 缺乏本條文第一款及第二款所指的任何資料不會導致合同的無效，當有關資料能按一般規定補充及只要形式的決定性因素顯示符合時。

第二十三條 (使用准照)

一. 由有權限實體發出的使用准照證明適合合同所要求目的之大廈或其單位，方可成為都市不動產租賃的標的。

二. 因欠缺使用條件而無准照的情況下，一旦完成第二十八條及第二十九條所規定的工程時，承租人得申請發給有關使用准照，并適用經適當配合的第三十條規定。

第五節 期限

第二十四條 (候補期限)

一. 當法律未有規定或各方未有協定時，都市不動產租賃期為六個月。

2. O arrendamento não pode convencionar-se por mais de trinta anos e, quando estipulado por tempo superior, considera-se reduzido a este prazo.

Artigo 25.^o

(Prorrogação)

1. O arrendamento, chegado a seu termo, considera-se prorrogado sucessivamente, se o arrendatário não denunciar o contrato no prazo e pela forma designada no contrato ou na lei.

2. Não havendo convenção do prazo da prorrogação, este é igual ao período por que tenha sido celebrado o contrato.

3. Quando o período previsto no número anterior for superior a um ano, o prazo da prorrogação é apenas de um ano.

SECÇÃO VI

Obras

Artigo 26.^o

(Deteriorações lícitas)

1. É lícito ao arrendatário realizar pequenas deteriorações no prédio arrendado, quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto ou comodidade.

2. As deteriorações referidas no número anterior devem, no entanto, ser reparadas pelo arrendatário antes da restituição do prédio, salvo estipulação em contrário.

Artigo 27.^o

(Tipos de obras)

1. Nos prédios urbanos podem ter lugar obras de conservação ordinária, obras de conservação extraordinária e obras de beneficiação.

2. São obras de conservação ordinária:

a) A reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências;
b) As obras impostas pela Administração Pública nos termos da lei e que visem manter um nível de habitabilidade adequada do prédio e das suas fracções;

c) Em geral, as obras destinadas a manter o prédio nas condições requeridas pelo fim do contrato e existentes à data da sua celebração.

3. São obras de conservação extraordinária as ocasionadas por defeito de conservação do prédio ou por caso fortuito ou de força maior e, em geral, as que não sendo imputáveis a acções ou omissões ilícitas perpetradas pelo senhorio, ultrapassem, no ano em que se tornem necessárias, dois terços do rendimento líquido do prédio nesse ano.

4. São obras de beneficiação todas as que não estejam abrangidas nos dois números anteriores.

二. 租賃協定期限不得超過三十年，倘協定超出該期限者，則視為減至該期限。

第二十五條 (延長)

一. 租賃期屆滿時，倘承租人不在期限內及按合同內或法律所指定方式單方終止合同，則視為陸續延長。

二. 在沒有協定延長期限的情況下，該延長係與合同中訂立的期間相同。

三. 當上款所指期間超過一年時，延長期限僅為一年。

第六節 工程

第二十六條 (合法的毀損)

一. 承租人為確保其舒適或安樂而需要在所租用房屋內進行輕微的毀損，是合法的。

二. 然而上款所指的毀損，承租人必須在返還房屋前將之修復，但有相反訂定者不在此限。

第二十七條 (工程的類別)

一. 都市房屋得有平常保養工程、特別保養工程、及改善工程。

二. 平常保養工程為：

a) 房屋及其附屬建築物的修葺及整體清潔；

b) 公共行政當局按照法律規定強制進行的工程，而目的為使房屋及其單位維持適當的居住水準；

c) 一般用於使房屋維持合同目的所要求的條件，及簽訂合同時所存在的條件。

三. 因工程缺點或突發事件或不可抗力情況導致，及一般不得歸責於房東作出的行為或不法性遺漏，且在需要進行工程的一年超越該房屋該年純收益的三分之二，則為特別保養工程。

四. 不包括在上二款內的工程則為改善工程。

Artigo 28.º

(Execução das obras)

1. As obras de conservação ordinária estão a cargo do senhorio, sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º e 26.º
2. As obras de conservação extraordinária e de beneficiação ficam a cargo do senhorio quando, nos termos da lei, a sua execução lhe seja ordenada pela entidade competente ou quando haja acordo escrito das partes no sentido da sua realização, com discriminação das obras a efectuar.
3. A realização das obras referidas no número anterior dá lugar à actualização das rendas nos termos dos artigos 46.º a 48.º

Artigo 29.º

(Execução pelo arrendatário)

1. Quando o senhorio, depois de notificado pela entidade competente, não iniciar, no prazo fixado, as obras de conservação ou beneficiação que legalmente lhe caibam, pode o arrendatário proceder à sua execução.
2. O início das obras deve, no entanto, ser precedido da elaboração de um orçamento do respectivo custo, a comunicar ao senhorio, por escrito, e que represente o valor máximo pelo qual este é responsável.
3. Havendo pluralidade de arrendatários, o disposto nos números anteriores, relativamente às partes comuns, depende do assentimento de, pelo menos, metade deles, ficando os restantes vinculados.
4. Fica salvaguardado o disposto no artigo 14.º

Artigo 30.º

(Reembolso do arrendatário)

1. Nos casos das obras realizadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º desta lei, se o senhorio não proceder voluntariamente ao pagamento, o arrendatário pode deduzir na renda até 70% do seu montante, acrescido dos respectivos juros legais, durante o tempo necessário ao seu reembolso integral.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito do senhorio discutir, pelos meios comuns, a necessidade, a urgência e o custo das obras.

SECÇÃO VII

Renda

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

(Fixação em patacas)

1. A renda consistirá sempre em certa soma de dinheiro fixada em patacas.

第二十八條
(工程的施行)

- 一. 平常保養工程係由房東負責，但不妨礙第十七條及第二十六條的規定。
- 二. 特別保養及改善工程係由房東負責，當按法律規定其施行係由有權限實體命令，或當施行由有關方面以書面協議，并列明將進行的工程。
- 三. 上款所指工程的施行可導致按第四十六條至第四十八條規定的租金調整。

第二十九條
(由承租人施行)

- 一. 當房東經有權限實體通知後，在訂定期內，不展開法律上歸其負責的保養或改善工程，得由承租人施行。
- 二. 但展開工程前應編製有關成本預算及指出房東負責的最高金額，以書面通知房東。
- 三. 倘有數個承租人時，上數款關於共用部分的規定，有賴至少半數的同意，而其餘則受約束。
- 四. 保障第十四條的規定。

第三十條
(承租人的償還)

- 一. 如按本法律第十四條規定進行工程，倘房東不自願進行繳付時，承租人得將工程費加上法定利息在租金內扣除至百分之七十，直至全部償還為止。
- 二. 上款的規定不妨礙房東透過一般途徑商討工程的需要、迫切性、及成本的權利。

第七節
租金第一分節
一般規定第三十一條
(以澳門幣訂定)

- 一. 租金恒為固定金額，并以澳門幣為單位。

2. Sem prejuízo da validade do contrato, é nula a cláusula pela qual se convencione o pagamento da renda em moeda específica ou por uma forma diferente da prevista no número anterior.

3. O quantitativo da renda fixada em moeda estrangeira corresponde ao seu equivalente em patacas, segundo o câmbio do dia da celebração do contrato.

Artigo 32.^º

(Antecipação)

1. Não é permitido às partes estipularem antecipação de renda superior à correspondente a um mês, nem por tempo superior a um mês, relativamente ao início do período a que respeitar, ficando reduzida a esses limites, sempre que os exceda.

2. O mês computa-se pelo calendário gregoriano ou, havendo convenção das partes, pelo lunar, quando as rendas estejam em correspondência com os meses dos mesmos calendários, calculando-se, nas restantes hipóteses, em trinta dias.

3. É, porém, lícita a convenção de antecipação do pagamento da renda com o depósito, a título de caução, da importância correspondente a dois meses de renda.

Artigo 33.^º

(Regra geral)

1. O pagamento da renda deve ser efectuado do primeiro ao quinto dia útil do período mensal a que respeita e no domicílio do arrendatário à data do vencimento, se as partes não fixarem outro regime.

2. Se a renda houver de ser paga no domicílio geral ou particular do arrendatário ou de procurador seu, e o pagamento não tiver sido efectuado, presume-se que o senhorio não veio nem mandou receber a prestação no dia do vencimento.

Artigo 34.^º

(Vencimento)

Na falta de convenção em contrário, se as rendas estiverem em correspondência com os meses do calendário gregoriano, a primeira vencer-se-á com a celebração do contrato e cada uma das restantes no primeiro dia útil do mês a que diga respeito.

Artigo 35.^º

(Mora do arrendatário)

1. Constituindo-se o arrendatário em mora, o senhorio tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual ao dobro do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

2. Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo.

3. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o n.^º 1 se refere, o senhorio tem o direito de recusar o recebimento das

二. 以特種貨幣或與上款規定有別的貨幣作為協議租金支付的條款無效，但不妨礙合同的有效性。

三. 以外幣訂定租金的金額，相當於按訂立合同之日兌換率售價轉為等值的澳門幣。

第三十二條

(預付)

一. 不容許雙方訂定超過相當於一個月租金的預付，而預付時間亦不得超過一個月，由有關租賃日期起計；每當超出時則減至該等界限。

二. 月份是以公曆為準，或倘各方有協議時亦可用農曆，租金相應於該等曆法的月份，而在其他情況下則以三十日計算。

三. 可以協定預付租金，協定以按金形式的存放，其金額相當於二個月的租金。

第三十三條

(一般規則)

一. 倘雙方沒有訂定其他制度時，到期租金應在有關每月期間的第一至第五工作日內在承租人住所繳付。

二. 倘租金應在承租人或其受權人一般的或私人住所內繳交而無進行繳付時，則推定房東在到期日沒有親自或派人前往收取。

第三十四條

(到期)

在缺乏相反協定的情況下，倘租金與公曆月份相關，第一個月租金在訂立合同時到期，其餘租金在有關月份第一個辦公日到期。

第三十五條

(承租人的拖欠)

一. 倘承租人構成拖欠，出租人除有權要求繳付拖延的租金外，還可要求相等於該項金額雙倍的賠償，但合同基於欠繳租金而被解除不在此限。

二. 倘承租人在開始拖欠日起計，八天期內終止拖欠時，則終止賠償或解除合同的權利。

三. 當未履行第一款所指責任前，則房東有權拒絕收取隨

rendas seguintes, que são consideradas em dívida para todos os efeitos.

4. A recepção de rendas posteriores não priva o senhorio do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

Artigo 36.º

(Depósito das rendas em atraso e oferta de pagamento)

1. Se o arrendatário depositar as rendas em atraso, bem como a indemnização fixada no n.º 1 do artigo anterior, quando devida, e requerer dentro de cinco dias a notificação judicial do depósito ao senhorio, presume-se que lhe ofereceu o pagamento respectivo, pondo fim à mora, e que este o recusou.

2. O depósito, quando abrange a indemnização, envolve da parte do arrendatário o reconhecimento de que caíra em mora, salvo se for feito condicionalmente.

3. A oferta de pagamento do triplo da renda não implica confissão de mora.

Artigo 37.º

(Procedência da acção)

1. Nas acções de despejo por falta de pagamento da renda, se o fundamento proceder, mas o arrendamento subsistir por virtude do depósito em triplo, caberá ao réu pagar não só as custas e os honorários, a fixar pelo juiz, do mandatário judicial do autor, como ainda as despesas do levantamento do depósito.

2. No caso do réu não cumprir o determinado no número anterior, passar-se-á mandado de despejo.

3. O disposto no n.º 1 é aplicável ao caso do depósito em singelo, se a acção de despejo tiver sido proposta antes de oferecida ou depositada a renda.

Artigo 38.º

(Vencimento de rendas na pendência da acção)

1. Se o réu deixar de pagar rendas vencidas na pendência da acção, pode o autor requerer, por esse motivo, que se proceda imediatamente ao despejo.

2. Ouvido o arrendatário, se este não provar, por documento, que fez o pagamento ou o depósito, é logo ordenado o despejo.

Artigo 39.º

(Redução da renda)

1. Salvo estipulação em contrário, se, por alguma razão que não seja relativa à sua própria pessoa ou dos seus familiares, o arrendatário sofrer privação ou diminuição do gozo do prédio, a renda será reduzida proporcionalmente ao tempo da privação ou da diminuição e à extensão destas.

2. Mas, se a privação ou diminuição não for imputável ao senhorio nem aos seus familiares, a redução só terá lugar no caso de uma ou outra exceder um sexto da duração do contrato.

後的租金，并為著所有效力視為欠款。

四. 收取隨後的租金，不剝奪房東以拖欠給付為依據而行使解除合同或該項賠償的權利。

第三十六條

(拖欠租金的存放及自行繳付)

一. 倘承租人把拖欠的租金以及倘有上條第一款所指賠償存放，并在五天期限內，申請已存款給房東的法院通知，則推定承租人已自行繳付而遭房東拒收從而終止有關拖欠。

二. 當存放包括賠償金額時，則導致承租人承認拖欠，但附有條件下進行者不在此限。

三. 自行繳付租金的三倍不暗示自認拖欠。

第三十七條

(訴訟理由的成立)

一. 因欠交租金的駁遷之訴，倘理由成立，被告不但須繳付堂費及由法官訂定的原告人訴訟代理人的服務費，還要支付提取存放的開支；但基於三倍存放得以維持租賃。

二. 倘被告不遵守上款規定，將發出駁遷令。

三. 倘駁遷之訴是在自行繳付或存放租金前提起，第一款規定適用於單純存放的情況。

第三十八條

(租金在訴訟待決時到期)

一. 倘被告在訴訟待決期間，不繳付已到期租金，訴訟人基於這項原因，可以申請立刻進行駁遷。

二. 經聽取承租人解釋而彼並無以文件證實已作繳交或存放者，即時命令駁遷。

第三十九條

(租金的減少)

一. 承租人倘因不歸責於其本人或其家屬的任何原因而被剝奪或減少租用房屋的享用時，將按照該段期間的長短，在租金內依比例減除。相反規定不在此限。

二. 倘剝奪或減少不歸責於房東或其家屬，則只在任一情況超出合同期限的六分一時，方予減租。

3. O inquilino deve comunicar ao senhorio, por escrito e o mais tardar até trinta dias depois de ter cessado, o motivo da redução, bem como o seu quantitativo.

4. O disposto no número anterior não prejudica o direito do senhorio discutir, pelos meios comuns, a privação ou diminuição do gozo do prédio ou o seu quantitativo.

5. Consideram-se familiares o cônjuge, os parentes, os afins e a pessoa referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 104.º

6. Para efeitos deste artigo, são equiparados aos familiares os empregados que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação com o arrendatário.

SUBSECÇÃO II

Actualização de rendas

DIVISÃO I

Actualização

Artigo 40.º

(Regra geral)

É permitida a actualização das rendas nos termos previstos nesta lei.

Artigo 41.º

(Casos de actualização)

As rendas são actualizáveis nos casos seguintes:

a) Por acordo das partes;

b) Anualmente, em função de coeficientes aprovados pelo Governador;

c) Em função de obras de beneficiação do prédio, não determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, que o senhorio seja compelido administrativamente a efectuar.

DIVISÃO II

Actualizações anuais

Artigo 42.º

(Coeficiente de actualização)

Os coeficientes de actualização são fixados anualmente pelo Governador, por portaria, tendo em atenção a variação do índice de preços no consumidor, incluindo a habitação, correspondentes aos últimos doze meses para os quais existam valores disponíveis, determinados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Artigo 43.º

(Nova renda)

1. O senhorio interessado na actualização anual deve comunicar, por escrito, ao arrendatário, com a antecedência mínima de

三. 房客應最遲於終止後三十天內以書面通知房東減除的原因及有關金額。

四. 上款的規定不妨礙房東透過一般途徑商討剝奪或減少房屋的享用或其金額的權利。

五. 配偶、姻親及第一百零四條一款e項所指人士視同家屬。

六. 為着本條效力，與承租人通常同食同住的傭人等同家屬。

第二分節 租金的調整

第一部 調整

第四十條 (一般規則)

按本法律規定容許調整租金。

第四十一條 (調整的情況)

按下列情況調整租金：

a)透過有關方面協議；

b)每年依總督核准的系數行之；

c)非因建築缺點而屬突發事件或不可抗力情況下所致，房東被行政當局強制進行房屋的裝修工程。

第二部 每年調整

第四十二條 (調整系數)

調整系數是由總督，按照消費物價包括由統計普查司根據過去十二個月資料而訂定的房屋指數的變動，每年以訓令訂定。

第四十三條 (新租金)

一. 有意每年調整租金的房東，應將租金的款額以及計算

trinta dias, o novo montante e o coeficiente utilizado no seu cálculo.

2. A nova renda considera-se aceite quando o arrendatário não discorde nos termos do artigo 45.º e no prazo nele fixado.

3. Quando o montante previsto no n.º 1 não for múltiplo da pataca será objecto de arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Artigo 44.º

(Anualidade)

1. A primeira actualização pode ser exigida um ano após a data do início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a actualização anterior.

2. A não actualização das rendas, por um período superior a um mês, não pode dar lugar à posterior recuperação dos aumentos de renda não feitos, mas os coeficientes respectivos podem ser aplicados em anos posteriores, desde que não tenham passado dois anos sobre a data em que teria sido possível a sua aplicação.

Artigo 45.º

(Não aceitação pelo arrendatário)

1. O arrendatário pode recusar a nova renda indicada nos termos do artigo 43.º, com base em erro nos factos relevantes ou na aplicação da lei.

2. A recusa, acompanhada da respectiva fundamentação, deve ser comunicada ao senhorio, por escrito, no prazo de quinze dias contados da recepção da comunicação de aumento e da qual conste o montante que o arrendatário considera correcto.

3. O senhorio pode rejeitar o montante indicado pelo arrendatário por comunicação escrita a este dirigida e enviada no prazo de quinze dias contados da recepção da comunicação da recusa.

4. O silêncio do senhorio ou não acatamento, por ele, das formalidades referidas no número anterior valem como aceitação da indicação do arrendatário.

5. A recusa da nova renda por outros motivos que os previstos no n.º 1 constitui o arrendatário em mora.

DIVISÃO III

Actualização por obras

Artigo 46.º

(Disposição geral)

1. O aumento em que se traduz a actualização da renda por obras, referido na alínea c) do artigo 41.º, não pode exceder, por mês, na falta de acordo, um duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa de juro legal ao custo total delas.

2. A nova renda é devida a partir do mês seguinte ao da conclusão das obras.

的系數，在至少三十天前以書面通知承租人。

二. 按照第四十五條的規定及所指定的期限，當承租人不反對時，即表示新租金獲接受。

三. 當第一款所規定金額不成爲澳門幣的整數，則向上湊成整數。

第四十四條

(每年)

一. 第一次調整可在合同生效日起一年後提出，而其他調整則由最近一次調整起計，陸續以一年爲期。

二. 超過一個月沒有調整租金，不容於稍後追討沒有作出的加租金額。但倘對可施行系數的日期還未超過兩年，得在其後的年份適用有關系數。

第四十五條

(承租人的不接納)

一. 承租人可基於重要因素或法律執行的錯誤，拒絕接納第四十三條所規定的新租金。

二. 附同有關理由的拒絕，應由接收加租通知日起計，十五天期內以書面通知房東，且載明承租人認爲正確的金額。

三. 房東得由接收拒絕通知書日起計，十五天期內，以書面通知否定承租人所指金額。

四. 房東不作反應或不遵照上款所指手續，即作爲接納承租人所指事項。

五. 以第一款規定之外的其他因素拒絕新租金，則承租人構成拖欠。

第三部 因工程的調整

第四十六條 (一般規定)

一. 因第四十一條c項所指工程而調整租金所帶來的增加，在未有協定時，每月不能超過工程總開支施行法定利率所產生金額的十二分之一。

二. 新租金於完成工程後首個月開始支付。

Artigo 47.º

(Remissão)

É aplicável à actualização das rendas por obras o disposto nos artigos 43.º e 45.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 48.º

(Obras realizadas por acordo)

1. Quando as obras sejam realizadas por acordo das partes, pode ser convencionado livremente um aumento de renda compensatório.

2. A alteração da renda, por motivo de obras acordadas, só pode provar-se por escrito.

SUBSECÇÃO III

Depósito de rendas

Artigo 49.º

(Depósito)

1. O arrendatário pode depositar a renda, quando ocorram os pressupostos da consignação em depósito e ainda quando lhe seja permitido fazer cessar a mora ou fazer caducar o direito à resolução do contrato por falta de pagamento de renda.

2. O arrendatário pode ainda depositar a renda quando esteja pendente acção de despejo.

Artigo 50.º

(Termos do depósito)

1. O depósito é feito nos termos da lei de processo, mediante um documento em dois exemplares, assinado pelo arrendatário ou por outrem, em seu nome, e do qual constem:

- a) A identidade do senhorio e do arrendatário;
- b) A identificação e localização do prédio, ou parte de prédio, arrendado;
- c) O quantitativo da renda;
- d) O período de tempo a que a renda diz respeito;
- e) O motivo por que se pede o depósito.

2. Um dos exemplares do documento referido no número anterior fica em poder do banco cabendo o outro ao depositante, com o lançamento de ter sido efectuado o depósito.

3. O depósito fica à ordem do tribunal de competência genérica ou do juiz da causa, se houver acção pendente.

Artigo 51.º

(Notificação do senhorio)

1. A notificação, ao senhorio, do depósito da renda é facultativa.

第四十七條

(準用)

經適當配合後，第四十三條及第四十五條的規定適用因工程而調整租金。

第四十八條

(透過協定進行的工程)

一. 當工程係透過有關方面協定執行，得自由協定補償租金的增加。

二. 因協定工程所修改的租金，需以書面證明。

第三分節

租金的存放

第四十九條

(存放)

一. 如出現提存的前提，及當容許終止拖欠，又或使因欠繳租金的解除合同權失效，承租人得把租金存放。

二. 當敷遷訴訟有待處理時，承租人仍可將租金存放。

第五十條

(存放的方式)

一. 存放按訴訟法規定作出，以一式兩份由承租人簽名或由他人以承租人名義簽名的文件為之，其內載明：

- a) 房東及承租人的身分資料；
- b) 租用的房屋或其部分的認別資料及所在地點；
- c) 租金數額；
- d) 租金所涉及的期間；
- e) 要求存放的原因。

二. 上款所指文件其中一份，由有關銀行保管；另一份由存放者擁有，其上註明已作存放。

三. 存放以普通管轄法院為抬頭人，或如有待決之訴則為有關案件的法官。

第五十一條

(通知房東)

一. 將租金存放事宜通知房東是隨意的。

2. A junção do duplicado ou duplicados das guias de depósito à contestação da acção de despejo baseada na falta de pagamento de renda produz os efeitos da notificação.

Artigo 52.º

(Depósitos posteriores)

1. Enquanto subsistir a causa do depósito, o arrendatário pode depositar as rendas posteriores, sem necessidade de nova oferta de pagamento nem de notificação dos depósitos sucessivos.

2. Os depósitos posteriores são considerados dependência e consequência do depósito inicial, valendo quanto a eles o que for decidido em relação a este.

3. Se o processo tiver subido em recurso, os documentos relativos ao depósito de rendas que entretanto se vençam devem ser apresentados no tribunal superior.

Artigo 53.º

(Impugnação do depósito)

1. A impugnação do depósito deve ocorrer no prazo de trinta dias contados da notificação, seguindo-se, depois, o disposto na lei de processo sobre a impugnação da consignação em depósito.

2. Quando o senhorio pretenda resolver o contrato por não pagamento da renda, a impugnação deve, no entanto, ser efectuada em acção de despejo a intentar no prazo de trinta dias contados da notificação do depósito ou, estando a acção já pendente, na resposta à contestação ou em articulado específico, apresentando no prazo de oito dias contados da notificação em causa, sempre que esta ocorra depois da contestação.

3. O processo de depósito é apensado ao da acção de despejo, em cujo despacho saneador se deve conhecer da subsistência do depósito e dos seus efeitos, salvo se a decisão depender de prova ainda não produzida.

Artigo 54.º

(Levantamento do depósito pelo senhorio)

1. O senhorio pode levantar o depósito mediante escrito em que declare que não o impugnou nem pretende impugnar.

2. No caso do depósito condicional, o senhorio levantará o depósito total, ou só da renda simples, conforme o fundamento da acção seja ou não julgado procedente.

3. O escrito referido no n.º 1 é assinado pelo senhorio ou pelo seu representante, devendo a assinatura ser reconhecida por notário, quando não se apresente o bilhete de identidade respectivo.

Artigo 55.º

(Necessidade de decisão judicial)

1. O depósito impugnado pelo senhorio e o depósito realizado condicionalmente pelo arrendatário, nos termos do artigo 36.º n.º 2, só podem ser levantados após decisão judicial e de harmonia com ela.

二. 因欠繳租金的駁遷訴訟的答辯內所附同的存放憑單複印本，具有通知效力。

第五十二條 (隨後的存放)

一. 當存放的因素仍存在時，租客得存放隨後的租金，而不需作新的自行繳付，亦不需作陸續存放的通知。

二. 隨後的存放視為首次存放的從屬和後果，而首次存放所作出的裁判，對隨後存放亦有效力。

三. 倘對個案提起上訴，關於與此同時到期的租金存放的文件，應呈交上級法院。

第五十三條 (對存放的爭執)

一. 對存放的爭執應由通知日起三十天期限內為之，隨後即依從有關對提存的爭執的訴訟法規定。

二. 當房東基於不繳付租金而欲解除合同時，應由存放通知日起計，三十天期限內，以駁遷訴訟提出爭執，又或訴訟待決，每當存放通知是在答辯後作出，則爭執由有關通知日起計八天內提出以回覆答辯或特定的陳述。

三. 存放的卷宗應附入駁遷訴訟卷宗內，而該訴訟作出處理批示時，應審理存放的存續及其效力，但裁判要取決於猶未提出的證據者則不在此限。

第五十四條 (房東提取存款)

一. 房東可藉書面文件提取存款，其內聲明無提出爭執亦不欲爭執。

二. 在附有條件存放的情況下，房東將按訴訟依據是否被判決為合理而提取全部存款或僅提取租金。

三. 第一款所指書面文件是由房東或其代表簽名，當不出示其認別證件時，有關簽名須由公証員認証。

第五十五條 (司法裁判的需要)

一. 房東所提出爭執的存放，和承租人按第三十六條第二款規定所作出的附有條件的存放，只經司法裁判和依據該項裁判方可提取。

2. O depósito condicional de rendas e da indemnização legal pode ser levantado na sua totalidade pelo senhorio, à custa do arrendatário, caso se prove a falta de pagamento de rendas, subsistindo o arrendamento.

3. Quando não seja feita a prova referida no número anterior, o senhorio apenas tem direito às rendas, podendo o arrendatário levantar o restante, à custa daquele.

4. O disposto no n.º 1 não obsta a que o senhorio proceda ao levantamento do depósito da renda em singelo, quando não o queira impugnar.

Artigo 56.º

(Falsidade da declaração do depósito)

Quando a declaração referida no artigo 54.º seja falsa, a impugnação fica sem efeito e o declarante incorre em multa equivalente ao dobro da quantia depositada, sem prejuízo da responsabilidade penal correspondente ao crime de falsas declarações.

SECÇÃO VIII

Encargos de fruição de partes comuns

Artigo 57.º

(Princípio geral)

1. As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns do edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum podem, por acordo entre as partes, ficar a cargo do arrendatário.

2. Não podem incluir-se no âmbito do acordo referido no número anterior os encargos de natureza fiscal.

Artigo 58.º

(Requisitos)

1. O acordo referido no artigo anterior deve, sob pena de nulidade:

- a) Constar do texto escrito do contrato ou de um aditamento, também escrito, e assinado pelo arrendatário;
- b) Reportar-se a edifícios constituídos em propriedade horizontal;
- c) Especificar quais as despesas a cargo do arrendatário.

2. A nulidade do acordo não prejudica a validade das restantes cláusulas do contrato.

Artigo 59.º

(Especificação)

1. A especificação das despesas e dos encargos comprehende, designadamente, a natureza dos encargos, a forma de proceder ao cálculo ou determinação do seu montante, o seu limite máximo e, quando seja o caso, as fórmulas de revisão ou de actualização.

二. 倘証實欠繳租金，附有條件存放的租金和法定的賠償，得由房東全部提取，一切費用由承租人負擔，而租賃仍維持。

三. 倘未作出上款所指證明時，房東只有權提取租金，而承租人可提取其餘款項，有關費用由房東負擔。

四. 倘不願爭執，第一款的規定不妨礙房東單純提取存放租金。

第五十六條 (存放聲明的虛假性)

當第五十四條所指聲明屬虛假時，所提出的爭執不發生效力，而聲請人將受相當於存款雙倍罰款的處分，且不免除追究因作虛假聲明的刑事責任。

第八節 使用共有部分的負擔

第五十七條 (一般原則)

一. 使用大廈的共有部分、以及支付因共同利益服務所需的經常性開支，得透過雙方協議由承租人負責。

二. 稅務性質負擔，不可包括在上款所指協議範圍內。

第五十八條 (要件)

一. 上條所指協議應遵守下列事項，否則無效：

- a) 載於合同文本或一項具承租人署名的書面附件內；
- b) 涉及構成分層樓宇的大廈；
- c) 詳細列明哪些開支由承租人負責。

二. 協議的無效並不損及合同其餘條款的效力。

第五十九條 (詳細列明)

一. 開支及負擔的詳細列明，具體包括負擔的性質、計算的方式或其金額的確定、其上限、以及倘有的檢討或調整程式。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes podem fixar uma quantia a pagar mensalmente, sem prejuízo de eventuais acertos nos precisos termos definidos no contrato.

3. O senhorio deve comunicar ao arrendatário, com uma antecedência razoável, todas as informações necessárias para determinação e comprovação das despesas a cargo deste, incluindo deliberações da assembleia de condóminos, leituras de contadores ou quaisquer outras.

Artigo 60.º

(Norma supletiva)

Salvo disposição contratual em contrário, as obrigações relativas aos encargos e despesas a cargo do arrendatário vencem-se no final do mês seguinte ao da comunicação pelo senhorio, devendo ser cumprida simultaneamente com a renda subsequente.

SECÇÃO IX

Cessação do contrato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 61.º

(Cessação do arrendamento)

O arrendamento pode cessar por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Resolução;
- c) Caducidade;
- d) Denúncia.

Artigo 62.º

(Imperatividade)

O disposto sobre a resolução, a caducidade e a denúncia do arrendamento tem natureza imperativa.

Artigo 63.º

(Interpelação)

1. A cessação do arrendamento opera por interpelação dirigida à outra parte, pela forma prevista na lei.

2. A interpelação faz-se pela citação, quando seja exigida acção judicial, ou extrajudicialmente, por comunicação escrita.

3. Produz, ainda, os efeitos da interpelação o reconhecimento, pelo arrendatário, do facto jurídico que conduz à cessação do arrendamento, seja pela aposição de escritos, seja por documento por ele assinado.

4. A interpelação feita pelo senhorio, quando efectuada na forma prevista pela lei, torna exigível, a partir do momento legalmente fixado, a desocupação do local e a sua entrega com as reparações que incumbem ao arrendatário.

二. 為上款規定之目的、雙方得訂定一項每月支付的金額，但不妨礙按合同所載具體規定作出倘有的調整。

三. 房東應在一合理期限之前，預先通知承租人有關確定及證實由承租人負責的開支所必需的一切資料，包括業主大會的決議、水電用量或任何其他資料。

第六十條 (補充規定)

除合同有相反規定外，由承租人負責的負擔及開支等債務，在房東通知月份的翌月月底到期，並應與同期的租金同時予以履行。

第九節 合同的終止

第一分節 一般規定

第六十一條 (租賃的終止)

租賃得以下列方式終止：

- a)雙方的協議；
- b)解除；
- c)失效；
- d)單方終止。

第六十二條 (強制性)

關於租賃的解除、失效及單方終止的規定，具有強制性質。

第六十三條 (催告)

一. 租賃的終止，按法律規定的方式，以催告向另一方提出行之。

二. 催告，當由司法訴訟規定，是以傳喚行之，或在法庭外，是以書面行之。

三. 承租人承認法律事實導致終止租賃還產生催告效力，無論是以書面甚至由彼簽署的文件提出。

四. 房東所提出的催告，當依據法律規定的方式行之，由法定時刻起承租人須騰出該地點和完成其所負責的維修。

SUBSECÇÃO II

AcordoArtigo 64.^º**(Revogação)**

1. As partes podem, a todo o tempo, mediante acordo, fazer cessar o contrato.

2. O acordo referido no número anterior deve ser celebrado por escrito, sempre que não seja imediatamente executado ou sempre que contenha cláusulas compensatórias ou quaisquer outras cláusulas acessórias.

3. A revogação será sempre válida, independentemente da forma, sempre que o arrendatário restitua o gozo do prédio ao senhorio e este aceite a restituição.

SUBSECÇÃO III

ResoluçãoArtigo 65.^º**(Incumprimento)**

1. O arrendatário pode resolver o contrato nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.

2. A resolução do contrato fundada na falta de cumprimento por parte do arrendatário tem de ser decretada pelo tribunal.

Artigo 66.^º**(Resolução pelo arrendatário)**

1. O arrendatário pode resolver o contrato, independentemente da responsabilidade do senhorio:

a) Se, por motivo estranho à sua própria pessoa ou à dos seus familiares, for privado do gozo do prédio ainda que só temporariamente;

b) Se no prédio arrendado existir ou sobrevier defeito que ponha em perigo a vida ou a saúde do arrendatário ou dos seus familiares.

2. Consideram-se familiares do arrendatário as pessoas mencionadas nos n.^ºs 5 e 6 do artigo 39.^º

Artigo 67.^º**(Resolução pelo senhorio)**

1. O senhorio só pode resolver o contrato se o arrendatário:

a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios nem fizer depósito liberatório;

b) Usar ou consentir que outrem use o prédio arrendado para fim ou ramo de negócio diverso daquele ou daqueles a que se destina;

c) Aplicar o prédio, reiterada ou habitualmente, a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;

第二分節
協議第六十四條
(廢止)

- 一. 雙方可在任何時刻透過協議終止合同。
- 二. 倘協議不立即執行，又或載有補償性條款或其他附帶條款時，上款所指協議應以書面為之。
- 三. 不論其方式如何，當承租人將房屋的享用返還房東而房東接受返還，則廢止恒有效。

第三分節
解除第六十五條
(不遵守)

- 一. 承租人可按法律的一般規定，基於他方的不遵守，解除合同。
- 二. 基於承租人欠缺遵守，合同之解除須由法院頒令。

第六十六條
(由承租人作出的解除)

- 一. 承租人在下列情況得解除合同，不管是否屬房東的責任：
 - a)因不歸責於其本人或家屬的理由，被剝奪房屋的享用，即使屬暫時性亦然；
 - b)租用的房屋存有或後來出現可導致危害承租人或其家屬生命或健康的缺點。
- 二. 第三十九條第五款及第六款所指人士，視為承租人的家屬。

第六十七條
(由房東作出的解除)

- 一. 倘承租人出現下列情況，房東才可解除合同：
 - a)不在適當時間和地點繳租，亦不作出消滅債務的存放；
 - b)使用或容許他人使用所租賃房屋以從事與其原來目的不符的用途或經營項目；
 - c)屢次或經常使用有關房屋從事不法，不道德或欺詐性的行為；

d) Fizer no prédio, sem consentimento escrito do senhorio, obras que alterem substancialmente a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar quaisquer actos que nele causem deteriorações consideráveis, igualmente não consentidas;

e) Der hospedagem a mais de três pessoas das mencionadas no n.º 4 do artigo 101.º, quando não seja esse o fim para que o prédio foi arrendado;

f) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o prédio arrendado, ou ceder a sua posição contratual, nos casos em que estes actos são ilícitos, inválidos por falta de forma ou ineficazes em relação ao senhorio, salvo o disposto no artigo 70.º;

g) Cobrar do subarrendatário renda superior à que é permitida nos termos do artigo 97.º;

h) Conservar encerrado por mais de um ano, consecutivamente, o prédio arrendado para comércio, indústria ou exercício de uma profissão liberal, salvo caso de força maior ou ausência forçada do arrendatário, que não se prolongue por mais de dois anos;

i) Conservar o prédio desocupado por mais de um ano, consecutivamente, ou, sendo o prédio destinado a habitação, não tiver nele residência permanente, habite ou não outra casa, própria ou alheia;

j) Deixar de prestar ao proprietário ou ao senhorio os serviços pessoais que determinaram a ocupação do prédio.

2. Não tem aplicação o disposto na alínea i) do número anterior:

a) Em caso de força maior ou de doença;

b) Se permanecerem no prédio os familiares do arrendatário;

c) Em caso de assentimento do senhorio.

Artigo 68.º

(Caducidade do direito de pedir resolução)

1. A acção de resolução deve ser proposta dentro de um ano a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamentação, sob pena de caducidade.

2. O prazo de caducidade previsto no número anterior, quando se trate de facto continuado ou duradouro, conta-se a partir da data em que o facto tiver cessado.

Artigo 69.º

(Falta de pagamento da renda)

O direito à resolução do contrato por falta de pagamento da renda caduca logo que o arrendatário, até à contestação da acção destinada a fazer valer esse direito, pague ou deposite as rendas devidas e a indemnização referida no artigo 35.º

Artigo 70.º

(Cedência do gozo da coisa)

O senhorio não tem direito à resolução do contrato com fundamento na violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 67.º, se tiver reconhecido o beneficiário da cedência como tal.

d) 未經房東書面同意而在房屋進行實質更改外結構或內間隔的工程，或作出同樣未經許可引致明顯毀損的任何行為；

e) 收容第一百零一條第四款所指人士多於三名，而所租用房屋並非為此目的者；

f) 將所租用房屋全部或局部轉租或借出，又或讓與其合同地位，而這些行為係不法，因欠缺方式而無效，或對房東不發生效力者，但第七十條規定不在此限；

g) 向次承租人收取超出第九十七條規定所容許的租金；

h) 將用作商業、工業或從事一種自由職業的租賃房屋持續關閉超過一年者，但不超過兩年時間的不可抗力的情況或承租人被逼離開者不在此限；

i) 持續將房屋空置超過一年，又或房屋屬住宅用途而不長期居住，不論住於或不住於另一間屬其本身或屬他人的房屋；

j) 不再向所有人或房東提供導致占用房屋的個人服務。

二. 在下列情況，上款i項規定不適用：

a) 不可抗力或患病；

b) 倘承租人的家屬在房屋內停留；

c) 房東允許。

第六十八條

(請求解除權的消滅)

一. 解除之訴應在由獲知作為理由的事實起計一年內提出，否則該請求權消滅。

二. 倘屬持續或長期的事實，上款所規定的解除期間，則由該事實終止日起計。

第六十九條 (欠繳租金)

在解除之訴的答辯前，如承租人將所欠租金及第三十五條所指的賠償繳交或存放，則因欠繳租金的解除合同權消滅。

第七十條 (租賃物享有的讓與)

倘承認讓與的受益人時，房東無權根據違反第六十七條第一款f項的規定要求解除合同。

SUBSECÇÃO IV

Caducidade

Artigo 71.º

(Casos de caducidade)

1. O contrato de arrendamento caduca:

- a) Findo o prazo estipulado ou estabelecido por lei;
- b) Verificando-se a condição a que as partes o subordinaram, ou tornando-se certo que não pode verificar-se, conforme a condição seja resolutiva ou suspensiva;
- c) Quando cesse o direito ou findem os poderes legais de administração, com base nos quais o contrato foi celebrado;
- d) Por morte do arrendatário, sem prejuízo do disposto nesta lei ou, tratando-se de pessoa colectiva, pela extinção desta, salvo convenção escrita em contrário;
- e) Pela perda do prédio arrendado ou quando este ameaça ruína ou ofereça perigo para a saúde ou segurança públicas;
- f) No caso de expropriação por utilidade pública, a não ser que a expropriação se compadeça com a subsistência do contrato.

2. O contrato não caduca pela verificação dos factos previstos na alínea c) do número anterior, se o arrendatário, no prazo de três meses após o seu conhecimento, comunicar ao senhorio, por notificação judicial, que pretende manter a sua posição contratual.

Artigo 72.º

(Expropriação por utilidade pública)

1. A caducidade do contrato em consequência da expropriação por utilidade pública obriga o expropriante a indemnizar o arrendatário cuja posição é, para o efeito, considerada como um encargo autónomo.

2. A indemnização referida no número anterior é calculada nos termos da legislação reguladora das expropriações por utilidade pública.

Artigo 73.º

(Excepções)

O contrato de arrendamento não caduca:

- a) Se for celebrado pelo usufrutuário ou pelo titular do domínio útil e a propriedade se consolidar na sua mão ou ele abandonar o seu direito;
- b) Se o usufrutuário alienar o seu direito ou renunciar a ele, pois nestes casos o contrato só caduca pelo termo normal do usufruto;
- c) Se for celebrado por cônjuge administrador;
- d) Se for celebrado pelo cabeça-de-casal com o consentimento de todos os interessados ou disser respeito a prédio que lhe venha a ser adjudicado na partilha.

第四分節
失效**第七十一條
(失效的情況)**

一. 在下列情況，租賃合同失效：

- a)所訂定或法律規定的期限告滿；
- b)雙方所依循的合同條件成就或確定不可成就，視乎該條件為解除或中止者；
- c)合同藉以簽署的權利或管理的法定權力終止；
- d)在不妨礙本法律規定的情況下，承租人死亡或倘屬法人時法人消滅，但有相反書面協定者不在此限；
- e)租賃房屋的破壞，或有倒塌可能，又或對公共衛生或安全構成危險；
- f)因公用而被徵用的情況，但徵用符合合同的存續者不在此限。

二. 倘承租人基於發生上款c 項所規定的事實在得悉後三個月期限內，以法院通知知會房東表示欲維持合同地位，則合同不會失效。

**第七十二條
(因公用而徵用)**

一. 因公用而徵用引致合同失效，徵用者須對承租人賠償，為此目的承租人的地位視為一項獨立負擔。

二. 上款所指賠償，是根據管制因公用而徵用的法例規定計算。

**第七十三條
(例外)**

在下列情況，租賃合同不會失效：

- a)由用益權人或使用權人訂立，而所有權歸其所有或放棄其權利；
- b)用益權人轉讓或放棄其權利，而在此情況，合同只因用益權的正常終止而失效；
- c)由身為管理人的配偶訂立；
- d)由遺產管理人訂立，且得到所有利害關係人同意，或關於將會分割而判給的房屋。

Artigo 74.º

(Despejo do prédio)

Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 71.º, a restituição do prédio só pode ser exigida três meses sobre a verificação do facto que determinou a caducidade.

Artigo 75.º

(Renovação do contrato)

Se, não obstante a caducidade do contrato, o arrendatário se mantiver no gozo do prédio pelo lapso de um ano, sem oposição do senhorio, o arrendamento considera-se renovado nos termos do artigo 25.º

SUBSECÇÃO V

Denúncia

Artigo 76.º

(Denúncia pelo arrendatário)

O arrendatário pode impedir a renovação automática do contrato procedendo à denúncia.

Artigo 77.º

(Comunicação)

1. A denúncia tem de ser comunicada ao outro contraente com a antecedência mínima seguinte:

- a) Seis meses, se o prazo for igual ou superior a seis anos;
- b) Dois meses, se o prazo for de um a seis anos;
- c) Um mês, quando o prazo for de três meses a um ano;
- d) Um terço do prazo, quando este for inferior a três meses.

2. A antecedência a que se refere o número anterior reporta-se ao fim do prazo do contrato ou da renovação.

Artigo 78.º

(Casos de denúncia pelo senhorio)

O senhorio só pode denunciar o contrato para o termo do prazo ou da renovação nos casos seguintes:

- a) Contratos celebrados nos termos dos artigos 111.º e seguintes;
- b) Quando necessite do prédio para a sua habitação ou para nele construir a sua residência;
- c) Quando necessite do prédio para habitação dos seus descendentes em primeiro grau ou para nele construir residência para estes;
- d) Quando necessite do prédio para nele instalar actividade económica que exerça efectivamente ao tempo da denúncia, por

第七十四條
(房屋的收回)

在第七十一條第一款 b、c、d、及 f 項所規定情況下，僅可在導致失效的事實發生三個月後，要求返還房屋。

第七十五條
(合同的續期)

合同雖經終止，倘承租人在獲房東不反對下繼續享用房屋一年者，按第二十五條規定，租賃視為已續期。

第五分節
單方終止第七十六條
(承租人的單方終止)

承租人可用單方終止阻止合同的自動續期。

第七十七條
(知會)

一. 立約人須至少在下列期間之前將單方終止知會另一方：

- a) 六個月，倘期限等於六年或以上；
- b) 兩個月，倘期限等於一年至六年；
- c) 一個月，倘期限等於三個月至一年；
- d) 期限的三分之一，倘期限低於三個月。

二. 上款所指的提前期間，由合同或續期的完結日起計。

第七十八條
(由房東提出單方終止的情況)

僅在下列情況，房東得在合同或續期滿時單方終止合同：

- a) 按第一百一十一條及隨後各條規定而訂立的合同；
- b) 本人需要房屋居住，或將該處作為其居所；
- c) 需要將房屋給予一等卑親屬居住或作為彼等的居所；
- d) 需要將房屋以個人名義親自在單方終止時實際從事專業

si mesmo, a título profissional exclusivo e em seu nome individual, ou para qualquer dos seus descendentes em primeiro grau, nas mesmas condições;

e) Quando se proponha ampliar o prédio ou construir novos edifícios.

Artigo 79.^º

(Forma e prazo)

A denúncia do senhorio, nos casos previstos nas alíneas b) a e) do artigo anterior, deve ser feita em acção de despejo proposta com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao fim do prazo do contrato, mas não obriga ao despejo enquanto não decorrerem três meses sobre a decisão definitiva.

Artigo 80.^º

(Denúncia para habitação)

O direito de denúncia para habitação do senhorio ou dos seus descendentes em primeiro grau depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Ser o senhorio proprietário, comproprietário, usufrutuário ou titular do domínio útil do prédio há mais de cinco anos ou, independentemente deste prazo, se o tiver adquirido por sucessão;

b) Não ter há mais de um ano casa própria ou arrendada que satisfaça as necessidades de habitação própria ou dos seus familiares;

c) Ser o prédio adequado, ainda que mediante simples adaptações, à realização do fim em vista;

d) Sendo a denúncia feita com vista à habitação dos descendentes em primeiro grau, não terem estes há mais de um ano casa própria ou arrendada que satisfaça as suas necessidades;

e) Não ter o senhorio ainda usado desta faculdade.

Artigo 81.^º

(Indemnização e reocupação do prédio)

1. Se o senhorio, desocupado o prédio, não o for habitar dentro de dois meses ou não permanecer nele durante três anos, sem motivo de força maior, o arrendatário despedido tem direito a uma indemnização correspondente a dois anos de renda e pode reocupar o prédio, salvo ocorrência da morte ou deslocação forçada do senhorio não prevista à data do despejo.

2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 90.^º

3. O disposto neste artigo é aplicável aos casos de denúncia previstos na alínea d) do artigo 78.^º

Artigo 82.^º

(Denúncia para o exercício de actividade económica)

O direito de denúncia para o exercício de actividade económica por parte do senhorio ou dos seus descendentes em primeiro grau depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

經濟活動，或在同樣情況給予其任何一等卑親屬；

e)建議擴建或建造新大廈。

第七十九條 (方式及期限)

在上條b項至e項規定的情況中，房東的單方終止應透過敕遷之訴在合同屆滿至少六個月前為之，但有關裁判確定後三個月內不須搬遷。

第八十條 (為著居住的單方終止)

為著房東或其一等卑親屬居住的單方終止權，有賴下列所有要件的成就：

a)房東是房屋的所有人、共同所有人、使用權的用益權人或權利人，已經超過五年，又或因繼承取得則不管該期限；

b)超過一年沒有屬本身的或租賃的房屋以滿足其本人或其親屬居住的需要；

c)房屋適合作有關用途，即使需有簡單配合；

d)單方終止係為其一等卑親屬居住用途而作出，且彼等超過一年沒有滿足其需要的本身的或租賃的房屋；

e)房東還未行使該權能。

第八十一條 (賠償及房屋的重占)

一. 倘房屋被騰出後，房東兩個月內不居住，或在三年內不在其中逗留，而沒有不可抗力之原因，被遷出的承租人有權收取相等兩年租金的賠償及得重占有關房屋。但死亡的發生或勒遷之日沒有預料的房東被迫離開不在此限。

二. 相應適用第九十條第二款及第三款的規定。

三. 本條規定亦適用於第七十八條d項所規定的單方終止情況。

第八十二條 (為著從事經濟活動的單方終止)

為著房東或其一等卑親屬從事經濟活動的單方終止，有賴下列所有要件的成就：

- a) Os indicados nas alíneas a), c) e e) do artigo 80.º;
- b) Não ter há mais de um ano outra casa própria ou arrendada que satisfaça o fim em vista;
- c) Sendo a denúncia feita com vista ao exercício de actividade económica por parte dos descendentes em primeiro grau, não terem estes há mais de um ano casa própria ou arrendada que satisfaça o fim em vista.

Artigo 83.º

(Denúncia no caso de vários prédios)

Nos casos previstos nos artigos 80.º e 82.º, se o senhorio tiver diversos prédios arrendados, só pode denunciar o contrato relativamente àquele que, de entre os adequados ao fim em vista, esteja arrendado há menos tempo.

Artigo 84.º

(Requisitos de admissibilidade)

1. A denúncia prevista na alínea e) do artigo 78.º depende da existência de projecto de arquitectura aprovado.
2. Em caso de ampliação do prédio, deve ser feita prova da impossibilidade do inquilino ou inquilinos permanecerem nele durante a execução das obras.

Artigo 85.º

(Direito de indemnização)

1. No caso da denúncia referida nas alíneas d) e e) do artigo 78.º, o arrendatário terá direito de receber uma indemnização até dez vezes a renda anual à data da propositura da acção de despejo.
2. Ao montante da indemnização determinado nos termos do número anterior acrescerá um vigésimo por cada ano completo de duração do arrendamento até à propositura da acção de despejo, com o limite máximo de vinte anos.

Artigo 86.º

(Pagamento da indemnização)

1. Nos oito dias subsequentes ao trânsito em julgado da sentença de despejo, o senhorio pagará ao arrendatário metade da indemnização que no caso couber.
2. A mora do senhorio dará ao arrendatário direito aos respectivos juros nos termos gerais.

Artigo 87.º

(Prazo para a desocupaçāo)

1. Efectuado o pagamento ordenado no artigo anterior, o arrendatário deverá desocupar o prédio dentro do prazo de três ou seis meses, conforme se trate de arrendamento para habitação ou para comércio, indústria ou exercício de uma profissão liberal; ou até ao fim do prazo do arrendamento ou da sua renovação em curso ao tempo da propositura da acção, se este for mais longo.

a)第八十條所指的 a, c, 及e項;

b)超過一年沒有滿足有關用途的另外一間本身的或租賃的房屋;

c)單方終止係為其一等卑親屬從事經濟活動的用途而作出，且彼等超過一年沒有滿足其有關用途的本身的或租賃的房屋。

第八十三條 (在數間房屋情況下的單方終止)

在第八十條及第八十二條所規定的情況下，倘房東有數間房屋出租時，只得對其中適合有關用途且租賃時間最短的房屋單方終止。

第八十四條 (接納性要件)

- 一. 第七十八條e項所規定的單方終止，視乎存在已批准的草則而定。
- 二. 在大廈擴建的情況下，應提出房客在工程執行時不可能在大廈逗留的證據。

第八十五條 (賠償的權利)

- 一. 在第七十八條d及e項所指單方終止的情況，承租人有權收取一項相等於至提起駁遷之訴的日期的年租金至十倍的賠償。
- 二. 對按上款所訂出的賠償金額，直至提起駁遷之訴時，在每個完成的租賃年將增加二十分之一，而最高限額為二十年。

第八十六條 (賠償的支付)

- 一. 在駁遷判決確定後八天內，如有賠償，房東應向承租人支付賠償的半數。
- 二. 房東如拖延，承租人有權收取一般規定的有關利息。

第八十七條 (騰出的限期)

- 一. 經按照上條規定作出有關支付，視乎租賃用途為居住、或工商業、或從事一種自由職業，承租人應在三個月或六個月期限內騰出房屋；或至租賃限期期滿，或提起訴訟時已進行的續限期之較長者。

2. Verificando-se algum dos casos em que seja possível a consignação em depósito, os prazos de três e seis meses referidos no n.º 1 contam-se a partir da ocorrência desse facto.

3. O arrendatário pode legitimamente recusar-se a desocupar o prédio enquanto o senhorio não lhe pagar a segunda metade da indemnização.

Artigo 88.º

(Consignação em depósito)

No caso do n.º 1 do artigo 85.º, não tendo transitado em julgado a sentença que decreta o despejo, o arrendatário pode requerer que a indemnização seja paga através de depósito no processo.

Artigo 89.º

(Prazo para o início das obras)

As obras deverão ser iniciadas até seis meses depois de tornado efectivo o despejo de todos os arrendatários, salvo caso fortuito ou de força maior, ou outro motivo atendível que se justifique pela boa-fé do senhorio.

Artigo 90.º

(Sanção no caso de retardamento do início das obras)

1. Em caso de inobservância do previsto no artigo anterior, o senhorio perde o direito à execução das obras e os arrendatários podem reocupar imediatamente o prédio nas condições vigentes à data do despejo, sem obrigação de restituir a indemnização recebida.

2. O pedido de reocupação do prédio é processado por apenso à acção de despejo e segue os termos da execução para entrega de coisa certa.

3. No caso de não ser possível a reocupação, por motivo imputável ao senhorio, o arrendatário tem direito a uma indemnização suplementar até dois anos da última renda.

SECÇÃO X

Transmissão da posição contratual

Artigo 91.º

(Transmissão da posição contratual)

1. O adquirente do direito com base no qual foi celebrado o contrato de arrendamento sucede nos direitos e obrigações do senhorio, sem prejuízo das regras do registo.

2. A mesma transmissão também se dá a favor do proprietário, no caso de abandono a que se refere a alínea a) do artigo 73.º

Artigo 92.º

(Liberação)

A liberação ou cessão de rendas não vencidas é inoponível ao sucessor entre vivos do senhorio, na medida em que tais rendas respeitem a períodos de tempo não decorridos à data da transmissão.

二. 在出現可能有現存的若干情況，第一款所指的三個月及六個月期限，將由該事實發生之日起計。

三. 如房東未向承租人支付賠償的第二部分，承租人拒絕騰出房屋係屬正當。

第八十八條 (現存)

在第八十五條第一款的情況，命令敕遷的判決未確定前，承租人可以申請在程序內透過存款支付的賠償。

第八十九條 (工程開始的限期)

在所有的承租人確實搬遷後六個月內，有關工程應展開，但突發事件或不可抗力的情況或因房東善意而獲證實的其他可接納的原因除外。

第九十條 (拖延動工的處分)

一. 倘屬不遵守上條規定的情況，房東喪失施行工程的權利，而承租人得按照搬遷日期生效的條件立刻重佔房屋，且毋須返還已收取的賠償。

二. 要求重佔房屋是附入敕遷之訴內進行，并按照訴訟方式交出固定物。

三. 倘不能按第一款規定基於歸責房東的原因而不能重佔房屋，承租人有權收取至最後兩年租金的補充賠償。

第十節 合同地位的移轉

第九十一條 (合同地位的移轉)

一. 租賃合同訂立所依據的權利，其取得人承受房東的權利和義務，但不妨礙登記的規則。

二. 倘出現第七十三條a項所指的放棄，該移轉亦歸於所有人。

第九十二條 (豁免)

還未到期租金的豁免或讓與，是不可對抗房東的在生繼承人，因該等租金是涉及在繼承之日後還未到期的時間。

Artigo 93.º

(Transmissão da posição do arrendatário)

A cessão da posição jurídica do arrendatário ou a cedência do gozo do prédio por parte deste, a qualquer título, é para todos os efeitos equiparada ao subarrendamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 103.º, 104.º, 109.º e 110.º

SECÇÃO XI

Subarrendamento

Artigo 94.º

(Noção)

O arrendamento diz-se subarrendamento quando o senhorio o celebra com base no direito de arrendatário que lhe advém de um precedente contrato de arrendamento.

Artigo 95.º

(Autorização do senhorio)

1. A autorização para subarrendar o prédio deve ser dada por escrito.
2. O subarrendamento não autorizado considera-se, todavia, ratificado pelo senhorio, se ele reconhecer o subarrendatário como tal.
3. O simples conhecimento de que o prédio foi subarrendado não constitui reconhecimento do subarrendatário como tal.

Artigo 96.º

(Efeitos)

1. O subarrendamento só produz efeitos em relação ao senhorio ou a terceiros a partir do seu reconhecimento pelo senhorio ou da comunicação a que se refere a alínea g) do artigo 16.º

2. É dispensada a comunicação ou notificação quando se trate de subarrendamento especialmente consentido pelo senhorio a favor de determinada pessoa e que se faça até três meses depois de autorizado ou quando o senhorio reconhecer o subarrendatário como tal.

Artigo 97.º

(Limite da renda)

O arrendatário não pode cobrar do subarrendatário renda superior ou proporcionalmente superior à que é devida pelo contrato de arrendamento, aumentada de 20% no subarrendamento total e 10% no parcial, salvo se outra coisa tiver sido convencionada com o senhorio.

Artigo 98.º

(Caducidade)

1. O subarrendamento caduca com a extinção, por qualquer causa, do contrato de arrendamento, sem prejuízo da responsabi-

第九十三條
(承租人地位的移轉)

承租人的法律地位，或以任何方式將房屋的享用讓與，為著所有的效力，等同轉租，但不妨礙本法律第一百零三條、第一百零四條、第一百零九條、及第一百一十條的規定。

第十一節
轉租第九十四條
(概念)

當房東基於來自先前租賃合同的租賃權訂立租賃者，該租賃視為轉租。

第九十五條
(房東的許可)

- 一. 房屋轉租的許可應以書面作出。
- 二. 未經許可的轉租，當房東認可其次承租人身分時則視為被房東追認。
- 三. 單純知悉樓宇轉租，并不成爲次承租人身分的認可。

第九十六條
(效力)

- 一. 轉租經房東認可後，或經第十六條g項所指的通知作出後，方對房東或第三者產生效力。
- 二. 倘屬由房東特別容許轉租與某人以及在准許後至三個月內構成，或房東承認次承租人身分，則豁免傳達或通知。

第九十七條
(租金的限額)

承租人不得向次承租人收取高於按租賃合同所訂定的全部轉租另加百分之二十或局部轉租加百分之十的租金，或不得高於上述比例，但與房東另有協定者不在此限。

第九十八條
(失效)

- 一. 租賃合同因任何因素而消滅者，轉租亦失效，但倘消

lidade do arrendatário para com o subarrendatário, quando o motivo da extinção lhe seja imputável.

2. O subarrendamento não caduca pelo distrete do arrendamento nem pela confusão das qualidades de senhorio e arrendatário, sucedendo em tais casos o subarrendatário nos direitos e obrigações do arrendatário.

Artigo 99.^º

(Direitos do senhorio em relação ao subarrendatário)

1. Sendo total o subarrendamento, o senhorio pode substituir-se ao arrendatário mediante notificação judicial, considerando-se resolvido o primitivo arrendamento e passando o subarrendatário a arrendatário directo.

2. Se o senhorio receber alguma renda do subarrendatário e lhe passar recibo depois da extinção do arrendamento, será o subarrendatário havido com arrendatário directo.

3. Se tanto o arrendatário como o subarrendatário estiverem em mora quanto às respectivas dívidas de renda, é lícito ao senhorio exigir do subarrendatário o que este dever, até ao montante do seu próprio crédito.

CAPÍTULO II

Do arrendamento urbano para habitação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 100.^º

(Casas mobiladas)

Quando o arrendamento do prédio para habitação seja acompanhado do aluguer da respectiva mobília ao mesmo locatário, considera-se arrendamento urbano todo o contrato e renda todo o preço locativo, mas discriminar-se-á o referido preço relativamente ao arrendamento do prédio e ao aluguer da mobília.

Artigo 101.^º

(Pessoas que podem residir no prédio)

1. Nos arrendamentos para habitação podem residir no prédio, além do arrendatário:

- a) Todos os que vivam com ele em economia comum;
- b) Um máximo de três hóspedes, salvo estipulação em contrário.

2. Consideram-se sempre como vivendo com o arrendatário em economia comum os seus parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ainda que paguem alguma retribuição, e, bem assim, as pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

3. O disposto no número anterior entende-se com ressalva das estipulações em contrário que não respeitem ao cônjuge do arrendatário, nem a seus pais, nem a seus filhos solteiros.

滅原因可歸責，不妨礙承租人對次承租人的責任。

二. 基於租賃的註銷，甚至房東和承租人地位的混淆，轉租不會失效，而在該等情況下，承租人的權利及責任轉給次承租人。

第九十九條

(房東對次承租人的權利)

一. 倘屬全部轉租，房東得透過法院通知，取代承租人，原來租賃視為解除，而次承租人轉為直接承租人。

二. 在租賃消滅後，倘房東向次承租人收取任何租金並交與收據，則次承租人視為直接承租人。

三. 不論承租人或次承租人，倘拖欠有關租金，房東向次承租人索取所欠款項直至房東本身債權的金額是正當的。

第二章

居住用途的都市不動產租賃

第一節

一般規定

第一百條

(有家具的房屋)

居住用途房屋的租賃連同有關家具出租與同一承租人時，整個合同視為都市不動產租賃，而整項出租價金視為租金，但在該項價金內須列明有關樓宇的租金和家具的租金。

第一百零一條

(得在房屋內居住的人士)

一. 在居住用途的租賃方面，除承租人外，下列人士亦得在房屋內居住：

- a)所有與承租人以共同經濟方式過活者；
- b)至多三名客人，但有相反規定者不在此限。

二. 承租人的血親或姻親或至三等旁系親屬，即使繳付若干回報，及其他根據非直接與居住有關的法律或法律行為效力而有共處或供養義務者，均絕對視為與承租人以共同經濟過活。

三. 上款規定對於承租人的配偶、其父母以及其未婚子女沒有關係，視為保留相反規定。

4. Apenas se consideram hóspedes as pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação e preste habitualmente serviços relacionados com esta, ou forneça alimentação normal, mediante retribuição.

SECÇÃO II

Transmissão do direito do arrendatário

Artigo 102.º

(Incomunicabilidade do arrendamento)

Seja qual for o regime matrimonial, a posição do arrendatário não se comunica ao cônjuge, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 103.º

(Transmissão por divórcio)

1. Requerido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, podem os cônjuges acordar em que a posição de arrendatário fique pertencendo a qualquer deles.

2. Na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, tendo em conta a situação patrimonial dos cônjuges, as circunstâncias de facto relativas à ocupação da casa, o interesse dos filhos, a culpa imputada ao arrendatário na separação ou divórcio, o facto de ser o arrendamento anterior ou posterior ao casamento, e quaisquer outras razões atendíveis.

3. A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de acordo ou decisão judicial, deve ser notificada oficiosamente ao senhorio.

Artigo 104.º

(Transmissão por morte do arrendatário)

1. O arrendamento para a habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário ou daquele a quem tiver sido cedida a sua posição contratual, se lhe sobreviver:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Descendente com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano;
- c) Ascendente que com ele convivesse há mais de um ano;
- d) Afim na linha recta, nas condições referidas nas alíneas b) e c) deste número;
- e) Pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, quando o arrendatário não seja casado ou esteja separado judicialmente de pessoas e bens.

2. A transmissão da posição de arrendatário, estabelecida nos números anteriores, defere-se pela ordem seguinte:

- a) Ao cônjuge sobrevivo;
- b) Aos parentes ou afins na linha recta, preferindo os primeiros aos segundos, os descendentes aos ascendentes e os de grau mais próximo aos de grau ulterior;

四. 獲承租人收取回報而供應住宿和提供與住宿有關的服務或透過報酬而供給正常膳食的人士，視為客人。

第二節 承租人權利的移轉

第一百零二條 (租賃的不得移轉)

無論何種婚姻制度，承租人的地位，不得移轉與其配偶，但不妨礙隨後各條的規定。

第一百零三條 (因離婚的移轉)

一. 經申請離婚，或經法院裁判分居分產，配偶雙方得協定承租人地位歸於任何一方。

二. 欠缺協定時，考慮到配偶雙方的產業情況，占用樓宇的實際環境，子女的利益，在分居分產或離婚中歸責於承租人的過錯，租賃是在婚前或婚後進行的事實，其他可顧及的理由，由法院裁定。

三. 因協定或司法裁判，而將租賃權移轉與承租人的配偶時，應依職權通知房東。

第一百零四條 (因承租人死亡的移轉)

一. 原承租人或其合同地位的移轉相對人死亡時，倘下列人士仍然生存，則居住用途的租賃不失效：

- a)未被法院裁判分居分產或未事實分居的配偶；
- b)年齡不足一歲或與其共同生活超過一年的卑親屬；
- c)與其共同生活超過一年的尊親屬；
- d)處於本款b及c項所載條件的直系姻親；
- e)在類似配偶的情況下與彼生活超過兩年的人士，倘承租人是非已婚或經法院裁判分居分產者。

二. 上款所規定的承租人地位的移轉，係按照下列次序作出：

- a)尚存配偶；
- b)直系血親比直系姻親優先，卑親屬比尊親屬優先，親等近者比遠者優先；

c) À pessoa mencionada na alínea e) do n.º 1.

3. A transmissão a favor dos parentes ou afins também se verifica por morte do cônjuge sobrevivo quando, nos termos deste artigo, lhe tenha sido transmitido o direito ao arrendamento.

4. A morte do primitivo arrendatário ou do cônjuge sobrevivo deve ser comunicada ao senhorio no prazo de três meses, por escrito, pela pessoa ou pessoas a quem o arrendamento se transmitir, acompanhada dos documentos que comprovem os seus direitos, sob pena de ineficácia da transmissão em relação ao senhorio.

CAPÍTULO III

Do arrendamento para comércio, indústria ou exercício de profissão liberal

Artigo 105.º

(Noção)

Considera-se realizado para comércio, indústria ou exercício de profissão liberal o arrendamento de prédio urbano tomado para fins directamente relacionados com uma actividade comercial ou industrial, ou exercício de uma profissão liberal.

Artigo 106.º

(Morte do arrendatário)

1. O arrendamento não caduca por morte do arrendatário, mas os sucessores podem renunciar à transmissão no prazo de trinta dias.

2. A renúncia é feita por escrito.

3. Produz o mesmo efeito que a renúncia a restituição, pelos sucessores, do uso do prédio, no prazo previsto no n.º 1.

Artigo 107.º

(Cessação por denúncia do senhorio)

1. Salvo no caso de perda da coisa, se o arrendamento cessar por motivo de caducidade ou de denúncia do senhorio, o arrendatário tem direito, sem prejuízo das indemnizações referidas nos artigos 72.º e 85.º, a uma compensação em dinheiro, sempre que por facto seu o prédio arrendado tenha aumentado de valor locativo.

2. A importância da compensação é fixada pelo tribunal, segundo juízos de equidade, mas não excederá cinco vezes a renda anual.

Artigo 108.º

(Desocupação do prédio)

1. Quando o arrendamento tiver durado um ou mais anos e cessar pelos motivos referidos no artigo anterior, o arrendatário só é obrigado a desocupar o prédio decorrido um ano após o termo do contrato ou da sua renovação.

2. Se o arrendamento tiver durado dez ou mais anos, o prazo para a desocupação é de dois anos.

c)第一款e項所指的人士。

三. 尚存配偶按本條規定獲移轉租賃權利者，其死亡亦使租賃權移轉與其血親或姻親。

四. 原承租人或其尚存配偶死亡時，應由租賃移轉的相對人，在三個月期限內，透過書面連同證實其權利的文件，告知房東，否則，對房東而言，移轉不生效力。

第三章 工商業或從事自由職業用途的租賃

第一百零五條 (概念)

用途與商業或工業活動或一項自由職業的從事有直接關係的都市不動產租賃，視為商業、工業或從事自由職業用途的租賃。

第一百零六條 (承租人的死亡)

一. 租賃不因承租人死亡而失效，但繼承人得在三十天期限內放棄移轉。

二. 放棄係以書面作出。

三. 繼承人在第一款所指期限內返還房屋的使用，產生放棄的同樣效力。

第一百零七條 (因房東單方終止的終止)

一. 除租賃物的破壞情況外，倘租賃因失效或房東單方終止而終止，且承租人在所租賃房屋作出的事實，使該房屋的租賃價值提高，有權收取一項金錢的補償，但不妨礙第七十二條及第八十五條所指的賠償。

二. 補償金額係由法院按衡平原則的判斷訂定，但不超過年租的五倍。

第一百零八條 (房屋的騰出)

一. 倘租賃時間已達一年或以上，而因上條所指因素終止，承租人只須在約滿或續約期滿一年後騰出。

二. 倘租賃時間已達十年或以上，騰出期限則為兩年。

3. Para os efeitos deste artigo, por termo do arrendamento ou da prorrogação entende-se o relativo ao período contratual em decurso à data da efectuação da denúncia ou da propositura da acção de despejo.

4. Sendo deferida a desocupação, o arrendamento fica para todos os efeitos prorrogado pelo prazo concedido, ainda que fosse menor o prazo do arrendamento inicial.

Artigo 109.^º

(Trespasse de estabelecimento comercial ou industrial)

1. É permitida a transmissão por acto entre vivos da posição do arrendatário, sem dependência de autorização do senhorio, em caso de trespasse do estabelecimento comercial ou industrial.

2. Não há trespasse:

a) Quando, transmitida a fruição do prédio, passe a exercer-se nele outro ramo de comércio ou indústria ou quando, de um modo geral, lhe seja dado outro destino;

b) Quando a transmissão não seja acompanhada da transferência, em conjunto, das instalações, utensílios, mercadorias ou outros elementos que integram o estabelecimento.

3. O trespasse só é válido se for celebrado por escrito, com reconhecimento presencial das assinaturas dos outorgantes.

4. No trespasse por venda ou dação em cumprimento de estabelecimento comercial, o senhorio do prédio arrendado tem direito de preferência.

5. No caso previsto no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime jurídico do direito de preferência incluindo a acção de preferência no âmbito da compropriedade.

6. Sempre que, por contitularidade da posição do senhorio ou pela existência no estabelecimento trespassado de mais de um arrendamento, haja dois ou mais preferentes, abre-se licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo 110.^º

(Cessão da posição de arrendatário para o exercício de profissão liberal)

1. A posição do arrendatário para o exercício de profissão liberal é transmissível por acto entre vivos, sem autorização do senhorio, a pessoas que no prédio arrendado continuem a exercer a mesma profissão.

2. A cessão só é válida se for celebrada nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos regimes especiais

SECÇÃO I

Arrendamentos de duração limitada para habitação

Artigo 111.^º

(Estipulação de prazo efectivo)

1. Nos arrendamentos urbanos, as partes podem estipular um prazo de duração efectiva, desde que a respectiva cláusula seja inserida no contrato, assinado pelas partes.

三. 為著本條文效力，到期合同的有關期限直至實行單方終止的日期或至訴訟提起的日期，視為租賃到期或延期。

四. 拖延騰出時，為著所有效力，租賃變為延長至所給予的期限，即使少於最初的租賃期限。

第一百零九條 (商業或工業場所的頂讓)

一. 屬商業或工業場所頂讓的情況，承租人地位可透過生前行爲移轉，並不依賴房東許可。

二. 在下列情況，頂讓不成立：

a) 房屋的享用經移轉後，在該房屋內轉營另外一種工商行業，或在一般情況下用作其他用途；

b) 移轉不是連同組成有關場所的設施，工具，貨物，或其他成分一併為之。

三. 頂讓透過書面訂立，并當場認定立約人簽名，方屬有效。

四. 商業場所以出售頂讓或代物清償者，租賃房屋的房東有優先權。

五. 在上款規定的情況，經必需配合後，適用優先權法律制度包括共用範圍的優先之訴。

六. 每當因房東地位共同擁有或所頂讓場所有超過一項租賃，有兩名或以上有優先權者，則由彼等出價，而超出的金額歸轉讓人所有。

第一百一十條 (為從事自由職業承租人地位的讓與)

一. 為從事自由職業，承租人的地位可透過生前行爲移轉予繼續在租賃房屋從事同一職業的人士，而不需房東許可。

二. 讓與須按上條第三款的規定訂立方屬有效。

第四章 特別制度

第一節 作居住用途的固定期限租賃

第一百一十一條 (確實期限的訂定)

一. 在都市不動產租賃中，各方得訂定確實期限，但有關條款須列入各方簽署的合同內。

2. O prazo referido no número anterior não pode ser inferior a dois anos.

Artigo 112.^º

(Manutenção do contrato)

Nos contratos previstos nesta secção, a transmissão de posições contratuais não implica a suspensão ou a interrupção do prazo, nem conduz a quaisquer alterações no conteúdo do contrato.

Artigo 113.^º

(Renovação automática e denúncia)

1. Os contratos de duração limitada celebrados nos termos do artigo 111.^º renovam-se, automaticamente, no fim do prazo e por períodos mínimos de um ano, se outro não estiver especialmente previsto, quando não sejam denunciados por qualquer das partes.

2. A denúncia referida no número anterior deve ser feita pelo senhorio ou pelo arrendatário, mediante notificação à outra parte, até três meses antes do fim do prazo ou da sua renovação.

3. A denúncia efectuada pelo senhorio nos termos desta disposição não confere ao arrendatário o direito a qualquer indemnização.

Artigo 114.^º

(Execução forçada)

1. O contrato, celebrado nos termos do artigo 111.^º e acompanhado do documento comprovativo da denúncia efectuada nos termos do n.^º 2 do artigo anterior, constitui título executivo para efeitos de despejo do local arrendado, desde que as assinaturas do senhorio e do arrendatário se mostrem reconhecidas notarialmente.

2. O despejo referido no número anterior segue a forma da execução para entrega de coisa certa, podendo o exequente pedir, logo no requerimento inicial, que se proceda à imediata entrega do arrendado, com dispensa de citação do requerido.

3. Neste caso, o executado não será citado, mas apenas notificado, logo após a entrega, do requerimento inicial e, bem assim, do despacho determinativo da entrega, sendo-lhe facultada a dedução de embargos dentro dos dez dias subsequentes.

SECÇÃO II

Arrendamentos de duração limitada para o comércio, indústria ou exercício de profissão liberal

Artigo 115.^º

(Regime)

1. Os contratos de arrendamento para comércio, indústria ou exercício de profissão liberal regem-se pelas estipulações que resultarem do acordo contratual.

2. Aos mesmos contratos é aplicável o disposto no n.^º 1 do artigo 111.^º e no artigo 114.^º

二. 上款所指的期限不得低於二年。

第一百一十二條 (合同的維持)

就本節所規定的合同，合同地位的移轉，不引致期限的中止或中斷，亦不引致合同內容任何修改。

第一百一十三條 (自動續期及單方終止)

一. 按照第一百一十一條規定訂立的固定期限合同，如無特別訂定其他續期期限，且任何一方沒有單方終止，將自動續期，而時間至少為一年。

二. 上款所指的單方終止，應由房東或承租人通知另一方，而該通知須在合同期滿或其續期期滿前三個月作出。

三. 房東按照本條文規定作出的單方終止，對承租人不給與任何賠償權利。

第一百一十四條 (強制執行)

一. 按照第一百一十一條規定及連同按照上條第二款規定作出的單方終止的證明文件而訂立的合同，構成為著敕遷租賃地方效力的執行憑證，而房東及承租人的簽名須經公證署認定。

二. 上款所指的敷遷，係以固定物交付的執行方式為之，而執行者可在最初申請書內要求立刻返還出租物而豁免傳喚被聲請人。

三. 在此情況下，最初申請書一經送交，被聲請人不會被傳喚而只被通知規定退還的批示，且在其後十天期內給予禁制的扣除。

第二節 為工商業或從事自由職業的有限期租賃

第一百一十五條 (制度)

一. 為工商業或從事自由職業的租賃合同受合同協定結果管制。

二. 第一百一十一條第一款及第一百一十四條的規定，適用於該等合同。

CAPÍTULO V

Da acção de despejo

Artigo 116.º

(Finalidade)

1. A acção de despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica do arrendamento, sempre que a lei imponha o recurso à via judicial para promover tal cessação.

2. A acção de despejo é, ainda, o meio processual idóneo para efectivar a cessação do arrendamento quando o arrendatário não aceite ou não execute o despedimento resultante de qualquer outra causa.

Artigo 117.º

(Forma do processo)

1. A acção de despejo, na sua fase declarativa, segue a tramitação prevista na lei de processo com as alterações constantes da presente lei.

2. Juntamente com o pedido de despejo, o autor pode requerer a condenação do réu no pagamento de rendas ou de indemnização.

3. O réu, ao contestar, pode deduzir em reconvenção o seu direito a benfeitorias ou a uma indemnização.

Artigo 118.º

(Regime de recursos)

1. Nas acções de despejo relativas a arrendamento para habitação ou para o exercício de comércio, de indústria ou de profissão liberal, e em todas aquelas em que se aprecie a subsistência do arrendamento sobre prédios da mesma natureza, é sempre admissível o recurso, seja qual for o valor da causa.

2. O recurso da sentença que decrete a restituição do prédio ao senhorio tem, em regra, efeito suspensivo.

3. Se, porém, o despejo for decretado com fundamento na falta de pagamento da renda, a atribuição do efeito suspensivo depende da prestação de caução, em montante suficiente para garantir as rendas em dívida e as indemnizações.

Artigo 119.º

(Propositura antecipada da acção de despejo)

1. O despejo no termo do arrendamento ou da sua prorrogação pode requerer-se previamente, desde que o arrendatário seja interpelado pela forma e com a antecipação prevista na lei de processo ou na presente lei.

2. Verificando-se na acção de despejo que a interpelação foi requerida com a antecedência devida, mas efectuada sem ela, o pedido considera-se formulado para o termo do período seguinte de prorrogação, relativamente ao qual se dê aquela antecedência.

第五章
敕遷之訴第一百一十六條
(目的)

一. 每當法律規定使用司法途徑以處理該項終止時，敕遷之訴係用於終止租賃的法律狀況。
。

二. 當承租人對其他因素所引致的騰出不接受或不執行，敕遷之訴亦是終止租賃的適當訴訟途徑。

第一百一十七條
(程序的方式)

一. 在宣告階段的敕遷之訴，係按照訴訟法所規定的程序，連同本法律所載的修改進行。

二. 連同敕遷的申請，原告人得申請宣判被告人支付租金或賠償。

三. 被告人在答辯時得以改善費或賠償的權利提出反訴。

第一百一十八條
(上訴制度)

一. 關於住宅或從事工商業或自由職業的租賃的敕遷之訴以及所有審查有關同一性質房屋租賃的存在之訴，不管案件的利益值，恒可上訴。

二. 對命令將房屋返還房東的判決的上訴一般是有中止效力。

三. 但倘是基於欠繳租金而命令敕遷，賦予中止效力是要視乎提供金額足以保證所欠租金及賠償的擔保。

第一百一十九條
(敕遷之訴的事先提起)

一. 租賃期或延長期到期前的敕遷可以事先申請，但須根據程序法或本法律規定的方式和提前催告承租人。

二. 在敕遷之訴中，發覺催告經適當提前申請但無依從提前進行，則申請視為對下一延期期限屆滿前作出，而對該延期方成為有關的提前。

3. Na hipótese do número anterior, se a interpelação for requerida em tempo razoável, consoante a boa-fé e as circunstâncias, para ser efectuada com a antecipação necessária e não o foi por facto não imputável ao requerente, considera-se, todavia, efectuada com essa antecipação.

Artigo 120.^º

(Custas e honorários)

1. Ficam a cargo do senhorio as custas e os honorários, a fixar pelo juiz, do advogado do arrendatário que não tenha recusado a interpelação ou contestado a acção por outro fundamento além da alegação, reconhecida em juízo como justa, da falta de antecipação legal da interpelação, salvo se tiver havido culpa do réu nessa falta.

2. Se a oposição à interpelação ou a contestação da acção tiverem por único fundamento o direito, havido em juízo por procedente, à compensação ou à desocupação deferida permitidas por esta lei, as custas da acção são pagas a meias por autor e réu.

3. Nos restantes casos de oposição à interpelação ou de contestação, com procedência total da acção de despejo no termo do arrendamento ou da prorrogação, são da responsabilidade do arrendatário, além das custas, os honorários do advogado do senhorio que tiverem sido estipulados ou forem fixados pelo juiz.

Decreto-Lei n.º 39/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, permitiu que o pessoal eventual que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, transitou para a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requeresse a transferência da respectiva inscrição e descontos do Fundo de Pensões de Macau para o Fundo de Previdência da CTM, até ao termo do prazo consagrado no Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

O presente diploma visa estabelecer o procedimento para a efectivação da transferência prevista no artigo 4.^º do Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, bem como definir a situação dos referidos trabalhadores perante a Administração Pública do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.^º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.^º

(Transferência de responsabilidade)

1. A responsabilidade e encargos relativos à reforma do pessoal eventual que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, transitou para a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., é da responsabilidade da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

三. 在上款情況，倘催告在合理時間內申請，視乎屬善意及情況以便須提前進行，但並無做到而事實不能歸責申請人時，則該催告視為有按提前進行。

第一百二十條

(堂費及服務費)

一. 當承租人并無拒絕催告，除作出陳述外，沒有以其他理由答辯欠缺法定提前催告的訴訟，而法院認為是合理時，則由法官訂定則由法官訂定的堂費及承租人律師的服務費由房東承擔，但倘在該項違反中被告犯有過錯則例外。

二. 倘反對催告或訴訟答辯的唯一理由是基於本法律容許的補償或延遲騰出的權利，且為法院承認理由成立者，則訴訟堂費由原告及被告共同承擔繳付。

三. 在其他反對催告或答辯的情況，當租賃期或延長期屆滿前的敷遷之訴的理由完全成立，除堂費外，房東律師的服務費或由法官所訂定者，亦由承租人承擔。

法令 第39/95/M號

八月十四日

八月十五日第43/94/M號法令，允許已根據二月十五日第10/82/M號法令之規定轉入澳門電訊有限公司之臨時散位人員，可在二月二十三日第14/94/M號法令規定之期間內，申請將其在澳門退休基金組織之登錄及扣除款項轉移至澳門電訊有限公司(CTM)之福利基金。

本法規旨在定出實行八月十五日第43/94/M號法令第四條所規定之轉移之程序，以及確定上述工作人員在本地區公共行政當局中之狀況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(責任之轉移)

一、與根據二月十五日第10/82/M號法令之規定已轉入澳門電訊有限公司(葡文縮寫為CTM)並已申請將在澳門

nicações de Macau, S.A.R.L., adiante designada por CTM, e tenha requerido a transferência da respectiva inscrição do Fundo de Pensões de Macau para o Fundo de Previdência daquela concessionária, passa a ser da responsabilidade exclusiva do Fundo de Previdência da CTM, a partir da data de efectivação da transferência.

2. As condições de reforma ou indemnização dos trabalhadores são as previstas nos estatutos e regulamento do Fundo de Previdência da CTM, a partir da data da inscrição.

3. O tempo de serviço considerado para o efeito da transferência da inscrição e descontos para o Fundo de Previdência da CTM não pode voltar a ser levado em consideração, para efeitos de aposentação e sobrevivência, no âmbito da função pública.

Artigo 2.º

(Efectivação da transferência)

A transferência prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, é efectuada global e retroactivamente a 1 de Agosto de 1995.

Artigo 3.º

(Contagem do tempo de serviço)

1. O Fundo de Pensões de Macau deve notificar, até à data de efectivação da transferência, os trabalhadores que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, tenham requerido a transferência de inscrição do Fundo de Pensões para o Fundo de Previdência da CTM, do tempo de serviço contado para o efeito.

2. O Fundo de Pensões organiza e envia à CTM, até à data de efectivação da transferência, a lista dos trabalhadores e o respectivo tempo de serviço contado para o efeito.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 229/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau. Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita à organização e ao modo de funcionamento dos serviços técnicos do operador de transporte aéreo, bem como à organização e conteúdo dos manuais de operação e de manutenção previstos no n.º 4 do artigo 15.º daquele diploma.

退休基金組織之有關登錄轉移至上指被特許人之福利基金之臨時散位人員之退休有關之責任及負擔，自實行轉移之日起，改為屬澳門電訊有限公司(CTM)之福利基金之專屬責任。

二、自登錄之日起，有關工作人員之退休或賠償之條件，為澳門電訊有限公司(CTM)之章程及規章所規定者。

三、為轉移至澳門電訊有限公司(CTM)之登錄及扣除款項之效力而計算之服務時間，將不得為公職方面之退休及撫卹之效力，再予以考慮。

第二條

(Transferência)

八月十五日第43/94/M號法令第四條所規定之轉移應整體實行，且其效力追溯至一九九五年八月一日。

第三條

(Service Time Calculation)

一、澳門退休基金組織應於實行轉移之日前，向已根據八月十五日第43/94/M號法令第四條之規定申請將在其內之登錄轉移至澳門電訊有限公司(CTM)之福利基金之工作人員，通知其為轉移之效力而計算之服務時間。

二、澳門退休基金組織應在實行轉移之日前，編製一份工作人員之名單，其內載明為轉移之效力而計算之服務時間，並將該名單交予澳門電訊有限公司(CTM)。

第四條

(Entry into Force)

本法規自公布之日起開始生效。

一九九五年八月三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第229/95/M號

八月十四日

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。現有必要執行該法規，尤其是執行該法規第十五條第四款所規定之空運經營人技術部門之組成及運作方式，以及操作及維修手冊之編制及內容。

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A certificação técnica de operador de transporte aéreo está condicionada:

a) À apresentação pelo operador e subsequente aprovação pela Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, do Manual de Operações de Voo e do Manual dos Serviços de Manutenção e Engenharia e seus complementos;

b) À comprovação, perante a AACM, da capacidade técnica do operador para o cumprimento correcto das normas e procedimentos constantes dos manuais referidos na alínea anterior.

Artigo 2.º Os Manuais de Operações de Voo e dos Serviços de Manutenção e Engenharia são elaborados de acordo com o Regulamento de Navegação Aérea de Macau, adiante designado por RNAM, e demais regulamentos técnicos aplicáveis, nos quais se descrevem pormenorizadamente a estrutura orgânica, as instalações, os serviços, os meios materiais e os recursos humanos qualificados de que o candidato a um certificado de operador deve dispor nos seus serviços de operações e de manutenção, bem como as normas e os procedimentos a seguir.

Artigo 3.º A organização e o modo de funcionamento das estruturas funcionais, bem como a organização e o conteúdo dos manuais devem obedecer ao disposto no RNAM.

Artigo 4.º As modificações aos Manuais de Operações de Voo e dos Serviços de Manutenção e Engenharia carecem de aprovação expressa da AACM.

Artigo 5.º A nomeação de titulares de postos de responsabilidade técnica das estruturas descritas nos manuais referidos no artigo anterior é condicionada à decisão da AACM quanto à adequação das qualificações técnicas e experiência profissional dos mesmos às características dos respectivos lugares.

Artigo 6.º As organizações independentes que prestem serviços de manutenção de aeronaves exploradas por operadores de transporte aéreo ficam sujeitas ao regime estabelecido na presente portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 230/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau. Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita ao regime de taxas devidas pela emissão, substituição, revalidação e alteração do certificado de operador de transporte aéreo, bem como às normas para a respectiva liquidação e cobrança prevista no n.º 2 do artigo 16.º daquele diploma.

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月七日第36/95/M號法令第十五條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 空運經營人技術資格證明之發出取決於：

a) 澳門民用航空局（葡文縮寫為AACM）核准由經營人呈交之《飛行操作手冊》及《維修及工程部門手冊》，以及上述手冊之補充資料；

b) 向澳門民用航空局證明經營人具有正確遵守上述手冊所載規定及程序之技術能力。

第二條 《飛行操作手冊》及《維修及工程部門手冊》應根據《澳門空中航行規章》（葡文縮寫為RNAM）及所適用之其他技術規章編寫，並應詳細列明申請經營人證明書之人在其操作及維修部門內應擁有之組織架構、設施、服務、物質資料及合格之人力資源等，以及應遵守之規定及程序。

第三條 營運架構之組成及運作方式，以及有關手冊之編制及內容等，均須符合《澳門空中航行規章》之規定。

第四條 對《飛行操作手冊》以及《維修及工程部門手冊》之修改，須由澳門民用航空局明示核准。

第五條 委任上條所指手冊所載架構內之技術負責人，在技術資格及專業經驗是否符合有關職位特徵方面取決於澳門民用航空局之決定。

第六條 向空運經營人所經營之航空器提供維修服務之獨立組織，受本訓令所定制度之約束。

一九九五年八月三日於澳門政府
命令公佈

總督 章奇立

訓令 第230/95/M號

八月十四日

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。現有必要執行上述法規，尤其為執行空運經營人證明書之發出、換發、更改及使其重新有效而應繳付費用之制度，以及為執行該法規第十六條第二款所定之有關結算及徵收之規定。

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A emissão, substituição, revalidação e alteração do certificado de operador são condicionadas ao cumprimento, por parte deste, dos requisitos necessários à certificação técnica de operador, nos termos da Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto.

Artigo 2.º — 1. Pela emissão, substituição, revalidação e alteração ao certificado de operador, assim como dos certificados, aprovações, autorizações ou licenças comprovativas do registo de matrícula de aeronaves e da capacidade técnica do operador são devidas as taxas que resultam da aplicação dos montantes previstos no anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. A emissão de segundas vias dos documentos referidos no número anterior cujo original tenha sido comprovadamente entregue ao requerente fica sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada com base nos custos respectivos.

3. Exceptua-se do disposto no número anterior a substituição de documentos por motivo devido a sinistros comprovados.

Artigo 3.º Os montantes das taxas devem cobrir os custos incorridos pela Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, com averiguações, exames ou quaisquer diligências efectuadas por esta com vista à verificação dos requisitos técnicos ou outros inerentes a cada um dos actos enumerados no artigo anterior.

Artigo 4.º A emissão ou revalidação do certificado de operador previsto no artigo 1.º é feita anualmente pela AACM, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º

Artigo 5.º A emissão anual do certificado de operador está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada com base num valor fixo, pago pela primeira aeronave de cada marca e modelo dentro de cada escalão de peso máximo autorizado de descolagem, adicionado de um valor variável, por cada tonelada ou fração do peso total das aeronaves que compõem a frota.

Artigo 6.º O aumento do número de aeronaves da frota, ou a adição a esta de aeronaves de marca e modelos novos, determina a substituição do certificado de operador e o pagamento do adicional da taxa a que houver lugar mercê daquela substituição, independentemente do período que medeia até ao termo da validade do certificado.

Artigo 7.º O peso total das aeronaves que compõem a frota de cada operador é calculado pela soma dos pesos máximos autorizados de descolagem de cada aeronave averbados nos respectivos certificados de navegabilidade.

Artigo 8.º Quando, para efeitos do artigo 2.º da presente portaria, seja requerido à AACM o desempenho de actividades que aconselhem a deslocação de um técnico desta ao estrangeiro, o requerente suportará, além das taxas a que houver lugar, os encargos correspondentes aos custos adicionais resultantes da deslocação e ainda uma taxa até ao limite estabelecido no anexo à presente portaria, por cada dia útil de ausência do técnico.

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月七日第36/95/M號法令第十六條第二款之規定及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 經營人證明書之發出、換發、更改及使其重新有效，均取決於經營人符合八月七日第227/95/M號訓令所定之有關經營人技術資格證明所需之要件。

第二條 一、為經營人證明書之發出、換發、更改及使其重新有效，以及為發出證明書、核准、許可或發出證明航空器註冊登記之執照以及經營人技術能力之執照，均應繳付成為本訓令組成部分之附件所載數額而計算之費用。

二、為補發上款所指之文件，如證實其正本已交予申請人，應繳付一項以有關成本為基礎之費用。

三、基於經證實之災難原因而換發文件者，不受上款規定之約束。

第三條 各費用之數額，應抵銷澳門民用航空局（葡文縮寫為AACM）為作出調查、測試或任何措施以核實是否具備技術要件或與上條所指每一行為有關之其他要件而引致之成本。

第四條 第一條所指之經營人證明書之發出或使其重新有效，應每年由澳門民用航空局為之，但不影響第六條之規定。

第五條 為經營人證明書每年之發出，應繳付以一固定數額而計算之費用，並加上一按組成機隊之航空器總重量之每噸或每不足一噸而計算之不固定數額，而該固定數額按獲許可起飛之每一最大重量級別內、每一牌子及型號之首部航空器所需支付之固定金額計算。

第六條 如增加機隊之航空器數目，或在機隊內增加新牌子及新型號之航空器，則不論經營人證明書之有效期限尚餘多少，亦須換發該證明書及繳付因該換發而引致之附加於費用上之數額。

第七條 組成每一經營人機隊之航空器總重量，係按每一航空器獲許可起飛而附註於有關適航證明書內之最大重量之和計算。

第八條 如為本訓令第二條規定之效力，向澳門民用航空局申請為執行工作而需要派遣該局之技術員往外地者，則申請人不僅須繳付有關費用，還須支付該派遣所引致之附加費用以及按該技術員每一出差工作日計算之費用，其費用之上限載於本訓令附件內。

Artigo 9.º — 1. A emissão dos certificados de operador apenas pode ocorrer após o pagamento das taxas devidas ao abrigo da presente portaria.

2. O pagamento referido no número anterior deve ser efectuado junto da AACM no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade.

Artigo 10.º São cancelados os certificados concedidos com fundamento em falsas declarações ou em pressupostos afectados por erro, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar.

Artigo 11.º Constituem receitas da AACM os montantes resultantes da cobrança das taxas previstas na presente portaria, nos termos da alínea h) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro.

Artigo 12.º — 1. O anexo à presente portaria constitui a primeira parte do Anexo 12.º ao Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto.

2. Para efeitos do número anterior, a AACM fica autorizada a proceder à tradução para a língua inglesa do anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**ANEXO
Taxes**

1. Certificado de Registo de Matrícula de Aeronave

A taxa devida pelo pedido de emissão de um certificado de registo de matrícula de aeronave varia de acordo com a tabela seguinte:

Peso máximo total autorizado:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| a) Inferior a 3 000 kg | 200 patacas |
| b) Superior a 3 000 kg | 225 patacas |

acrescidas de 35 patacas por cada 1 000 kg ou fração acima de 3 000 kg.

Para este efeito «peso máximo total» significa o peso máximo total autorizado no Certificado de Aeronavegabilidade em vigor relativamente à aeronave, ou, se esta não possuir um certificado válido, no último Certificado de Aeronavegabilidade em vigor relativamente à aeronave. Em qualquer outra situação, «peso máximo total» significa o peso máximo total autorizado do protótipo ou versão modificada do mesmo, ao qual corresponda a aeronave, de acordo com a AACM.

2. Certificado de Operador de Transporte Aéreo

A taxa devida pelo pedido de emissão, substituição, revalidação ou alteração ao certificado de operador de transporte aéreo será de montante igual aos custos do processo de avaliação relativo à capacidade do requerente para o exercício da actividade de transporte aéreo, até ao limite do valor agregado determinado de acordo com a tabela seguinte:

第九條 一、僅得向已繳付本訓令所定費用者發出經營人證明書。

二、上款所指之繳付應自通知日起計三十日內向澳門民用航空局作出，否則失效。

第十條 如發出之證明書以虛假聲明或以因錯誤而被影響之前提為依據，應予以取消，且不影響倘有之刑事責任。

第十一條 徵收本訓令所定之費用之所得，根據二月四日第10/91/M號法令第二十六條 h 項之規定，為澳門民用航空局之收入。

第十二條 一、本訓令之附件為八月七日第227/95/M號訓令核准之《澳門空中航行規章》附件十二之第一部分。

二、為上款之效力，許可澳門民用航空局將本訓令之附件譯為英文。

一九九五年八月三日於澳門政府
命令公佈

總督 童奇立

**附 件
費用**

一、航空器註冊登記證明書

申請發出一份航空器註冊登記證明書者，應繳付按下表規定之費用：

獲許可之最大總重量：

- | | |
|--------------------|---------|
| a) 3,000公斤以下 | 澳門幣200元 |
| b) 3,000公斤以上 | 澳門幣225元 |

對3,000公斤以上之每1,000公斤或每不足1,000公斤，增收澳門幣35元。

為此效力，“最大總重量”係指航空器之有效適航證明書內所許可之最大總重量；如該航空器不具有有效之適航證明書，則以該航空器最後之有效適航證明書內所許可者為準。在其他情況下，“最大總重量”係指按照澳門民用航空局規定，與該航空器相符之原型機或其改進型所獲許可之最大總重量。

二、空運經營人證明書

申請發出、換發或更改空運經營人證明書又或申請使其重新有效者，應繳付相等於評估申請人經營空運業務能力之程序成本之費用，而其總額之上限按下表定出：

Tabela

表

Peso máximo total autorizado 許可之最大總重量	Para o tipo mais pesado de aeronave da frota do requerente 申請人機隊之最重航空器類型 (Patacas) (澳門幣) 元	Para todos os outros tipos de aero- nave da frota do requerente 申請人機隊之其他航空器類型 (Patacas) (澳門幣) 元
Não superior a 2 toneladas 2噸以下	7 000	3 500
Superior a 2 mas não a 55 toneladas 2噸以上55噸以下	34 800	17 400
Superior a 55 mas não a 100 toneladas 55噸以上100噸以下	46 400	23 200
Superior a 100 mas não a 160 toneladas 100噸以上160噸以下	70 000	35 000
Superior a 160 toneladas 160噸以上	140 000	70 000

3. Primeira emissão de Certificado de Aeronavegabilidade

A taxa devida pelo pedido de emissão de um Certificado de Aeronavegabilidade é de montante igual aos custos de avaliação do pedido, não podendo, todavia, exceder o máximo de 30 000 patacas por 1 000 kg ou fracção, do peso total máximo da aeronave, por ano ou fracção.

A taxa devida por um pedido de renovação de um Certificado de Aeronavegabilidade não pode exceder 750 patacas por 1 000 kg de peso máximo total ou fracção.

4. Reconhecimento de Certificado de Aeronavegabilidade emitido fora de Macau

A taxa devida por um pedido de:

a) Primeira emissão de um documento de reconhecimento de um Certificado de Aeronavegabilidade emitido fora de Macau será igual à taxa devida pelo primeiro pedido de emissão de um Certificado de Aeronavegabilidade para a mesma aeronave;

b) Segunda, ou subsequente emissão ou revalidação do documento de reconhecimento de um Certificado de Aeronavegabilidade será igual à taxa devida pelos mesmos actos quanto à renovação de um Certificado de Aeronavegabilidade para a mesma aeronave.

5. Autorização de voo para aeronaves que não possuam um Certificado de Aeronavegabilidade

As taxas devidas pelo pedido respeitante a aeronaves nesta situação são as seguintes:

a) Uma taxa não superior a 140 patacas por quilograma do peso máximo total da aeronave por cada ano ou fracção e correspondente aos custos das averiguações requeridas pelo interessado, por ano ou parte;

b) Uma taxa devida pela autorização no valor de 300 patacas.

6. Aprovação de motor

Ao pedido de aprovação de um motor ou de um gerador auxiliar, corresponde uma taxa anual de montante igual aos custos das diligências determinadas pela AACM e que não serão superiores a:

三、航空器適航證明書之首次發出

申請發出航空器適航證明書者，應繳付相等於評估該申請成本之費用，但該費用在一年或不足一年之期間內，按航空器最大總重量之每1,000公斤或每不足1,000公斤而計算之數額不得高於澳門幣30,000元。

申請續期航空器適航證明書應繳付之費用，按最大總重量之每1,000公斤或每不足1,000公斤而計算之數額不得高於澳門幣750元。

四、對澳門以外發出之航空器適航證明書之認可

下列申請應繳付之費用為：

- a) 對在澳門以外簽發之航空器適航證明書首次發出認可文件時，應繳付之費用相等於對首次申請發出同一航空器之適航證明書之費用；
- b) 對航空器適航證明書第二次或第二次以上發出認可文件或使其重新有效時，應繳付之費用相等於對同一航空器之適航證明書予以續期應繳付之費用。

五、對不具有航空器適航證明書之航空器給予飛行許可

對處於此種情況之航空器作出有關之申請，應繳付之費用如下：

- a) 應繳付之費用在一年或不足一年之期間內，按航空器最大總重量之每公斤而計算之數額不得高於澳門幣140元，且須相應於利害關係人所申請之調查在一年或不足一年之期間內之成本；
- b) 為許可應繳納之費用為澳門幣300元。

六、發動機之核准

申請核准一台發動機或一台輔助發電機之年費，應相等於澳門民用航空局下令採取之措施之成本，但不得高於下列者：

- a) 500 000 patacas, no caso de motores de turbina;
- b) 42 500 patacas, no caso de outros motores de 300 Kw ou menos;
- c) 85 000 patacas, no caso de quaisquer outros motores ou geradores auxiliares.

7. Diários de navegação e cadernetas técnicas

Taxa devida pelo pedido de emissão ou substituição de diários de navegação e de cadernetas técnicas 1 000 patacas

8. Segundas vias de documentos

Taxa devida pela entrega de segundas vias ou substituição de documento emitido nos termos da presente portaria 50 patacas

A taxa pela entrega de segundas vias de Manuais de Voo ou documentos equiparados será igual ao custo da sua preparação, não podendo, contudo, ser superior a 2 000 patacas.

9. Actividades desempenhadas fora de Macau

Taxa máxima, por cada dia útil de ausência 1 500 patacas

Portaria n.º 231/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau.

Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita aos regimes de licenciamento de pessoal aeronáutico e das taxas devidas para o efeito nos termos, respectivamente, do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 12.º daquele diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, é a entidade competente para o licenciamento do pessoal aeronáutico, referido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, nos termos das disposições seguintes.

Artigo 2.º A emissão, revalidação, suspensão ou revogação das licenças de pessoal aeronáutico dependem, em regra, de pedido do interessado dirigido ao presidente da AACM, nos termos e condições do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, adiante designado por RNAM, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto.

Artigo 3.º — 1. A emissão, revalidação, suspensão ou revogação das licenças de pessoal aeronáutico fundamenta-se, consoante as circunstâncias, na avaliação positiva dos resultados obtidos pelo requerente em exames de natureza teórica ou prática, na aptidão médica, ou nos dados constantes de documentos emitidos por autoridades de aviação civil fora de Macau dotadas, por lei, dos necessários poderes.

- a) 如屬渦輪發動機，不得高於澳門幣500,000元；
- b) 如屬300或以下千瓦之其他發動機，不得高於澳門幣42,500元；
- c) 如屬其他之發動機或輔助發電機，不得高於澳門幣85,000元。

七、航行日誌及技術簿冊

申請發出或換發航行日誌及技術簿冊者應繳付之費用..... 澳門幣1,000元

八、文件補發

補發根據本訓令規定所發出之文件或換發該等文件應繳付之費用..... 澳門幣50元

補發《飛行手冊》或同等文件之費用應相等於其製作成本，但不得高於澳門幣2,000元。

九、在澳門以外執行工作

每一出差工作日之最高費用..... 澳門幣1,500元

訓令 第231／95／M號

八月十四日

八月七日第36／95／M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。

現有必要執行上述法規，尤其為執行根據該法規第十一條第一款所定之有關發出飛航人員執照之制度，以及執行該法規第十二條第二款所定之有關為發出執照應繳付費用之制度。

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月七日第36／95／M號法令第十一條第一款及第十二條第二款之規定以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 澳門民用航空局《葡文縮寫為 AACM》有權限按下列規定發出八月七日第36／95／M號法令第十條所指之飛航人員執照。

第二條 為發出、中止、廢止飛航人員執照或使其重新有效，一般須由利害關係人根據八月七日第227／95／M號訓令核准之《澳門空中航行規章》（葡文縮寫為 RNAM）之規定及條件向澳門民用航空局局長申請。

第三條 一、飛航人員執照之發出、中止、廢止或使其重新有效，應根據情況，以申請人在理論或實踐性質測試中取得之合格成績及在體格檢查中合格為依據，或以依法具有必要權力且在澳門以外之民用航空局所簽發文件之資料為依據。

2. Para efeitos da presente portaria, o licenciamento abrange o averbamento de qualificações técnicas, bem como a sua renovação ou extensão, e ainda qualquer alteração ao conteúdo das respectivas licenças que, nos termos legais, deva ser efectuada pela AACM.

Artigo 4.º — 1. O licenciamento do pessoal aeronáutico materializa-se na entrega ao requerente de adequado documento, de modelo oficial, no qual são inscritas as prerrogativas profissionais para o exercício de uma determinada actividade aeronáutica, bem como o respectivo período de validade.

2. Os modelos oficiais utilizados no licenciamento do pessoal aeronáutico são publicados pela AACM, devendo o seu preço corresponder aos custos unitários suportados por esta entidade.

Artigo 5.º — 1. Pela emissão, revalidação ou reconhecimento de licenças, averbamento ou extensão de qualificações técnicas, assim como de certificados, operações, autorizações ou exames são devidas as taxas a que se refere o anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. A emissão de segundas vias dos documentos mencionados no artigo 3.º da presente portaria, cujo original tenha sido comprovadamente entregue ao requerente, fica sujeita ao pagamento de uma taxa fixada com base nos custos respectivos.

3. Não há lugar a reembolso das importâncias já pagas em caso de falta de comparência do candidato a exames, inspecções médicas ou actos de licenciamento.

4. No caso de exames ou verificações, a reprovação por falta de comparência do candidato corresponde, para efeito de aplicação de taxas, a um serviço prestado, excepto se for apresentada justificação válida no prazo de 5 dias úteis, caso em que o candidato deve pagar 25% das taxas respectivas, desde que o exame ou verificação se realize no prazo de 90 dias.

5. A má cobrança das importâncias devidas nos termos legais determina a suspensão imediata das prerrogativas inscritas na licença do requerente, independentemente de procedimento criminal a que possa haver lugar.

6. Fica isento do pagamento de qualquer taxa o pessoal da AACM que necessite de licença adequada ao exercício das funções que lhe estão cometidas no âmbito das atribuições daquela entidade.

Artigo 6.º Constituem receitas da AACM os montantes resultantes da cobrança das taxas previstas na presente portaria, nos termos da alínea h) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro.

Artigo 7.º — 1. O anexo à presente portaria constitui a segunda parte do Anexo 12.º ao RNAM, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto.

2. Para efeitos do número anterior, a AACM fica autorizada a proceder à tradução para a língua inglesa do anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

二、為本訓令之效力，執照之發出包括有關技術資格之附註、續期或延伸，以及依法應由澳門民用航空局作出之對有關執照內容之任何修改。

第四條

一、發出飛航人員執照後，應向申請人交付具官方格式之適當文件，在該文件內應登錄從事某一特定航空業務之職業特權及有效期。

二、向飛航人員發出執照時所使用之官方格式由澳門民用航空局公布，且其價格應相應於該局承擔之單價。

第五條

一、為執照及證明書之發出、認可或使其重新有效而應繳付之費用，為技術資格之附註或延伸以及為操作、許可或測試而應繳付之費用，載於成為本訓令組成部分之附件內。

二、為補發本訓令第三條所指之文件，如證實其正本已交予申請人，應繳付以有關成本為基礎之費用。

三、如投考人未在測試、體格檢查或發出執照行為時到場，已繳付之費用將不獲退還。

四、投考人如因在測試或檢查中不到場而不合格，為適用費用之目的視為已獲提供服務，但在五個工作日內呈交有效之合理解釋者除外；如已呈交合理解釋，且在九十日之期限內進行有關測試或審查，投考人應再繳付有關費用之百分之二十五之數額。

五、如錯誤徵收依法應繳付之費用，將導致立即中止在申請人執照中登錄之特權，但不影響倘有之刑事程序。

六、澳門民用航空局之人員，如為執行該實體職責範圍內賦予其之職務而需適當之執照時，得免除繳付有關之費用。

第六條

徵收本訓令所定之費用之所得，根據二月四日第10/91/M號法令第二十六條h項之規定，為澳門民用航空局之收入。

第七條

一、本訓令之附件為八月七日第227/95/M號訓令核准之《澳門空中航行規章》附件十二之第二部份。

二、為上款之效力，許可澳門民用航空局將本訓令之附件譯為英文。

一九九五年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO

Taxas, em patacas

I — Pessoal técnico de voo

a) *Licença para o exercício da actividade de piloto particular*

Taxa devida pela licença de piloto particular de aeronaves e pela licença de piloto particular de helicópteros 250

b) *Licença para o exercício da actividade de piloto comercial*

Taxa devida pela licença de piloto de linha aérea (aeroplanos) e pela licença de piloto de linha aérea (helicópteros) 250

Taxa devida pela licença de piloto comercial (aeroplanos) e pela licença de piloto comercial (helicópteros) 250

c) *Autorização para aprendizagem*

Taxa devida pela autorização de aluno-piloto 250

d) *Licença de técnico de voo*

Taxa devida pela licença de técnico de voo 250

e) *Licença de operador de estação aeronáutica (de bordo)*

Taxa devida pela licença (geral ou restrita) de operador de estação aeronáutica (de bordo) 250

f) *Exames exigíveis no licenciamento de pessoal técnico de voo*

Taxas devidas pela realização dos seguintes exames com vista à emissão, revalidação ou reconhecimento de quaisquer licenças, certificados ou averbamentos de qualificações, quando exigíveis:

1) Por qualquer exame julgado necessário pela AACM 800

2) Por exame relativo ao averbamento de uma qualificação tipo de aeronave ou extensão de uma qualificação abrangendo qualquer tipo adicional de aeronave 800

3) Por exame de radiotelefonia 100

4) Por exame de sinais, incluindo o Código Morse 100

5) Por qualquer outro exame:

i) Por parte de exame ou reexame realizados com vista à emissão de licença de piloto particular 200

ii) Por parte de exame com vista à emissão de:

(A) Uma licença de piloto comercial (aeroplanos e helicópteros), ou de uma licença de

附件

以澳門幣計算之費用

一、飛行技術人員

a) 從事私人飛行員業務之執照

為發出飛機私人飛行員執照及直升機私人飛行員執照應繳付之費用 250元

b) 從事商用飛行員業務之執照

為發出航空公司（飛機）飛行員執照及航空公司（直升機）飛行員執照應繳付之費用 250元

為發出商用（飛機）飛行員執照及商用（直升機）飛行員執照應繳付之費用 250元

c) 訓練許可

為發出飛行學員之許可應繳付之費用 250元

d) 飛行技術員執照

為發出飛行技術員執照應繳付之費用 250元

e) 航空站（機上）操作人員之執照

為發出航空站（機上）操作人員（一般或限度）執照應繳付之費用 250元

f) 為發出飛行技術人員執照所要求之測試

為執照或證明書之發出、認可或使其重新有效或為資格之附註而接受測試時，應繳付之費用：

1) 澳門民用航空局認為必需之任何測試 800元

2) 為附註某一根據機型之資格而作之測試，或為延伸某一資格至任何一種機型而作之測試 800元

3) 無線電話發訊測試 100元

4) 包括摩爾斯電碼之信號測試 100元

5) 其他測試：

i) 為發出私人飛行員執照而進行之測試或再次測試 200元

ii) 為發出下列執照而進行之測試：

A) 為發出商用（飛機及直升機）飛行員執照或航空公司（直升機）飛行員執照而進行

piloto de linha aérea (helicópteros) em radioajudas, instrumentos, plano de voo, navegação, meteorologia (teoria e prática)	600	之有關無線電導航設備、儀器、飛行計劃、航行及氣象學之(理論及實踐)測試	600元
(B) Uma licença de navegador de voo ou licença de piloto de linha aérea (aeroplanos), em radioajudas, instrumentos, plano de voo, navegação, meteorologia (teoria e prática)	1 400	B) 為發出飛行領航員執照或航空公司(飛機)飛行員執照而進行之有關無線電導航設備、儀器、航行及氣象學之(理論及實踐)測試.....	1,400元
iii) Por exame de direito aéreo, regras do ar e dos procedimentos aplicáveis a pilotos profissionais e a técnicos de voo	250	iii) 有關航空法、航空規則及有關適用於職業飛行員及飛行技術員應遵守之程序之測試	250元
6) Exames práticos de voo:		6) 飛行實踐測試：	
i) Exame geral de voo	500	i) 飛行之一般測試	500元
ii) Por teste de qualificação de voo por instrumentos ou outros	800	ii) 透過儀器或其他方法進行飛行之資格測試	800元
7) Pelo certificado de aptidão médica (psicofísica) ...	50	7) 體格(精神及身體)檢查證明書	50元
II — Outro pessoal			
a) <i>Licença de técnico de manutenção de aeronaves</i>		二、其他人員	
As taxas devidas pela licença de técnicos de manutenção de aeronaves, nos termos do RNAM, são as seguintes:		a) <u>航空器維修技術員執照</u>	
1) Por exame com vista:		為發出根據《澳門空中航行規章》所指之航空器維修技術員執照，應繳付下列費用：	
i) À emissão ou revalidação	100	1) 為下列目的進行之測試：	
ii) Ao averbamento na licença ou extensão de uma qualificação-tipo	100	i) 發出執照或使其重新有效	100元
2) Por emissão ou revalidação	100	ii) 在執照上就某一根據機型之資格作出附註或延伸	100元
3) Por reconhecimento	100	2) 發出執照或使其重新有效	100元
4) Pela alteração	100	3) 認可執照	100元
5) Por averbamento de uma qualificação adicional ...	100	4) 更改執照	100元
b) <i>Licença de controlador de tráfego aéreo</i>		5) 附註一項附加資格	100元
As taxas devidas pela licença de controladores de tráfego aéreo, nos termos do RNAM, são as seguintes:		b) <u>空中交通管制員執照</u>	
1) Por exame	100	為發出根據《澳門空中航行規章》所指之空中交通管制員執照，應繳付下列費用：	
2) Por atribuição ou revalidação	100	1) 測試	100元
3) Por averbamento de qualificação adicional na licença	250	2) 紹予執照或使其重新有效	100元
c) <i>Licença de oficial de operações de voo</i>		3) 在執照上作出附加資格之附註	250元
As taxas devidas pela licença de oficiais de operações de voo, nos termos do RNAM, são as seguintes:		c) <u>航行操作員執照</u>	
1) Por exame	100	為發出根據《澳門空中航行規章》所指之航行操作員執照，應繳付下列費用：	
2) Por atribuição ou revalidação de uma licença	100	1) 測試	100元
		2) 紹予執照或使其重新有效	100元

d) *Licença de operador de estação aeronáutica*

As taxas devidas pela licença de operador de estação aeronáutica para o exercício exclusivo, em terra, nos termos do RNAM, são as seguintes:

1) Por exame	100
2) Por atribuição ou revalidação	100

Portaria n.º 232/95/M**de 14 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau. Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita à utilização do Aeroporto Internacional de Macau por aeronaves registadas fora de Macau, prevista no artigo 5.º daquele diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

Escala técnica — utilização do Aeroporto Internacional de Macau, adiante designado por AIM, para fins que não sejam o embarque ou desembarque de passageiros, correio ou carga;

Serviço aéreo internacional não-regular — voo ou série de voos operados sem sujeição a normas legais do Território sobre regularidade, continuidade e frequência e destinados a satisfazer necessidades específicas de transporte de passageiros e respectiva bagagem ou de carga entre Macau e um ou mais pontos em aeronaves utilizadas por conta de um ou mais fretadores, mediante remuneração ou em execução de um contrato de fretamento;

Transportador — empresa de transporte autorizada, por lei ou contrato, a efectuar serviços de transporte aéreo;

Transportador não-regular — transportador autorizado a efectuar exclusivamente serviços não-regulares de transporte aéreo.

Artigo 2.º — 1. A presente portaria é aplicável aos serviços aéreos internacionais não-regulares quanto à utilização do AIM por transportadores regulares ou não regulares pertencentes às Partes Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944.

2. Os voos não-regulares de outros transportadores cujos países não sejam Partes Contratantes da referida Convenção são tratados caso a caso.

3. O presente diploma é ainda aplicável aos serviços aéreos não-regulares a realizar pela empresa de transporte aéreo do Território, sem prejuízo porém de obrigações e direitos consignados no respectivo contrato de concessão.

d) 航空站操作員執照

為發出根據《澳門空中航行規章》所指僅在地面工作之航空站操作員之執照，應繳付下列費用：

- | | |
|----------------------|------|
| 1) 測試 | 100元 |
| 2) 紿予執照或使其重新有效 | 100元 |

訓令 第232/95/M號

八月十四日

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。現有必要執行上述法規，尤其為執行該法規第五條所定之在澳門以外登記之航空器使用澳門國際機場之方法。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月七日第36/95/M號法令第五條之規定及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 為本訓令之效力，下列詞之定義為：

技術中途靠站 — 係指非為載卸旅客、郵件或貨物而使用澳門國際機場(葡文縮寫為AIM)；

不定期國際空運業務 — 係指不受本地區有關定期性、連續性及頻率之法律規定約束而進行之飛行或系列飛行，該等飛行旨在滿足利用航空器在澳門與一個或多個地點間運輸旅客及其行李或貨物之特定需要，而該等航空器之使用係由一個或多個包機人透過報酬或執行包機合同之方式為之。

運輸人 — 係指依法或根據合同獲許可從事空運業務之運輸企業；

不定期運輸人 — 係指僅獲許可從事不定期空運業務之運輸人。

第二條 一、本訓令適用於屬一九四四年十二月七日《國際民航公約》締約方之定期或不定期運輸人在使用澳門國際機場時所提供之不定期國際空運業務。

二、運輸人所屬國家非為《國際民航公約》締約方時，其不定期飛行按個別情況處理。

三、本法規亦適用於本地區空運企業所進行之不定期空運業務，但不影響在有關特許合同內所定之義務及權利。

Artigo 3.º — 1. Quanto à finalidade da sua realização, os voos não-regulares classificam-se em:

a) **Voos de carga** — os que se efectuem em regime de fretamento de toda a capacidade da aeronave, por conta de uma ou mais pessoas, para transporte exclusivo de carga e que não se enquadrem na categoria de voos para uso próprio;

b) **Voos de emergência** — os que se efectuem com fins humanitários ou em caso de necessidade imperiosa;

c) **Voos de táxi** — os que se efectuem com carácter eventual e a pedido para ponto de destino determinado pelo utilizador ou utilizadores, não comportem capacidade superior a dez lugares para passageiros e em que não haja venda ao público de capacidade sobrante da aeronave;

d) **Voos para uso próprio** — os que se efectuem, quer em regime de fretamento de toda a capacidade da aeronave por conta de uma mesma pessoa singular ou colectiva, quer por conta do próprio transportador, para o transporte:

— Do seu pessoal ou das suas mercadorias; ou

— De pessoas associadas ao fretador;

e em que prevaleça o carácter ocasional, nenhuma parte da capacidade seja revendida, os passageiros não partilhem entre si o preço do fretamento e não haja arranjos de natureza comercial para o pagamento total ou parcial, directo ou indirecto, do custo do voo por outras pessoas que não sejam o fretador ou o proprietário da aeronave;

e) **Voos para viagens turísticas** — os que se efectuem em regime de fretamento de toda a capacidade da aeronave por conta de uma ou mais pessoas, singulares ou colectivas (organizadores), para viagens turísticas ou abertas ao público em geral ou reservadas a indivíduos ligados entre si por afinidades associativas e organizadas, em ambos os casos, de acordo com requisitos especiais com vista à deslocação de pessoas, individualmente ou em grupo, quer para seu aprazimento, em razão do itinerário ou do local de destino, quer para participar em manifestações culturais, religiosas, profissionais, desportivas ou outras.

2. A classificação dos voos não-regulares pode ser alterada, desdobrada ou completada com outras categorias de voos visando o estabelecimento das respectivas condições de exploração e regime de autorização.

Artigo 4.º — 1. A utilização do AIM por aeronaves registadas fora de Macau em voos não-regulares depende de autorização do presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, salvo nos casos seguintes, apenas sujeitos a notificação prévia:

a) Os voos não-regulares que façam escala puramente técnica no AIM;

b) Os voos de emergência;

c) Os voos para uso próprio por conta do transportador qualquer que seja o país de matrícula das aeronaves e a origem ou destino do voo;

第三條 一、不定期飛行可根據其飛行之目的分

爲：

a) **貨物之飛行** — 係指由一人或多人都負責，以包租航空器總載量之方式專作運輸貨物而進行之飛行，且該飛行不屬於本身用途之飛行類別內；

b) **緊急之飛行** — 係指爲人道目的或在有迫切需要之情況下進行之飛行；

c) **出租飛機之飛行** — 係指應一個或數個使用者指定飛往目的地之請求而進行之偶然性之飛行，而航空器之最高載量不得超過十位乘客，且剩餘載量不得用於公開出售；

d) **本身用途之飛行** — 係指由一個自然人或法人負責，以包租航空器總載量之方式而進行之飛行，或由運輸人負責而進行之飛行，以運輸：

— 其人員或其貨物；或

— 與包機人有關之人員；

該等飛行以偶然性質爲主，任何部分之載量不得再次出售，乘客不須分擔包機費用，且無商業性質之由包機人或航空器所有人以外之人員以直接或間接方式繳付完全或部分飛行費用之安排；

e) **旅遊用途之飛行** — 係指由一個或多個自然人或法人（組織者）負責，以包租航空器總載量之方式而進行之飛行，用於旅遊性質之旅行，或用於普遍向公眾開放之旅行或保留予彼此之間存有社會聯繫之人士之旅行，且在任何情況下，該等旅行之組織應與特別要求相符合，以便將人員單獨或集體運送至另一地點，使其在旅行路線或目的地中獲得享受，或使其得以參加文化、宗教、職業、體育或其他之活動。

二、爲確定有關之經營條件或許可制度，不定期飛行之分類，可予以更改、分拆或以其他飛行類別補充。

第四條 一、在澳門以外登記之航空器在不定期飛

行中使用澳門國際機場取決於澳門民用航空局（葡文縮寫爲AACM）局長之許可，但僅須作出預先通知之下列情況除外：

a) 在澳門國際機場作出單純技術中途靠站之定期飛行；

b) 緊急之飛行；

c) 不論航空器之註冊國及飛行出發地或目的地爲何，由運輸人負責之本身用途之飛行；

d) Os voos de carga.

2. A AACM pode exigir aos transportadores quaisquer informações adicionais sobre os voos mencionados nas alíneas c) e d) do número anterior e impedir a sua realização quando dela resulte prejuízo para os serviços aéreos regulares.

3. Os pedidos de autorização e as notificações devem conter as informações referidas em formulário que constará do Manual de Informação Aeronáutica — AIP Macau, podendo ser apresentados por carta, telex, fax ou telegrama. Os pedidos devem ser dirigidos à AACM e as notificações, quando relativas a voos isolados ou a pequenas séries, directamente ao AIM. No caso de grandes séries, a notificação deve ser endereçada à AACM.

Artigo 5.º — 1. As notificações e os pedidos de autorização de voos não-regulares, bem como qualquer alteração nas respectivas condições de operação, devem ser transmitidas à AACM ou ao AIM com a maior antecedência possível, no interesse da segurança e facilitação das operações e da rápida obtenção da resposta a que haja lugar, mas em prazo nunca inferior a:

- a) 48 horas para os pedidos de autorização;
- b) 24 horas nos casos de notificação, excepto quanto aos voos de emergência em que pode ser inferior.

2. Os pedidos recebidos fora dos prazos referidos no número anterior só podem ser considerados favoravelmente por despacho do presidente da AACM.

Artigo 6.º — 1. Os voos não-regulares só excepcionalmente podem ser utilizados para transportar num sentido passageiros que iniciem uma viagem e no outro passageiros que, tendo terminado a sua estadia, regressem ao seu ponto de origem.

2. Para efeitos do número anterior, a eventual autorização do presidente da AACM deve respeitar o regime de concessão do exercício da actividade de transporte aéreo no Território.

Artigo 7.º — 1. Os pedidos de autorização de voos não-regulares devem ser apreciados tendo em conta:

- a observância das disposições legais e regulamentares respeitantes ao exercício da actividade de transporte aéreo;
- a idoneidade técnica e financeira do transportador;
- a justificação daqueles voos face às necessidades do mercado;
- a compatibilidade das condições oferecidas para a realização dos mesmos com o são e ordenado desenvolvimento do transporte aéreo.

2. Na apreciação dos pedidos de autorização para voos de carga, a AACM deve atender, em particular, à adequação da oferta dos serviços regulares ao transporte em questão e pode estipular condições especiais a respeitar em cada caso, segundo cada mercado ou para tipos especiais de carga ou serviço, nomeadamente bens perecíveis, carga expresso e cargas perigosas.

d) 貨物之飛行。

二、澳門民用航空局得要求運輸人提供有關上款 c 項及 d 項所指飛行之附加資訊，且在飛行可損害提供定期航空服務者之業務時，得予以禁止。

三、請求許可之申請書及通知書應載有《飛行資料手冊 — AIP MACAU》所載表格內之資訊，且得透過信件、電傳、圖文傳真或電報之方式為之。申請應向澳門民用航空局提出，通知如屬偶然飛行或小規模系列飛行時應直接向澳門國際機場作出，如屬大規模系列飛行時應向澳門民用航空局作出。

第五條 一、有關不定期飛行之通知及許可之申請，以及任何有關操作條件之更改，應儘早知會澳門民用航空局或澳門國際機場，以便有利於安全、方便操作及快速獲得或有之答覆，且在任何情況下須在下列之時限前呈交：

- a) 屬許可之申請之情況時，48小時；
- b) 屬通知之情況時，24小時，但在緊急飛行之情況下，得少於上述時限。

二、在少於上款所指之時限內收到之申請，僅得由澳門民用航空局局長以批示之方式許可。

第六條 一、不定期飛行僅可在例外情況下，用於在起程時運輸開始旅程之乘客及在回程時運輸完成逗留後返回其出發地點之乘客。

二、為上款之效力，澳門民用航空局局長或有之許可，應符合在本地區從事空運業務之特許制度。

第七條 一、在審查不定期飛行之許可申請時，應考慮：

- 對有關從事空運業務之法律規定及規章規定之遵守；
- 運輸人之技術及財政能力；
- 因市場需求而進行該等飛行之適當理由；
- 為實行該等飛行而提供之條件是否與空運之健康發展及規劃發展相配合。

二、澳門民用航空局在審查貨物之飛行之許可申請時，應特別考慮該項服務可否由提供定期飛行服務者實行，並可根據每一市場，或針對貨物或服務之特別類型，尤其為對可變壞之財貨、速遞貨物及危險貨物，定出每一情況須遵守之特別條件。

3. A autorização para a realização de voos não-regulares pode ser recusada quando se verifique não haver por parte dos países de nacionalidade das companhias transportadoras reciprocidade de tratamento relativamente à empresa concessionária da actividade de transporte aéreo de Macau.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、如運輸公司所屬國籍國對澳門空運業務之特許企業不給予互惠待遇，則得拒絕許可作出不定期飛行。

一九九五年八月三日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 233/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, determina que as servidões aeronáuticas são constituídas por portaria do Governador, sob proposta da Autoridade de Aviação Civil de Macau.

Estando a construção do Aeroporto Internacional de Macau em fase de conclusão, importa definir a área com ele confinante sujeita a servidão aeronáutica, bem como o regime desta.

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade de Aviação Civil de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão aeronáutica a área terrestre do território de Macau confinante com o Aeroporto Internacional de Macau, abrangida na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — 1. A área sujeita a servidão aeronáutica compreende as seguintes zonas:

a) Zona 1 (zona de ocupação e primeira zona de protecção) — a parte terrestre e a bacia aquática inserida na área limitada pela linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

Pontos 頂點	M	P
A	24 905	14 790
B	24 655	14 880
C	24 060	14 500
D	23 490	14 645
E	23 140	13 815
F	24 195	11 960
G	25 333	12 568
H	25 715	11 450
I	26 075	11 580

訓令 第233／95／M號

八月十四日

十一月七日第52/94/M號法令規定航空役權應由總督在澳門民用航空局建議之基礎上以訓令設定。

鑑於澳門國際機場之興建已進入完成階段，故有必要定出受航空役權約束之機場周邊區域及其制度。

基於此：

經考慮澳門民用航空局意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月七日第52/94/M號法令第六條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 附於本法規並成為其組成部分之平面圖所包括之澳門國際機場周邊屬澳門地區之陸域，受航空役權約束。

第二條 一、受航空役權約束之區域，包括以下各區：

a) 第一區（占用區及第一保護區） — 以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定區域之陸地部分及水域部分：

b) Zona 2 (segunda zona de protecção) — a parte terrestre do território de Macau confinante com a Zona 1 e interior à linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas:

Pontos 頂點	M	P
J	24 708	16 749
K	23 834	16 431
L	27 280	9 682
M	26 406	9 364

c) Zona 3 (serviços operacionais) — a parte terrestre do território de Macau compreendida nos Sectores 3A, 3B1 e 3B2, assim definidos:

Sector 3A (serviço aeronáutico operacional Norte) — superfície a Este de uma linha definida por:

	M	P
Reservatório da cidade de Macau 澳門市水塘 Pac On 北安	22 700 22 500	18 550 14 820

e por uma linha curva definida pelas seguintes coordenadas:

	M	P
T1	26 660	20 460
T2	24 960	18 600
T3	24 700	18 000
T4	24 610	17 330
J	24 708	16 749

Sectores 3B1 e 3B2 (serviço aeronáutico operacional Sul) — compreende, em projeção horizontal os Sectores 3B1 e 3B2 (superfícies limitadas por poligonais com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas):

Sectores 分區	M	P	M	P
3B1	26 406	9 364	27 422	4 012
	27 280	9 682	29 888	4 885
3B2	27 422	4 012	29 000	-3 420
	29 888	4 885	33 511	-1 778

d) Zona 4 (zona de protecção de radioajudas) — compreende a parte terrestre do território de Macau dos Sectores 4A e 4B, assim definidos:

Sector 4A (protecção de equipamentos na ilha de Coloane — radar, comunicações terra-ar, feixes hertzianos) — superfície que, em projeção horizontal, compreende a área limitada exteriormente por uma circunferência com 2 000 metros de raio e com centro no ponto de coordenadas:

M	P
22 418	9 980

b) 第二區（第二保護區） — 在第一區周邊，且以下列直角座標點為頂點之多邊形周界內屬澳門地區之陸地部分：

c) 第三區（操作役權） — 包括以下定出之3A、3B1及3B2各分區屬澳門地區之陸地部分：

3A分區（北部航空操作役權） — 以下列座標點定出之界線以東之表面：

該表面亦由一以下列座標點定出之曲線限定：

3B1分區及3B2分區（南部航空操作役權） — 包括水平投影之3B1分區及3B2分區（分別以下列座標點為頂點之多邊形所限定之表面）：

d) 第四區（無線電導航設備保護區） — 包括以下定出之4A分區及4B分區屬澳門地區之陸地部分：

4A分區（路環島設備之保護區 — 雷達、地空通訊、赫茲電波） — 包括外部界線由以下列座標點為圓心、半徑為二千米之圓形所限定之水平投影區域之表面：

Sector 4B (protecção de equipamentos na ilha da Taipa) — área limitada pela linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
20 855	14 330
20 720	14 425
21 000	14 855
21 147	14 748

e) Zona 5 (superfície horizontal interior) — a parte terrestre do território de Macau da superfície que, em projecção horizontal, comprehende uma área limitada exteriormente, da seguinte forma:

Na parte Este: por dois arcos de círculo de 4 000 metros de raio, cujo centro possui as seguintes coordenadas e pela tangente que une estes dois arcos de círculo:

M	P
24 989	14 616
26 125	11 497

Na parte Oeste: a superfície horizontal interior é limitada exteriormente por uma linha poligonal, cuja base é uma recta paralela à pista a uma distância de 2 500 metros, que segue a linha de costa das ilhas da Taipa e de Coloane e que intercepta os mesmos dois arcos de círculo.

f) Zona 6 (superfície cónica) — a parte terrestre do território de Macau da superfície que, em projecção horizontal, comprehende a área confinante com a Zona 5 e os Sectores 3A e 3B da Zona 3 e é delimitada:

A Este: por dois arcos de círculo com 6 000 metros de raio, concéntricos com os que definem a Zona 5 e pela tangente que une aqueles dois arcos de círculo;

A Oeste: por uma recta paralela à pista, a uma distância de 3 000 metros.

g) Zona 7 (superfície horizontal exterior) — a parte terrestre do território de Macau que, em projecção horizontal, abrange a área confinante com a Zona 6 e é limitada exteriormente por uma circunferência com 15 000 metros de raio e com centro no ponto de coordenada:

M	P
25 360	13 150

2. Todas as coordenadas referidas neste diploma são do sistema Gauss-Krueger.

4B分區（氹仔島設備之保護區）— 以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

e) 第五區（內水平面）— 屬澳門地區之一陸地部分，位於以下列方式限定外部界線之水平投影之區域中：

東部：由分別以下列座標點為圓心、半徑為四千米之兩個圓弧，以及該兩圓弧之共切線所定出：

西部：內水平面外部由一多邊形周界限定，其底線為平行於跑道且與之相距二千五百米之直線，而該多邊形周界與氹仔島及路環島之海岸線相對，並與上述之兩個圓弧相交。

f) 第六區（錐形面）— 屬澳門地區之一陸地部分，位於以第五區以及第三區之3A分區及3B分區之周邊區域之水平投影之區域中，且由以下者界定：

東部：由分別以定出第五區之相同座標點為圓心、半徑為六千米之兩個圓弧，以及該兩圓弧之共切線所定出；

西部：由平行於跑道且與之相距三千米之直線定出。

g) 第七區（外水平面）— 屬澳門地區之一陸地部分，位於包括第六區之周邊區域，且外部界線由以下座標點為圓心、半徑為一萬五千米之圓形水平投影之區域中：

二、本法規所指之一切座標均屬高斯—克呂格爾(GAUXS—KRUEGER)系統。

Artigo 3.º É proibida a execução, sem autorização prévia da Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, na parte terrestre do território de Macau integrada nas áreas compreendidas pelas Zonas 1 e 2, das actividades e trabalhos seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;
- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- c) Vedações, mesmo que sejam de sebe e como divisórias de propriedades;
- d) Plantações de árvores e arbustos;
- e) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos que possam prejudicar a segurança da organização ou instalações;
- f) Levantamento de postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- g) Montagem de quaisquer dispositivos luminosos;
- h) Montagem e funcionamento de aparelhagem eléctrica que não seja de uso exclusivamente doméstico;
- i) Quaisquer outros trabalhos ou actividades que inequivocavelmente possam afectar a segurança da navegação aérea ou a eficiência das instalações de apoio à aviação civil.

Artigo 4.º — 1. Na parte terrestre do território de Macau integrada nas zonas e sectores a seguir indicados, carece de autorização prévia da AACM a execução dos trabalhos e actividades previstos no artigo anterior, quando a sua realização ultrapasse as seguintes cotas altimétricas referidas ao nível médio das águas do mar:

a) Na Zona 3:

Sector 3A — cota variável de 53 a 153 metros;

Sector 3B1 — cota variável de 53 a 153 metros;

Sector 3B2 — cota constante de 153 metros;

b) Na Zona 4:

Sector 4A — cota constante de 153 metros;

Sector 4B — cota constante de 60 metros;

c) Na Zona 5 — cota constante de 53 metros;

d) Na Zona 6 — cota variável de 53 a 153 metros;

e) Na Zona 7 — cota constante de 153 metros.

2. Aos locais abrangidos, simultaneamente, por mais de uma zona é aplicável o conjunto dos respectivos condicionamentos ou aqueles que conduzam a uma cota de menor valor.

Artigo 5.º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, carece sempre de autorização prévia da AACM qualquer construção, estrutura ou instalação, mesmo de carácter temporário, que,

第三條 未獲澳門民用航空局（葡文縮寫為AACM）之預先許可，禁止在包括於第一區及第二區內之屬澳門地區地上之陸地部分進行下列活動及工程：

- a) 任何性質之建築物，不論其為埋藏式、地下或水上之建築物；
- b) 不論透過挖掘或填土，將土地之水平或形狀作任何方式之改變；
- c) 作為不動產分隔物之圍欄，即使其為籬笆亦然；
- d) 喬木及灌木之種植；
- e) 永久性或臨時性存放可損害組織或設施安全之爆炸品或危險品之倉庫；
- f) 豈立任何性質之柱、架空之線或纜；
- g) 安裝任何發光體；
- h) 安裝非家庭專用之電器及其運作；
- i) 任何肯定會影響航空安全或民用航空輔助設施效率之工程及活動。

第四條 一、在屬以下所指各區及各分區之屬澳門地區陸地部分上進行上條所指之工程及活動，如高度超過以下海拔高度，須獲澳門民用航空局之預先許可：

a) 第三區：

3A分區 — 五十三米與一百五十三米間之不定標高，

3B1分區 — 五十三米與一百五十三米間之不定標高，

3B2分區 — 一百五十三米之常量標高；

b) 第四區：

4A分區 — 一百五十三米之常量標高，

4B分區 — 六十米之常量標高；

c) 第五區 — 五十三米之常量標高；

d) 第六區 — 五十三米與一百五十三米間之常量標高；

e) 第七區 — 一百五十三米之常量標高。

二、對於涉及一個區以上之地方，適用所有有關之限制，或適用較低標高值之限制。

第五條 在不影響以上各條規定之情況下，在外水平面所包括之屬澳門地區陸地部分上建造高度超越一百米

abrangida pela superfície horizontal exterior e situada na parte terrestre do território de Macau, atinja uma altura superior a 100 metros, bem como a instalação de linhas aéreas de transporte de energia eléctrica em todo o Território.

Artigo 6.º Em todo o espaço da parte terrestre do território de Macau abrangido pela servidão aeronáutica a Este da linha definida pelas coordenadas rectangulares

之建築物、結構物或設施者（即使為臨時性質），以及在澳門地區任何地方架設空中電力運輸線纜者，必須取得澳門民用航空局之預先許可。

第六條 在以下直角座標內之點所定界線以東之一切受航空役權包括之澳門地區地面上之空間，

M	P
22 400	17 500
23 500	9 000

é proibido, sem autorização prévia da AACM, o lançamento para o ar de projéctéis ou objectos susceptíveis de colocar em risco a segurança da navegação aérea, incluindo fogos-de-artifício ou outros, bem como a execução de todas as construções, instalações ou quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronave/aeroporto/aeronave, ou à produção de poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade.

Artigo 7.º O disposto nos artigos anteriores é aplicável a futuros aterros.

Artigo 8.º Na zona dos aterros Taipa-Coloane, carecem ainda de autorização prévia da AACM a construção de escolas, instalações de carácter hospitalar e recintos desportivos ou outros, susceptíveis de conduzir à aglomeração de grande número de pessoas, e a afectação aos fins indicados de edifícios ou recintos existentes.

Artigo 9.º As actividades columbófilas, de columbicultura e de aeronaves ultraligeiras na área abrangida pela servidão aeronáutica a que se refere o presente diploma ficam sujeitas a licenciamento prévio por parte da AACM.

Artigo 10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

如無澳門民用航空局之預先許可，禁止拋射包括煙花或其他可損害航空安全之投射物或物體於空氣中，亦禁止建造一切可干擾航空器/機場/航空器無線電通訊，或可產生降低能見度之塵埃或煙霧之建築物、設施或活動。

第七條 以上各條之規定適用於將來之填海區。

第八條 在路環島氹仔島之填海區內建造學校、醫院性質設施及體育場所或其他可引致大批人士聚集之場所者，以及將現存之樓宇或場所撥作上述用途者，均須獲得澳門民用航空局之預先許可。

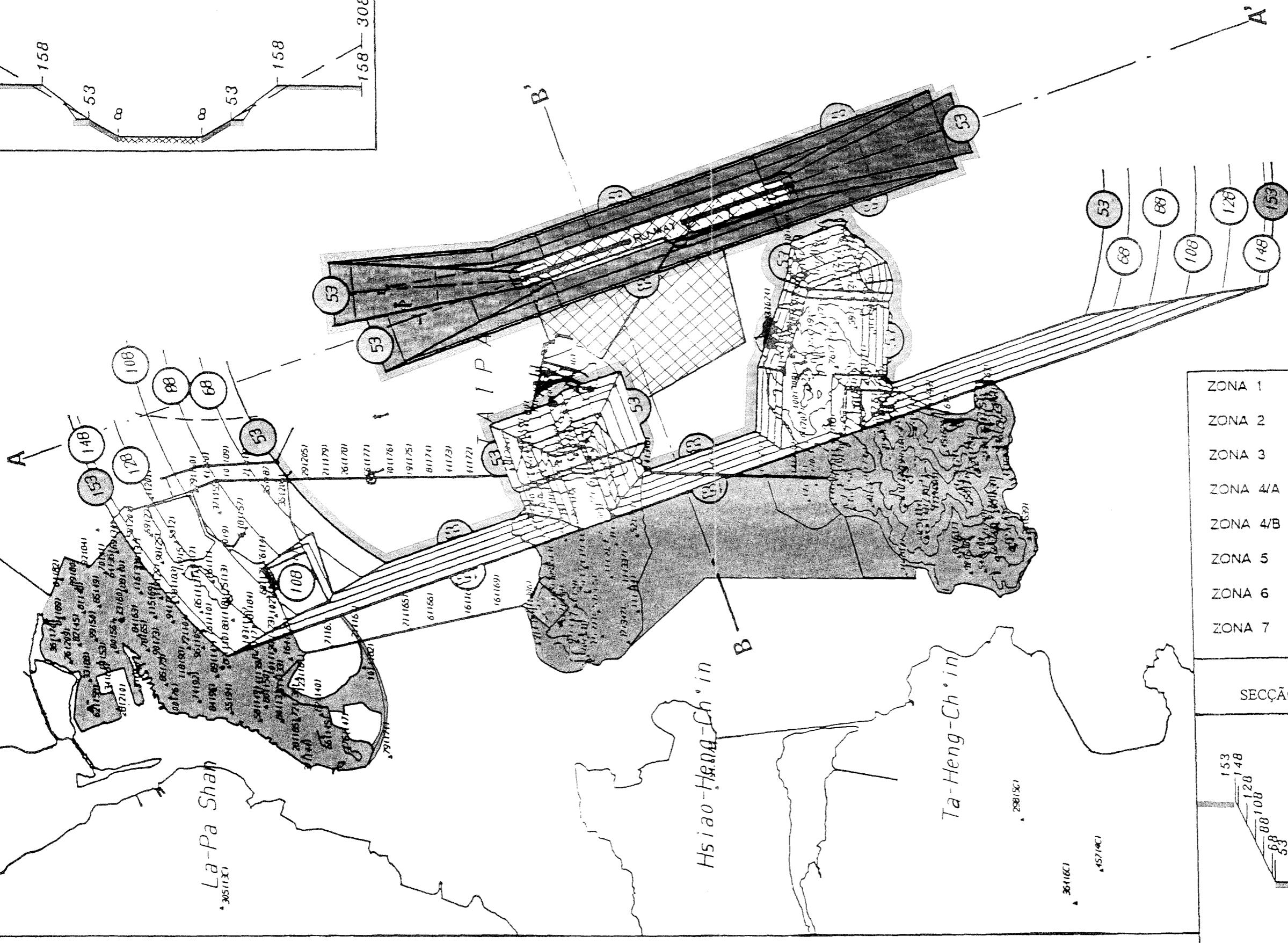
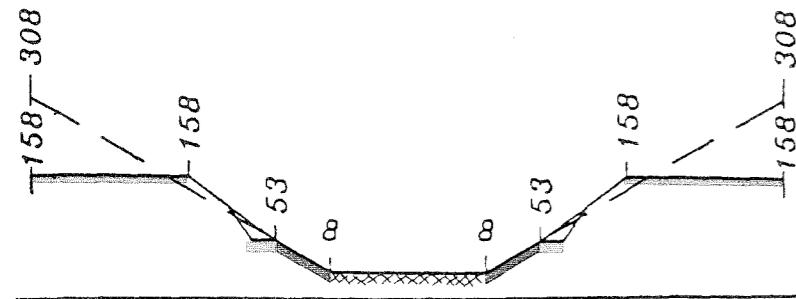
第九條 在本法規所指之航空役權所包括區域內進行之訓鴿或養鴿活動，以及超輕型航空器活動，概受澳門民用航空局預先發出執照之約束。

第十條 本訓令自公布翌日起開始生效。

一九九五年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

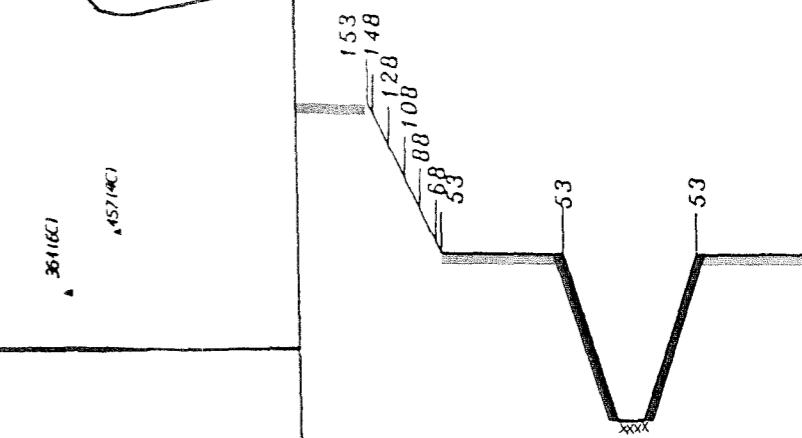
SECÇÃO LONGITUDINAL AA'
縱切面 AA'Portaria n.º 233/95/M
訓令 第233/95/M號
ANEXO
附 件

ZONA 1	第一區
ZONA 2	第二區
ZONA 3	第三區
ZONA 4/A	第四 / A 區
ZONA 4/B	第四 / B 區
ZONA 5	第五區
ZONA 6	第六區
ZONA 7	第七區

Nao assinalada 未標明

Fundida juntamente com a Zona 7 sobre a ilha de Coloane
在路環島上被第七區所覆蓋

SECÇÃO TRANSVERSAL BB' 橫切面 BB'



Portaria n.º 234/95/M

de 14 de Agosto

A Universidade de Macau herdou da antiga Universidade da Ásia Oriental um ano pré-universitário, em língua inglesa, instituído com a finalidade de possibilitar aos alunos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente o ingresso no ensino superior.

Sentiu-se, porém, a necessidade de oferecer o ano pré-universitário também nas línguas portuguesa e chinesa e rever as disciplinas que o integram, articulando-o melhor com os cursos presentemente ministrados na Universidade de Macau.

Torna-se, assim, necessário aprovar a estrutura curricular deste ano pré-universitário e fazer a sua equiparação ao 12.º ano de escolaridade.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos do ano pré-universitário da Universidade de Macau, constantes dos Anexos I e II à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º Os candidatos ao ano pré-universitário da Universidade de Macau devem possuir o 11.º ano de escolaridade.

Artigo 3.º O ano pré-universitário da Universidade de Macau é equiparado, para todos os efeitos, no território de Macau, ao 12.º ano de escolaridade.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Ano Pré-Universitário da Universidade de Macau

Organização científico-pedagógica

1. Duração normal do curso: 2 semestres lectivos.

2. Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do ano pré-universitário: 19 créditos.

訓令 第234/95/M號

八月十四日

澳門大學接辦了原東亞大學為期一年之英語預科課程，目的是使具有十一年級或同等學歷之學生能夠接受高等教育。

然而，鑑於亦有需要提供以葡語及中文授課之預科課程，並對預科課程之科目作出修訂，使之能與澳門大學現在所舉辦之課程有更佳之銜接。

因此，有必要核准此預科課程之課程結構，並使之等同於十二年級之學歷。

基於此：

應澳門大學之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項所賦予之權能，下令：

第一條 —— 核准澳門大學預科課程之學術及教學組織以及學習計劃，其係載於本訓令附件I及附件II，並成為本訓令之組成部分。

第二條 —— 澳門大學預科課程之投考人須具備十二年級學歷。

第三條 —— 為着一切效力，澳門大學預科課程在澳門地區等同於十二年級之學歷。

一九九五年八月三日於澳門政府
命令公佈

總督 章奇立

附件I

澳門大學預科課程

學術及教學組織

一、課程之正常期間：兩個半年度之學期。

二、完成預科課程所需最低總學分：十九個學分。

ANEXO II

附件II

Cursos em Português
以葡萄牙語授課之預科課程

Área de Letras
文科領域

(para Direito e Estudos Portugueses)
(為法律及葡萄牙語學習而設)

Para alunos provenientes de escolas de língua veicular portuguesa:
供來自以葡萄牙語為教學語言之學校之學生：

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Portuguesas 葡萄牙語言及文化	Anual 年度科目	4
Filosofia 哲學	«	3
Língua Chinesa 中文	«	5
História Geral 通史	«	4
Sistema Político-Administrativo de Macau 澳門政治及行政制度	«	3

Para alunos provenientes de escolas de língua veicular chinesa ou inglesa:
供來自以中文或英語為教學語言之學校之學生：

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Portuguesas 葡萄牙語言及文化	Anual 年度科目	9
Filosofia 哲學	«	3
História Geral 通史	«	4
Sistema Político-Administrativo de Macau 澳門政治及行政制度	«	3

Cursos em Chinês
以中文授課之預科課程

Área de Letras
文科領域

(para Estudos Chineses)
(為中文學習而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Chinesas 中國語言及文化	Anual 年度科目	4
Língua Portuguesa 葡萄牙語	«	4
Putonghua 普通話	«	4
História da Civilização Chinesa 中國文明史	«	4
Língua Inglesa 英語	Semestral 半年度科目	3
Introdução à Informática 電腦入門	«	3

Área de Ciências Aplicadas

應用科學領域

(para Administração Pública e Matemática)

(為公共行政及數學而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Chinesas 中國語言及文化	Anual 年度科目	4
Língua Portuguesa 葡萄牙語	«	4
Matemática 數學	«	4
Putonghua 普通話	«	4
Sistema Político-Administrativo de Macau 澳門政治及行政制度	Semestral 半年度科目	3
História da Civilização Chinesa 中國文明史	«	3

Cursos em Inglês

以英語授課之預科課程

Área de Letras

文科領域

(para Estudos Ingleses)

(為英語學習而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua Inglesa 英語	Anual 年度科目	3
Sintaxe e Semântica da Língua Inglesa 英語句法及語義	«	6
Língua Portuguesa ou Chinesa I e II 葡萄牙語或中文 I 及 II	«	4
Informática I e II 電腦 I 及 II	«	3
Putonghua 普通話	«	3

Área de Ciências Aplicadas

應用科學領域

(para Gestão de Empresas)

(為工商管理而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua Inglesa 英語	Anual 年度科目	5
Matemática 數學	«	3
Língua Portuguesa ou Chinesa 葡萄牙語或中文	«	4
Informática I e II 電腦 I 及 II	«	3
Introdução à Gestão 管理入門	«	4

Área de Ciências e Tecnologia

科學及技術領域

(para Engenharia)

(為工程學而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua Inglesa 英語	Anual 年度科目	3
Matemática Avançada 高等數學	«	4
Língua Portuguesa ou Chinesa 葡萄牙語或中文	«	4
Física 物理	«	4
Química 化學	«	4

Notas:

1. O aluno deve escolher, entre o português e o chinês, a segunda língua de opção que não tiver sido a língua veicular no sistema de ensino secundário de proveniência.

2. Para conclusão de cada curso o nível mínimo de proficiência exigido nas respectivas línguas veiculares de ensino deve ser o nível 2.

3. Para conclusão de cada curso o nível mínimo de proficiência exigido na segunda língua deve ser o nível 1.

4. O aluno pode ser dispensado da frequência de cadeiras de línguas, se já possuir o nível linguístico previsto no plano do respectivo curso.

5. No caso previsto no número anterior ou quando a respectiva carga horária não exceda as 20 horas lectivas semanais, por semestre, os alunos podem escolher, mediante a aprovação do coordenador do curso, outras disciplinas de opção até aquele máximo, de entre as ministradas nos cursos do ano pré-universitário.

6. Sempre que o aluno tenha aproveitamento insuficiente na segunda língua de opção, o coordenador do curso providenciará para que o aluno receba aulas suplementares de apoio.

備註：

一、學生應在葡萄牙語及中文間擇一作為選修之第二語言，但該語言不得為所來自之中學教育制度之教學語言。

二、為完成每個預科課程，對該課程教學語言之掌握程度最低應為第二水平。

三、為完成每個預科課程，對有關第二語言之掌握程度最低應為第一水平。

四、已具備有關課程之學習計劃所規定之語言水平之學生可獲免修語言科。

五、若屬上款所指之情況或在半年度學期內每週總課時不超過二十個課時，經課程協調員核准，學生可在各預科課程所設之科目中選修其他科目，但總課時不得超過上述之課時限制。

六、若學生所選修之第二語言成績不及格，課程協調員應採取措施以便學生能接受補充之輔導課。

Portaria n.º 235/95/M

de 14 de Agosto

Tendo sido adjudicada à firma Soares da Costa, S.A., a execução da empreitada do «Viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Soares da Costa, S. A., para a execução da empreitada do «Viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia», pelo montante de MOP 9 321 230,00 (nove milhões, trezentas e vinte e uma mil, duzentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 7 500 000,00
1996	\$ 1 821 230,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.20.09, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 45/GM/95

Considerando a necessidade de clarificar os termos em que as entidades com autonomia financeira suportam os encargos com os cuidados de saúde dos trabalhadores ao seu serviço, tendo presente o disposto no artigo 154.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, adiante designado por ETAPM, o Governador determina:

1. A contribuição para os encargos com os cuidados de saúde, prevista no artigo 155.º do ETAPM, devida pelo pessoal que presta serviço em entidades públicas com autonomia financeira, é descontada nas respectivas remunerações e transferida pelas mesmas entidades para os Serviços de Saúde de Macau, constituindo receita própria destes serviços.

2. Todos os encargos com os cuidados de saúde prestados ao pessoal referido no número anterior são suportados pelos Serviços de Saúde de Macau, assegurando o orçamento geral do Território as dotações orçamentais necessárias ao seu funcionamento.

3. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável ao Fundo de Pensões de Macau, relativamente à contribuição que recai sobre as pensões e ao pagamento dos encargos com os cuidados de saúde prestados aos pensionistas.

4. Não ficam, porém, abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 as entidades a seguir indicadas, as quais devem considerar como receitas próprias as contribuições deduzidas nas remunerações e pagar aos Serviços de Saúde de Macau os encargos com os cuidados de saúde previstos no artigo 150.º do ETAPM, de acordo com a tabela de preços em vigor:

- a) Leal Senado;
- b) Câmara Municipal das Ilhas;

- c) Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;
- d) Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- e) Autoridade de Aviação Civil de Macau;
- f) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento em Macau;
- g) Universidade de Macau;
- h) Fundação Macau;
- i) Instituto Politécnico de Macau;
- j) Fundo de Segurança Social.

5. Para os efeitos previstos no número anterior, os Serviços de Saúde de Macau apurarão trimestralmente os encargos em dívida e comunicá-los-ão às entidades devedoras que procederão à respectiva liquidação e pagamento.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Agosto de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 58/SAEF/95

Considerando que os níveis de contratação de mão-de-obra não-residente, nomeadamente da destinada à prestação de serviço doméstico, aconselham a suspensão da autorização de novos pedidos;

Tendo em conta, ainda, que a autorização de pedidos de renovação contratual e de mera substituição respeitantes a trabalhadores não-residentes de serviço doméstico não implicam o acréscimo do actual número global daqueles;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1. A apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico é suspensa por prazo indeterminado.

2. A suspensão prevista no número anterior não prejudica os pedidos de mera renovação contratual, mantendo-se relativamente aos pedidos de substituição de trabalhador não-residente, ou da respectiva entidade patronal, o regime previsto nos n.ºs 2 e 4 do Despacho n.º 50/SAEF/95, de 12 de Junho.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

經濟暨財政政務司辦公室

批示 第58／SAEF／95號

鑑於已聘用之外地勞工數量，尤其是提供家庭勞務之外地勞工，故有必要暫停對新申請給予許可。

又鑑於就提供家庭勞務之外地勞工之續約申請及轉換申請給予許可，並不導致外地勞工現有總數之增加；

基於此，經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能，及根據經七月二十九日第132/91/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 c 項之規定，下令：

一、不定期限暫停接受聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請。

二、上款所指之暫停接受申請並不影響僅屬續約之申請，而對於轉換外地勞工或有關僱主實體之申請繼續適用六月十二日第50/SAEF/95號批示第二款及第四款規定之制度。

三、本批示自公布於《政府公報》之日起開始生效。

一九九五年八月三日於澳門經濟暨財政政務司辦公室

政務司 貝錫安

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS
DE MACAU**

**REGULAMENTO INTERNO
DO CENTRO DE FORMAÇÃO
DE MAGISTRADOS DE MACAU**

(Artigo 17.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 6/94/M,
de 24 de Janeiro)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º — 1. O Centro de Formação de Magistrados de Macau (adiante também designado por Centro) é dotado de autonomia pedagógica e destina-se à formação profissional de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público.

2. A formação profissional dos magistrados comprehende a formação inicial, a formação complementar e a formação permanente.

3. Por determinação do Governador serão efectuadas acções de formação de funcionários judiciais.

4. A solicitação da Associação dos Advogados de Macau, o Centro pode levar a efeito acções formativas destinadas a advogados e a advogados estagiários.

Artigo 2.º O ano de actividades do Centro tem início a 15 de Setembro, suspendendo-se as actividades de formação inicial durante as férias judiciais.

Artigo 3.º São órgãos do Centro:

- a) O director;
- b) O Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º O apoio administrativo ao funcionamento do Centro é garantido por uma secretaria.

CAPÍTULO II

Director

Artigo 5.º — 1. O director representa o Centro de Formação de Magistrados de Macau perante todas entidades públicas ou privadas.

2. Compete-lhe ainda:

- a) Dirigir o Centro;
- b) Propor ao Governador, ouvido o Conselho Pedagógico, os docentes do estágio de formação;
- c) Elaborar o plano do Centro e o relatório anual de actividades;
- d) Apresentar a proposta de orçamento;
- e) Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico;
- f) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- g) Dar posse aos estagiários.

澳門司法官培訓中心

澳門司法官培訓中心內部規章

(根據一月二十四日第6/94/M號法令
第十七條C項之規定)

第一章

一般規定

第一條

一、澳門司法官培訓中心（以下簡稱“中心”）享有教育自主，旨在進行法院司法官及檢察院司法官之職業培訓。

二、司法官職業培訓包括入職前培訓、補充培訓及在職培訓。

三、經總督規定，得為司法公務員籌辦培訓活動。

四、應澳門律師公會之要求，“中心”得籌辦律師或實習律師之培訓活動。

第二條

“中心”之活動年度於九月十五日開始，遇法院假期時則中止入職前培訓之各項活動。

第三條

“中心”之機關為：

- a)主任；
- b)教學委員會。

第四條

“中心”運作之行政輔助係由一辦事處負責。

第二章

主任

第五條

一、對一切公共或私人實體，由主任代表澳門司法官培訓中心。

二、主任亦有權限：

- a)領導“中心”；
- b)經聽取教學委員會之意見後，向總督建議培訓實習之教員；
- c)制定“中心”之年度活動計劃及報告書；
- d)提交預算提案；
- e)召集教學委員會會議；
- f)主持教學委員會；
- g)主持實習員之就職。

第六條

“中心”之活動計劃須於每年七月底前制定。

Artigo 6.º O plano de actividades do Centro será elaborado até ao fim do mês de Julho de cada ano.

Artigo 7.º O relatório das actividades será elaborado até 31 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Conselho Pedagógico

Artigo 8.º Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o plano de formação dos estagiários;
- b) Dar parecer sobre as individualidades a propor como docentes do estágio de formação;
- c) Exercer as demais competências que lhe estão cometidas no presente diploma relativamente à admissão ao estágio, à informação final de aproveitamento e à graduação dos estagiários.

Artigo 9.º — 1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

2. O plano de formação será discutido e aprovado na última sessão do ano lectivo do Centro de Formação.

Artigo 10.º — 1. A reunião mensal ordinária tem lugar na última quinta-feira de cada mês.

2. No mês de Julho o Conselho reúne na última quinta-feira, antes das férias judiciais.

3. Em Agosto não há reunião ordinária.

Artigo 11.º Das reuniões será lavrada acta onde se sumariará a ordem de trabalhos e se mencionará, sucintamente, o teor das deliberações tomadas.

Artigo 12.º O Conselho Pedagógico é secretariado por um funcionário designado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

Artigo 13.º Os docentes formadores serão providos em tempo parcial ou em tempo integral, de acordo com as necessidades e com as características do respectivo curso de formação.

Artigo 14.º — 1. Os docentes formadores da fase inicial serão magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, docentes de Direito ou quaisquer juristas de reconhecido mérito.

2. O director pode convidar personalidades para proferirem conferências, dirigirem colóquios ou participarem noutras actividades formativas.

Artigo 15.º — 1. Os docentes das áreas de formação geral são nomeados pelo período de duração de um curso.

第七條

活動報告書須於十二月三十一日前制定。

第三章

教學委員會

第八條

教學委員會有權限：

- a) 制定實習員之培訓計劃；
- b) 就被建議在培訓實習方面擔任教員之有名望之人給予意見；
- c) 行使本法規所賦予就有關實習之錄取、成績之最後報告及排列實習員之名次等方面之其他權限。

第九條

一、教學委員會每月舉行一次平常會議，經主席召集或任一成員要求時，得舉行特別會議。

二、培訓計劃於培訓中心之學年最後一次會議上討論及通過。

第十條

一、平常會議於每月最後之周四舉行。

二、教學委員會於七月份法院假期開始前最後之周四舉行會議。

三、八月份不舉行平常會議。

第十一條

會議須作紀錄，其內應載有議事日程之撮要，並扼要列明所作決議之內容。

第十二條

教學委員會秘書由主席指定一名公務員擔任。

第四章

教學團體

第十三條

根據有關培訓課程之需要及特點，培訓教員之任用分為兼職或全職。

第十四條

一、開始階段之培訓教員得為法院司法官、檢察院司法官、法律教員或其他資深法律專家。

二、主任得邀請有名望之人作討論會之主講、主持座談會或參與其他培訓活動。

第十五條

一、一般培訓領域之教員之委任期間與課程期間相同。

2. No início de cada curso, serão designadas a matéria ou matérias a leccionar por cada docente.

3. Para as matérias específicas, ou outras muito especializadas, serão providos docentes por períodos inferiores.

Artigo 16.º — 1. As áreas de formação profissional geral são:

- a) Organização e sistema político-constitucional de Macau;
- b) Organização Judiciária e Deontologia do Magistrado;
- c) Direito Civil e Comercial;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Penal;
- f) Direito Processual Penal;
- g) Direito Administrativo e Fiscal;
- h) Direito Tutelar de Menores;
- i) Direito do Trabalho.

2. Entre outras, podem ser leccionadas as seguintes matérias específicas:

- a) Medicina Legal;
- b) Psiquiatria forense;
- c) Sociologia e Psicologia Judiciária;
- d) Criminalística;
- e) Sistemas de direito comparado;
- f) Formação linguística.

Artigo 17.º Aos docentes compete, designadamente:

- a) Dirigir as sessões de trabalho lectivo, prestando o serviço docente que lhes for atribuído;
- b) Elaborar e apresentar programas e sumários relativos às matérias ministradas;
- c) Avaliar, notar e discutir os trabalhos apresentados pelos estagiários e fornecer informações periódicas sobre o seu aproveitamento;
- d) Participar na organização de seminários, colóquios, ciclos de estudo e cursos breves.

Artigo 18.º — 1. O docente em regime de tempo integral está vinculado à prestação de um número de sessões de trabalho lectivo semanais a fixar entre um mínimo de seis (6) e um máximo de dez (10).

2. Excepcionalmente, podem os limites definidos no número anterior ser ultrapassados, devendo proceder-se à respectiva compensação em períodos de actividade posterior.

3. Cada sessão de trabalho lectivo tem a duração de noventa (90) minutos.

二、在每一課程開始時，每一教員須指定將教授之內容。

三、對於教授特定內容或其他非常專門之內容之教員，應以較短期間任用。

第十六條

一、一般職業培訓領域如下：

- a) 澳門憲政組織及制度；
- b) 司法組織與司法官職業道德；
- c) 民法及商法；
- d) 民事訴訟法；
- e) 刑法；
- f) 刑事訴訟法；
- g) 行政法及稅法；
- h) 未成年人監護法；
- i) 勞動法。

二、尤其得教授下列特定內容：

- a) 法醫學；
- b) 司法精神病學；
- c) 司法社會學及司法心理學；
- d) 刑事偵查學；
- e) 比較法律制度；
- f) 語言培訓。

第十七條

教員尤其有權限：

- a) 領導各教學課節之進行，並就獲分派之課節提供教學服務；
- b) 就所教授之內容，制定並提交大綱及摘要；
- c) 就實習員所提交之工作進行評核、評分及討論，並對實習員之成績定期提供報告；
- d) 參與籌辦研討會、座談會、專題研討及短期課程。

第十八條

一、全職制度之教員每周須教授最少六課節，最多十課節。

二、在例外之情況下，教授之課節未達或超出上款所訂之限度，應在以後之活動期間予以補償或抵銷。

三、每一教學課節之時間為九十分鐘。

Artigo 19.º Os docentes têm direito à remuneração que vier a ser-lhes fixada nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro.

Artigo 20.º — 1. As férias dos docentes serão fora do período de actividades de formação inicial.

2. A título excepcional, e sem prejuízo para o normal funcionamento do Centro, pode o director autorizar o gozo de licença para férias em qualquer outro período.

Artigo 21.º Aos magistrados formadores compete, designadamente:

- a) Acompanhar assiduamente os estagiários colocados sob a sua responsabilidade, nos termos das instruções gerais para execução do plano de estágios;
- b) Apreciar e discutir os trabalhos apresentados pelos estagiários e fornecer informações periódicas sobre o seu aproveitamento.

CAPÍTULO V

Estágio

SECÇÃO I

Fase inicial

Artigo 22.º A fase inicial de estágio tem a duração de doze (12) meses e destina-se à habilitação para o exercício de funções judiciais.

Artigo 23.º — 1. Inicia-se no dia 15 de Setembro e termina no dia 15 de Novembro do ano seguinte.

2. Interrompe-se durante os períodos de férias judiciais.

Artigo 24.º Compreende:

- a) Formação teórica;
- b) Formação prática;
- c) Actividades de pesquisa e de investigação;
- d) Seminários, conferências, debates, ciclos de estudo e visitas;
- e) Cursos breves.

Artigo 25.º As sessões de formação teórica destinam-se a aperfeiçoar o conhecimento das matérias do artigo 15.º

Artigo 26.º — 1. As actividades de formação prática têm lugar, ou nas instalações para tal destinadas pelo Centro ou nos tribunais, destinando-se a tomar progressivo contacto com a realidade judiciária.

2. No âmbito da formação prática, incluem-se a simulação de actos judiciais, quer na vertente da oralidade quer na vertente escrita.

第十九條

教員有權收取根據一月二十四日第6/94/M號法令第二十一條之規定所訂定之報酬。

第二十條

- 一、教員須在入職前培訓活動期間以外享受年假。
- 二、在不妨礙“中心”正常運作下，主任得例外許可教員在其他期間享受年假。

第二十一條

培訓司法官尤其有權限：

- a) 根據執行實習計劃之一般指示，密切跟進由其負責指導之實習員；
- b) 就實習員所提交之工作進行評核及討論，並對實習員之成績定期提供報告。

第五章

實習

第一節

開始階段

第二十二條

實習之開始階段為期十二個月，旨在使實習員具有執行司法職務之能力。

第二十三條

一、開始階段自九月十五日開始，於翌年十一月十五日結束。

二、開始階段在法院假期期間中斷。

第二十四條

開始階段包括：

- a) 理論培訓；
- b) 實踐培訓；
- c) 調查及研究活動；
- d) 研討會、討論會、討論、專題研討及參觀；
- e) 短期課程。

第二十五條

理論培訓課旨在加深對第十五條所指內容之認識。

第二十六條

一、實踐培訓活動係在“中心”用作培訓活動之地點或法院內進行，以便實習員逐步接觸司法現實狀況。

二、在實踐培訓方面，包括口頭及書寫上之模擬司法行為。

Artigo 27.º As actividades de pesquisa e investigação compreendem a elaboração de trabalhos preparatórios de despachos ou sentenças, e a busca de elementos doutrinários e jurisprudenciais.

Artigo 28.º — 1. Os seminários, ciclos de estudo, conferências, debates e visitas destinam-se a facilitar o futuro exercício da actividade judiciária e a garantir a actualização cultural dos formandos.

2. Os cursos breves destinam-se, fundamentalmente, a ministrar as matérias do artigo 15.º, n.º 2, ou outras que tenham interesse relevante.

SECÇÃO II

Fase complementar

Artigo 29.º — 1. A fase complementar do estágio realiza-se privilegiadamente junto dos tribunais, sob a direcção de um magistrado judicial ou de um magistrado do Ministério Público, consoante se trate, respectivamente, de actos da competência da magistratura judicial ou do Ministério Público.

2. Nas colocações atender-se-á às classificações de aproveitamento e às aptidões reveladas.

Artigo 30.º — 1. A participação dos estagiários na actividade judiciária decorre sob a responsabilidade do magistrado encarregado do estágio, podendo, nomeadamente e conforme os casos:

- a) Coadjuvar os magistrados encarregados de estágio em actos de investigação ou instrução criminal;
- b) Colaborar na preparação de promoções, despachos e outras decisões;
- c) Assistir às deliberações dos órgãos judiciais;
- d) Intervir nos actos preparatórios do processo.

Artigo 31.º — 1. A fase complementar tem início em 20 de Novembro e termina em 15 de Junho.

2. Durante as férias judiciais, a fase complementar interrompe-se, salvo se o formador entender que deve ser coadjuvado no serviço de turno.

3. Durante a fase complementar, os magistrados formadores informarão, mensalmente, por escrito, o director sobre a actividade dos estagiários sob a sua orientação.

4. As notações final e de fase fundamentar-se-ão no conjunto de trabalhos e intervenções dos estagiários produzidos ao longo das fases num sistema de avaliação contínua que se dirigirá, primordialmente, à apreciação da aptidão revelada para o exercício das funções de juiz de primeira instância ou de delegado do procurador.

5. As informações a que se refere o presente artigo constarão do processo individual do estagiário.

第二十七條

調查及研究活動包括進行有關批示或判決之準備工作，以及找出學說及司法見解方面之資料。

第二十八條

一、研討會、專題研討、討論會、討論及參觀之目的在於使受培訓者將來能順利從事司法活動及確保其吸收新文化知識。

二、短期課程之目的主要在於教授第十五條第二款之內容或其他重要內容。

第二節

補充階段

第二十九條

一、實習之補充階段應優先在法院內進行，且視乎所涉及之行為係屬法院司法官團或檢察院司法官團權限，分別由法院司法官或檢察院司法官領導進行。

二、在安排實習時，應考慮實習員之成績及所顯示之能力。

第三十條

一、實習員在負責指導實習之司法官擔任下參與司法活動，尤其按情況得參與下列活動：

- a) 在刑事偵查或刑事預審行為中輔助負責指導實習之司法官；
- b) 在程序之促進、批示及其他裁判之準備工作上給予協助；
- c) 出席司法機關集體作出裁判之過程；
- d) 參與訴訟程序之準備行為。

第三十一條

一、補充階段自十一月二十日開始，於六月十五日結束。

二、補充階段在法院假期期間中斷，但培訓員認為在輪值工作時需受培訓員提供輔助者除外。

三、在補充階段期間內，培訓司法官應每月以書面向主任報告有關在其指導下之實習員之活動。

四、實習員之最後評分及補充階段評分係按連續性評核制度以各階段所作之工作及參與活動為基礎，而該制度主要係用以評審實習員就執行第一審法官或檢察官之職務所表現之能力。

五、本條所指之報告應載於實習員之個人檔案內。

CAPÍTULO VI

Avaliação e notação

Artigo 32.º — 1. Na aplicação e na notação relativas às fases inicial e complementar, ter-se-á em conta, sempre que possível, como valores ponderáveis, a cultura jurídica e geral, a capacidade de decisão, a ponderação, a capacidade de trabalho, a relação humana, a capacidade de investigação, a organização e método e a assiduidade.

2. Durante a fase inicial, além da informação final, os docentes que em cada curso tenham a seu cargo a avaliação de conhecimentos fornecerão, por escrito, ao director, pelo menos, uma informação intercalar, tendo como referência os índices do número anterior.

Artigo 33.º Mensalmente, durante a fase inicial os docentes permanentes elaborarão uma informação referente a cada estagiário remetendo-a ao director.

Artigo 34.º No termo da fase inicial, o director, ouvidos todos os docentes, relativamente a cada estagiário, e tendo em conta as informações mensais e a informação final prestada, redige uma proposta de classificação.

Artigo 35.º A proposta é submetida ao Conselho Pedagógico que elabora a informação final.

Artigo 36.º — 1. Os estagiários com informação final positiva são admitidos à fase complementar.

2. Em qualquer momento da fase inicial, o Conselho Pedagógico pode deliberar propor a exclusão do estagiário, quando, de informações intercalares, resultar manifesta falta de aproveitamento, não suprível até final.

Artigo 37.º No termo da fase complementar, os formadores reúnem-se com o director do Centro e entregarão e discutirão a notação de cada estagiário.

Artigo 38.º O director elabora o relatório final que submete ao Conselho Pedagógico.

Artigo 39.º — 1. A informação final do Conselho Pedagógico graduará os estagiários.

2. A graduação dos estagiários faz-se mediante avaliação global, que terá em conta o nível de aproveitamento obtido durante o período de formação inicial e, complementarmente, os *curricula* académico e profissional.

CAPÍTULO VII

Frequência e disciplina

SECÇÃO I

Frequência

Artigo 40.º Relativamente a cada estagiário será aberto um processo individual que o acompanhará até ao termo do estágio e do qual contarão os documentos comprovativos dos requisitos de admissão, o termo de posse, as informações periódicas e finais de fase e outros elementos que lhe respeitem e interesse registar.

第六章

評核及評分**第三十二條**

一、對開始階段及補充階段評核及評分時，應儘可能考慮之因素包括法律知識及一般知識、決定能力、思考能力、工作能力、人際關係、研究能力、組織能力、工作方式及勤謹。

二、在開始階段時，每一課程負責知識評核之教員除作最後報告外，亦應以書面向主任提供至少一份具上款各點之期中報告。

第三十三條

在開始階段期間，固定教員應每月就每一實習員編制一份報告，並將之呈交“中心”主任。

第三十四條

在開始階段結束時，“中心”主任經聽取全體教員對每一實習員之意見，並考慮到教員之每月報告及最後報告後，就每一實習員編寫一份成績評核建議書。

第三十五條

成績評核建議書須送交教學委員會，並由其編制最後報告。

第三十六條

一、最後報告中成績及格之實習員獲許進入補充階段。

二、在開始階段之任何時刻，如從實習員之期中報告顯示其成績不及格，且直至該階段結束將不能取得及格時，教學委員會得作出決議，建議將該實習員除名。

第三十七條

在補充階段結束時，培訓員須與“中心”主任開會，遞交每一實習員之評分，並討論之。

第三十八條

主任須編制最後報告書，並將之呈交教學委員會。

第三十九條

一、教學委員會之最後報告須列明實習員之名次。

二、實習員係按總評核排名；總評核須以入職前培訓期間所取得之成績作為考慮因素，而學歷及履歷則作為補足考慮因素。

第七章**上課及紀律****第一節****上課****第四十條**

對每一實習員須設立一個人檔案，直至實習結束；檔案內應載有錄取要件之證明文件、就職狀、各階段之定期報告及最後報告，以及其他與實習員有關及應記錄之資料。

Artigo 41.º Os estagiários são recebidos periodicamente pelo director e sempre que qualquer questão de sua competência necessite de apreciação urgente por iniciativa do director ou dos próprios.

Artigo 42.º Os estagiários são corresponsáveis pela sua própria formação, podendo, sem prejuízo das suas obrigações gerais e do seu aproveitamento, ser chamados a participar na organização de actividades pedagógicas e a colaborar na gestão de serviços internos do Centro.

Artigo 43.º Os estagiários estão obrigados a executar os trabalhos que lhes forem distribuídos em execução dos planos de estudos e de estágio, a seguir com assiduidade e pontualidade as actividades pedagógicas e a justificar as suas ausências e os seus atrasos.

Artigo 44.º — 1. As faltas contam-se por unidades de tempo lectivo, que é o que decorre entre o início e o termo de uma sessão de trabalho sem intervalo.

2. Nos casos em que o intervalo seja facultado por iniciativa do docente, a falta no período que se lhe seguir equivale à falta a toda a sessão.

Artigo 45.º — 1. O controlo de presenças em sessões conjuntas far-se-á pelo sistema de assinatura de folhas, que serão recolhidas dez (10) minutos após a hora marcada para início da sessão.

2. Nas sessões de trabalho por grupos caberá ao respectivo docente proceder à anotação das faltas em folha própria.

Artigo 46.º — 1. Um número de cinco (5) ou mais faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, determina a perda de frequência.

2. As faltas justificadas quando em número superior a vinte (20) poderão importar idêntica consequência, cabendo a respectiva decisão ao Conselho Pedagógico, que terá em consideração o reflexo daquelas no aproveitamento do estagiário.

3. Sob proposta do director do Centro, o Conselho Pedagógico pode autorizar a frequência de novo período formativo aos estagiários que não tenham obtido aproveitamento por falta justificada de frequência ou assiduidade.

Artigo 47.º A justificação das faltas deverá fazer-se em folha própria, a fornecer pela secretaria, no prazo de três (3) dias a contar da falta a justificar ou da última falta, sendo várias, terem sido dadas sem interrupção.

Artigo 48.º — 1. Em fase complementar, caberá ao magistrando formador anotar as faltas dadas pelo estagiário e receber, no prazo referido no artigo anterior, a sua justificação.

2. As faltas contam-se, na fase complementar, por dias de ausência, equivalendo a uma falta a ausência em apenas um período do dia.

3. Aplica-se à fase complementar o disposto no artigo 46.º

第四十一條

主任應定期會見實習員；如發生任何屬主任權限範圍之問題且急需其作出判斷者，主任或實習員本人得主動提出會見。

第四十二條

實習員亦須對本身培訓負責；在不影響其一般義務及成績下，得安排實習員參與組織教學活動及協助管理“中心”之內部部門。

第四十三條

實習員必須執行按學習計劃及實習計劃獲分派之工作，須勤謹及守時參與教學活動，以及須對缺席及遲到作合理解釋。

第四十四條

一、缺席之計算係以教學時間為單位，教學時間係指課節開始至結束之時間，而課間休息時間亦計算在內。

二、在教員給予課間休息後之缺席，按整一課節缺席算。

第四十五條

一、對集體課出席之查核係以簽到制度為之，而簽到表應在所定之課節開始時間起十分鐘後收回。

二、在上分組課時，由有關教員在專用表上對缺席作註錄。

第四十六條

一、凡連續或間斷不合理缺席五次或以上，則喪失實習資格。

二、如合理缺席超過二十次，亦可引致相同後果，而有關決定係由教學委員會在考慮缺席對實習員成績造成之影響後作出。

三、對因缺課或未符合勤謹之要求而導致成績不及格之實習員，而該缺課或未符合勤謹之要求係具有合理解釋者，經“中心”主任建議，教學委員會得許可其參加另一期培訓。

第四十七條

自須解釋之缺席起計三日內，或如缺席為多次且連續，則自最後一次缺席起計三日內，應以由辦事處提供之專用表對缺席作解釋。

第四十八條

一、在補充階段內，由負責培訓之司法官對實習員之缺席作註錄，有關缺席之合理解釋應在上條所指期間內交予該司法官。

二、補充階段之缺席係按日算，一日內某段期間缺席等於缺席一次。

三、第四十六條之規定適用於補充階段。

Artigo 49.^º Cabe ao director decidir sobre a justificação das faltas dadas.

SEÇÃO II

Disciplina

Artigo 50.^º — 1. Sem prejuízo da sujeição ao estatuto dos magistrados nos termos do artigo 7.^º, n.^º 2, do Decreto-Lei n.^º 6/94/M, de 24 de Janeiro, a violação dos deveres dos estagiários, previstos neste regulamento interno, constitui infracção disciplinar, implicando o respectivo procedimento.

2. Consideram-se deveres especiais os constantes dos artigos 41.^º e 42.^º deste regulamento.

Artigo 51.^º Aos estagiários são aplicáveis as seguintes penas por violação dos deveres previstos neste regulamento:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Transferência do tribunal de estágio.

Artigo 52.^º O director pode suspender preventivamente, até quinze (15) dias, os estagiários sujeitos a procedimento disciplinar por violação dos deveres deste regulamento, cuja permanência no Centro se revele gravemente atentatória da disciplina.

Artigo 53.^º — 1. A aplicação das penas previstas no artigo 51.^º compete ao director.

- 2. Nenhuma pena será aplicada sem audição do arguido.
- 3. Das decisões do director em matéria disciplinar há reclamação para o Conselho Pedagógico, no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO VIII

Admissão

Artigo 54.^º — 1. Os testes de aptidão para ingresso no estágio são organizados pelo Centro, de acordo com o artigo 5.^º do Decreto-Lei n.^º 6/94/M, de 24 de Janeiro.

2. Os testes de avaliação de conhecimentos linguísticos serão organizados nos termos do artigo 4.^º, n.^º 4, do Decreto-Lei n.^º 6/94/M, de 24 de Janeiro, cinco (5) dias antes dos testes de aptidão.

Artigo 55.^º Os testes de aptidão realizam-se perante um júri constituído por:

- a) O director do Centro, que preside;
- b) Os membros do Conselho Pedagógico;
- c) Um docente do Centro, designado pelo director.

Artigo 56.^º — 1. Os testes de aptidão decorrem em duas fases, uma escrita e outra oral.

第四十九條

由主任決定缺席是否合理。

第二節

紀律

第五十條

一、違反本內部規章所定之實習員義務即構成違反紀律，並導致提起有關紀律程序，且不妨礙根據一月二十四日第6/94/M號法令第七條第二款之規定對實習員適用司法官通則。

二、本規章第四十一條及第四十二條所載者均視為特別義務。

第五十一條

對違反本規章所定義務之實習員科處下列處分：

- a) 警告；
- b) 贽責；
- c) 轉移實習之法院。

第五十二條

如顯示因違反本規章義務而受紀律程序之實習員繼續留在“中心”，將嚴重影響紀律，則主任得中止其實習，以作防範，中止期最多為十五日。

第五十三條

- 一、主任有權限科處第五十一條所規定之處分。
- 二、如未聽取嫌疑人之陳述，不得科處任何處分。
- 三、就主任在紀律方面所作之決定，得在五日內向教學委員會提出聲明異議。

第八章

錄取

第五十四條

一、為進入實習之能力測驗，由“中心”根據一月二十四日第6/94/M號法令第五條之規定安排。

二、語言知識評核測驗係根據一月二十四日第6/94/M號法令第四條第四款之規定安排，並在能力測驗前五日舉行。

第五十五條

能力測驗由典試委員會負責進行，該典試委員會由下列之人組成：

- a) “中心”主任，並由其任主席；
- b) 教學委員會成員；
- c) 由主任指定之一名“中心”教員。

第五十六條

一、能力測驗分為筆試及口試兩階段。

2. Para cada prova da fase escrita é designado dia próprio, podendo as provas incluídas na fase oral realizar-se num só dia ou repartir-se por dois dias.

Artigo 57.º — 1. A fase escrita comprehende:

- a) A resolução de uma questão prática de direito civil, comercial ou de direito processual civil;
- b) A resolução de uma questão prática de direito penal ou de direito processual penal.

2. Na fase escrita pode ser usada qualquer das línguas oficiais de Macau.

3. Os candidatos podem fazer-se acompanhar de textos de legislação e de literatura jurídica.

4. Em caso de manifesta inaptidão, a fase escrita é eliminatória.

Artigo 58.º — 1. A fase oral comprehende:

- a) Uma conversação que não excederá trinta (30) minutos sobre o sistema político-judiciário de Macau;
- b) Uma discussão por tempo não superior a trinta (30) minutos, tendo por objecto as matérias sobre que versaram as provas escritas referidas;
- c) Um interrogatório que não excederá trinta (30) minutos sobre tema jurídico a sortear, com a antecedência de dois (2) dias, de entre os constantes da lista a publicar.

2. As provas são públicas, não podendo, porém, a elas assistir os candidatos que ainda as não tenham prestado.

Artigo 59.º — 1. Os candidatos que não compareçam à prova ou provas realizadas num dia podem justificar a falta, perante o director, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

2. Se a falta for considerada justificada, será designado novo dia para a realização da prova ou provas.

3. Em cada fase não é permitido faltar a mais de um dia de provas.

Artigo 60.º — 1. Efectuados os testes, o Conselho Pedagógico classificará os candidatos graduando-os segundo um processo valorimétrico, numa escala de 0 a 20, que remeterá, em quarenta e oito (48) horas, ao Conselho Judiciário de Macau.

2. A prova de conhecimentos linguísticos será graduada à parte e remetida ao Conselho Judiciário de Macau, no mesmo prazo.

CAPÍTULO IX

Formação permanente

Artigo 61.º Anualmente, o Centro levará a efeito sessões de estudo, seminários, colóquios e outras actividades destinadas a assegurar a informação, a actualização e o aperfeiçoamento dos magistrados.

二、在筆試階段須對每一科定出一考試日期，一天考一科；口試階段之各考試得在同一日或分兩日舉行。

第五十七條

一、筆試階段包括：

- a) 解答一個關於民法、商法或民事訴訟法之實際問題；
- b) 解答一個關於刑法或刑事訴訟法之實際問題。

二、筆試階段得使用任一澳門官方語言。

三、投考人得帶備法例文本及法律書籍。

四、投考人在筆試階段明顯不合資格者即被淘汰。

第五十八條

一、口試階段包括：

- a) 就澳門政治司法制度作不超過三十分鐘之交談；
- b) 以筆試所涉及之內容為題作不超過三十分鐘之討論；
- c) 對一法律題目作不超過三十分鐘之間答，而題目載於所公布之題目單內，並在問答前兩日以抽籤確定。

二、口試屬公開，但尚未進行口試之投考人不得旁聽。

第五十九條

一、如投考人並未到場參加在同一日舉行之一個或數個考試，得在二十四小時內就其缺席向主任作出解釋。

二、如缺席被視為合理，則指定另一日進行考試。

三、每一階段均不容許缺考逾一日。

第六十條

一、作出能力測驗後，教學委員會對投考人進行成績評核，在0至20分之範圍內，根據分數之高低對投考人排名次，並在四十八小時內將成績送交澳門司法委員會。

二、語言知識考試另排名次，並在相同期間內將成績送交澳門司法委員會。

第九章

在職培訓

第六十一條

“中心”每年須舉辦研究活動、研討會、座談會及其他活動，以便向司法官提供資訊，更新及加深其知識。

Artigo 62.º No decurso do 3.º trimestre de cada ano de actividades, será comunicado aos magistrados o programa de formação permanente para o ano seguinte.

Artigo 63.º — 1. A formação complementar de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público realiza-se através de actividades lectivas e formativas a promover pelo Centro de Formação de Magistrados nos primeiros dois (2) anos que se sigam à sua nomeação efectiva.

2. As actividades serão organizadas por períodos que não devem exceder em cada ano um (1) mês e, no conjunto, três (3) meses.

3. É obrigatória a participação dos magistrados que se encontram na situação prevista no n.º 1.

CAPÍTULO X

Secretaria

Artigo 64.º — 1. A secretaria é o órgão de apoio técnico administrativo do Centro de Formação de Magistrados de Macau.

2. A secretaria é orientada por um secretário.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o secretário é substituído pelo mais antigo dos funcionários de maior categoria.

Artigo 65.º Compete à secretaria:

a) Assegurar o expediente relativo ao director e ao Conselho Pedagógico;

b) Executar os trabalhos de dactilografia e reprografia que devam realizar-se no âmbito do Centro;

c) Organizar e manter actualizado o registo biográfico e disciplinar dos estagiários;

d) Guardar e conservar as instalações, equipamento e valores utilizados pelo Centro;

e) Registar e distribuir a correspondência oficial recebida e registar e expedir a que lhe for entregue para o efeito;

f) Registar e distribuir o expediente interno;

g) Passar declarações e certidões devidamente autorizadas;

h) Assegurar o serviço de arquivo;

i) Receber, tratar e informar todas as solicitações que lhe sejam dirigidas na área da sua competência;

j) Manter actualizado o registo de participação de docentes em regime de acumulação e de conferencistas;

k) Escriturar e manter conferida a actualização da contabilidade;

l) Processar vencimentos e outras remunerações;

m) Organizar os respectivos termos de provimento e de posse;

第六十二條

在每一活動年度之第三季度須通知司法官下一年度之在職培訓計劃。

第六十三條

一、法院司法官及檢察院司法官之補充培訓，係透過司法官培訓中心在該等司法官獲確實委任後首兩年內促成之教學及培訓活動為之。

二、所安排之活動期間每年不應逾一個月，而總數不應逾三個月。

三、處於第一款所指狀況之司法官，必須參與上述活動。

第十章

辦事處

第六十四條

一、辦事處為澳門司法官培訓中心之行政技術輔助機關。

二、辦事處由一名秘書指導。

三、如秘書不在或因故不能視事時，由較高職級中任職時間較長之公務員代任。

第六十五條

辦事處有權限：

a) 負責有關主任及教學委員會之文書處理；

b) 執行應在“中心”範圍進行之打字及複製工作；

c) 組織實習員之個人資料紀錄及紀律紀錄，並使其保持最新資料；

d) 保管及保存“中心”使用之設施、設備及有價物；

e) 登記及分發所接收之官方函件，以及登記及發送為此目的交予其之官方函件；

f) 登記及分發內部文書；

g) 發出獲適當許可之聲明及證明；

h) 負責檔案工作；

i) 接收一切向其提出且屬其權限範圍之要求，並作出處理及報告；

j) 使關於兼任制度之教員及討論會演講者工作情況之紀錄保持最新資料；

k) 記帳，核對帳目，並使帳目保持最新資料；

l) 處理有關薪俸及其他報酬之事宜；

m) 安排任用狀及就職狀；

- n) Assegurar a limpeza e a arrumação permanente das instalações;
- o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo director.

CAPÍTULO XI

Formação de advogados

Artigo 66.º — 1. As regras de ingresso e frequência das acções de formação de advogados e de advogados estagiários serão definidas em protocolo a celebrar com a Associação dos Advogados de Macau, que oferecerá o programa.

2. Cumpre ao Centro de Formação de Magistrados a calendarização das acções de formação, a distribuição dos períodos e a designação dos docentes.

Artigo 67.º Nas reuniões do Conselho Pedagógico em que se discuta a formação de advogados e de advogados estagiários, participará um advogado designado pela respectiva associação pública.

CAPÍTULO XII

Formação de funcionários

Artigo 68.º — 1. Por determinação do Governador podem ser organizadas acções de formação e aperfeiçoamento profissional de funcionários judiciais em colaboração com a Direcção dos Serviços de Justiça e de acordo com as necessidades dos serviços.

2. Nas acções de formação participam funcionários judiciais, autorizados pela Direcção dos Serviços de Justiça.

Artigo 69.º Nas reuniões do Conselho Pedagógico em que se discuta a formação de funcionários, participará o director dos Serviços de Justiça.

CAPÍTULO XIII

Disposição final

Artigo 70.º Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Macau, 1 de Agosto de 1995.

O Director do Centro de Formação, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

- n) 使設施長期保持清潔及整齊；
o) 執行主任所分配之其他工作。

第十一章

律師之培訓

第六十六條

一、律師及實習律師之培訓活動之參加及上課規則在與澳門律師公會訂立之議定書內訂定，而培訓計劃由該公會提供。

二、司法官培訓中心負責編排培訓活動之日期，培訓期間之分配及指定教員。

第六十七條

在討論律師及實習律師培訓之教學委員會會議上，須有一名由有關公共團體指定之律師參與。

第十二章

公務員之培訓

第六十八條

一、經總督規定，且在司法事務司協助下，按各部門之需要，得為司法公務員籌辦職業培訓及進修活動。

二、參加培訓活動之司法公務員須經司法事務司許可。

第六十九條

在討論公務員培訓之教學委員會會議上，須有司法事務司司長參與。

第十三章

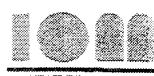
最後規定

第七十條

本規章於公布翌日開始生效。

一九九五年八月一日於澳門

培訓中心主任 白富華



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00
每份價銀七十二元正